DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE
MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba, 10 de Janeiro de 2024 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XV | Nº 3528

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

la VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aguiar — PB, vem através deste AVISO, tornar público para os interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 00025/2023, cujo objeto: pela contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de combustíveis, para abastecimento na cidade de Aguiar ou na circunscrição, para o exercício de 2024, não tendo comparecido nenhuma empresa interessada, a Pregoeira e equipe de apoio considerou o certame como licitação DESERTA. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo email cpl@gmail.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 09 de Janeiro de 2024.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Pregoeira

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Álves Código Identificador: E5657822

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ PORTARIA 076/2024

Portaria Nº 76/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

RESOLVE

Nomear a Sra STEFANIA BORGES CORREIA DOS SANTOS, do cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa

Gabinete do Presidente Em, 01 de janeiro de 2024.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho **Código Identificador:**E1695123

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 001 DE 2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2024 Caaporã; 10 de janeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº 847, de 30 de Março de 2023 .

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear REILZA ENÉIA DA SILVA, inscrita no CPF n° 047.592.274-31, para o Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR DE CAAPORÃ-PB, eleita em 1° de Outubro de 2023, sendo legalmente autorizada as atribuições que lhes são conferidas pela lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAAPORÃ, 10 de Janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**385C457B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 002 DE 2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2024 Caaporã; 10 de janeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº 847, de 30 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear ANDRIELLE BORGES DA SILVA, inscrita no CPF n° 125.136.634-11, para o Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR DE CAAPORÃ-PB,

eleita em 1º de Outubro de 2023, sendo legalmente autorizada as atribuições que lhes são conferidas pela lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAAPORÃ, 10 de Janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:2FB46A56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS** PORTARIA Nº 003 DE 2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2024 Caaporã; 10 de janeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº 847, de 30 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear GISLAYNE GONÇALVES BEZERRA, inscrita no CPF n° 111.053.254-74, para o Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR DE CAAPORÃ-PB,

eleita em 1º de Outubro de 2023, sendo legalmente autorizada as atribuições que lhes são conferidas pela lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAAPORÃ, 10 de Janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador: AE2EB9DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS** PORTARIA Nº 004 DE 2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 004/2024 Caaporã; 10 de janeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº 847, de 30 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear JÚLIO CÉSAR MENÊZES DA SILVA, inscrito no CPF n° 102.591.184-94, para o Cargo de CONSELHEIRO TUTELAR DE CAAPORÃ-PB, eleito em 1° de Outubro de 2023, sendo legalmente autorizado as atribuições que lhes são conferidas pela lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAAPORÃ, 10 de Janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:F5EDC7D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS** PORTARIA Nº 005 DE 2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2024 Caaporã; 10 de janeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº 847, de 30 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear OBERDAN DA SILVA MACIEL, inscrito no CPF $\rm n^{\circ}$ 092.568.274-84, para o Cargo de CONSELHEIRO TUTELAR DE CAAPORÃ-PB, eleito em 1° de Outubro de 2023, sendo legalmente autorizado as atribuições que lhes são conferidas pela lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAAPORÃ, 10 de Janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda Código Identificador:704060E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS PORTARIA 006/2024**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 006/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 027/2023 e na Lei Orgânica do Município Artigo 81, inciso VIII.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se a servidora MARIA LUIZA CESAR DE MOURA inscrita no CPF: 037.163.704-01, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Caaporã, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores THAIS ARAUJO DA SILVA. inscrita no CPF: 703.909.924-10, DIANA DE OLIVEIRA CHAVES inscrita no CPF: 105.788.774-90, INALMAR LEITE VALENTIM, inscrito no CPF: 025.884.464-77 e ROSANGELA CAVALCANTE DE SOUZA SA, inscrita no CPF: 026.555.654-60 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

- § 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
- Art. 4º A presente portaria terá validade de 1 (um) ano, e seus efeitos administrativos retroagem a 02 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se

Caaporã/PB, 09 de janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**69BADF26

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA № 1.091, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação dos Conselheiros Tutelares que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica municipal, em consonância com a Lei nº 791 / 2013, que dispõe sobre a instituição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei nº 1.089 / 2023 e, considerando ainda a Ata de apuração do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, em anexo, apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datada de 1º / 10 / 2023, válido para o período de 2024 - 2027, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos eleitos abaixo identificados, para comporem o **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente,** válido para o período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

Candidatos Eleitos	Votação
1º Micael Robiele de Sousa Ramos	402
2º Daniel Gomes de Castro	355
3º David de Farias Rocha	317
4º Lídia Mariana Gonçalves da Silva	263
5º José Adelânio dos Santos Menezes	260

Art. 2º Registrar a designação dos Conselheiros Tutelares Suplentes para substituir os Conselheiros Titulares, por ocasião de suas ausências ou desistências previstas na Leis pertinentes à matéria.

Candidatos Suplentes	Votação
1º Mateus Queiroz de Oliveira	198
2º Ana Beatriz Araújo da Silva	83

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 9 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:33AFFDE1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00013/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA EPITÁCIO PESSOA, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS — PB. ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1086692-54, CONVÊNIO Nº 943170; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA SALES EIRELI - R\$ 389.180.59 -

Cabaceiras - PB, 03 de Janeiro de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**05C429C8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO <u>CÍVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA</u> EPITÁCIO PESSOA, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB. ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1086692-54, CONVÊNIO Nº 943170. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº **00013/2023**. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02.801 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS NATUREZA DE DESPESA: 15 122 1003 2031 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: CONTRATO DE REPASSE Nº 1086692-54. CONVÊNIO Nº 943170. VIGÊNCIA: até 30/08/2024.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL CABACEIRAS e: CT N° 07601/2023 03.01.24 CONSTRUTORA SALES EIRELI - R\$ 389.180,59.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**5B7F4CCA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2023 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2023 – PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições

legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2023–PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2023–PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: WILLAMS MEDEIROS JUNIOR, CNPJ: 49.752.441/0001-39, no valor total de R\$ 57.125,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte cinco reais), cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS (BOLSAS, BONÉS, COLETES, BOTAS E JALECOS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 19 de dezembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca **Código Identificador:**038A467A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0194/2023 - PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS (BOLSAS, BONÉS, COLETES, BOTAS E JALECOS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2023 – PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0110/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 19/12/2023 a 19/03/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: WILLAMS MEDEIROS JUNIOR, CNPJ:

49.752.441/0001-39

VALOR TOTAL: R\$ 57.125,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte cinco reais).

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca **Código Identificador:**312304C1

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045/2023 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2023 – PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2023-PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: CEVEMA -COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICOS E LTDA, CNPJ: 35.307.250/0001-53, no valor total de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA FIAT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEÍUCULO FIAT DUCATO MAXICARGO (QSH-8500) PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador: D3285945

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2023 - PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA FIAT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEÍUCULO FIAT DUCATO MAXICARGO (QSH-8500) PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045/2023 – PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0111/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 20/12/2023 a 20/03/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: CEVEMA – COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICOS E LTDA - CNPJ: 35.307.250/0001-53

VALOR TOTAL: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca **Código Identificador:**BC41C276

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada em conformidade com o convênio nº 913735/2021 celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Jericó/PB e especificações do Termo de Referencia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00125/2023 - Kohler Implementos Agricolas Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 30 dias. ASSINATURA: 29.12.23

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:F0E46923

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, que objetiva: Contratação de serviços artísticos da apresentação musical ERISSON E FERNANDA por ocasião do tradicional Natal em Praça Pública do Município de Jericó-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAÚJO - R\$ 10.000,00.

Jericó - PB, 21 de Dezembro de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:D04F77DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços artísticos da apresentação musical ERISSON E FERNANDA por ocasião do tradicional Natal em Praça Pública do Município de Jericó-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 20.30 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Realização de festividades e promoções sociais 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 21/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00139/2023 - 22.12.23 - FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAÚJO - R\$ 10.000,00

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:146F92FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação de diversas ruas no município de Jericó/PB, conforme Contrato de Repasse nº 917521/2021/MDR/CAIXA e anexo do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00001/2023 - Maurilio Ferreira da Silva Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 09.01.24

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:B7960E30

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00015/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00015/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais elétricos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Juarez Távora durante o ano de 2024. EMPRESAS VENCEDORAS: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.460.002/0001-05 - itens: 01 e 55 - Valor total: R\$ 2.027, 50 (Dois mil vinte e sete reais e cinquenta centavos); ZACARIAS MACARIO DE SOUZA NETO, CNPJ nº 07.754.029/0001-08 - itens: 02, 03, 04, 05, 08, 09, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 47, 49, 51, 52, 56, 57, 58 e 63 – Valor total; R\$ 46.716, 70 (Quarenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e setenta centavos); MACROMMERCE LTDA, CNPJ nº 47.977.771/0001-05 – itens: 06, 10, 11, 23, 24, 25, 26, 41, 43, 45, 46, 48, 53, 60, 61 e 62 – Valor total: R\$ 37.732, 50 (Trinta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); JDI CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.550.987/0001-07 - itens: 07, 12, 14, 15, 20, 21, 36, 42 e 59 - Valor total: R\$ 32.295, 00 (Trinta e dois mil duzentos e noventa cinco reais); DIPAR FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 16.868.674/0001-42 - item 44 - Valor total: R\$ 2.058, 00 (Dois mil e cinquenta e oito reais); BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº 40.690.097/0001-26 -

itens: 50 e 54 - Valor total: R\$ 11.650, 00 (Onze mil seiscentos e cinquenta reais).

Juarez Távora, 9 de janeiro de 2024.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Pregoeiro

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:2EE7221C

SETOR LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

PROCESSO N.º 051/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00014/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Juarez Távora, e veículos locados durante o ano de 2024.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: GL ARAUJO COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ nº 10.632.526/0001-48 – itens: 01 e 03, no valor total de R\$ 943.500,00 (Novecentos e quarenta e três mil e quinhentos reais); ALBUQUERQUE CABRAL AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ nº 28.412.296/0001-77 – itens: 02 e 04, no valor total de R\$ 1.219.000,00 (Hum milhão duzentos e dezenove mil reais); e AVANDELIA MARÍLIA DA SILVA ARAÚJO-ME, CNPJ nº 24.712.296/0001-31, itens: 05,06,07,08,09,10 e 11, no valor total de R\$ 31.229,40 (Trinta e um mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Juarez Távora(PB), 9 de janeiro de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Ŝilva Código Identificador:0B5A7F00

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 02/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00014/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: ALBUQUERQUE CABRAL AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ nº 28.412.296/0001-77.

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Juarez Távora, e veículos locados durante o ano de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 1.219.000,00 (Hum milhão duzentos e dezenove mil reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, FMAS, PBF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 09/01/2024 a 31/12/2024.

Juarez Távora(PB), 9 de janeiro de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva **Código Identificador:**9ED881E8

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00016/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00016/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais de construção, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Juarez Távora durante o ano de 2024. EMPRESA VENCEDORA: ZACARIAS MACARIO DE SOUZA NETO, CNPJ nº 07.754.029/0001-08 — Valor Total: R\$ 407.593,68 (Quatrocentos e sete mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

Juarez Távora, 9 de janeiro de 2024.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA Pregoeiro

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Ŝilva **Código Identificador:** A4BBF1AD

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024

Determina o lançamento do IPTU 2024, regulamenta o recebimento de taxas e tributos, atualiza a UFIRJS e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal, LEI COMPLEMENTAR Nº. 471 de 10 de nnovembro de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e atualizar a UFIRJS para incidência das Taxas, Tributos e débitos inscritos para o exercício/2024.

Decreta:

Artigo 1º - CONSIDERANDO a previsão de atualização da UFIRJS disposta no § 3º do Art. 312 do CTM, fica atualizado a Unidade de Referencia desse município para o exercício de 2024 passando a vigorar no valor de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos).

Artigo 2º - Ficam atualizados para fins administrativos de gestão da dívida, os débitos tributários e não tributários, no percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta décimos por cento) para competência de 2024.

Artigo 3º - Fica determinado o prazo limite para solicitação de emissão de alvarás de Localização e Funcionamento (TLF)até o dia 30 de março de 2024.

Artigo 4º - Fica determinado o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2024.

Artigo 5º - O prazo/vencimento para quitação do IPTU, será dia 31 de dezembro de 2024.

Artigo 6º - Todos os pagamentos serão efetuados EXCLUSIVAMENTE em quaisquer correspondentes ou agências bancárias do Banco do Brasil e/ou através de transferência via PIX informada em QR Code informada no boleto DAM de recolhimento;

Artigo 7º - O boleto/ DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será entregue até dia 31 de novembro do ano em curso e caso tenha algum imprevisto por força maior e não chegue até o destinatário o mesmo deverá procurar o Setor de Tributos na Sede da Prefeitura Situada à Av. Balduino Guedes, 770 – sala 02 – centro – Junco do Seridó PB, ou através do contato Oficial do Setor de Tributos tel/whatsApp(83) 92000-8004, de segunda à sexta feira de 7:00 às 13:00.

Artigo 8º - Fica proibido qualquer recebimento de valores referente a impostos e taxas, em espécie em quaisquer repartições públicas oficiais desse município.

Artigo 9º - ficam retroagidos os efeitos deste decreto para o dia 02 de janeiro de 2024.

Artigo 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Junco do Seridó, 08 de janeiro de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:7B71164F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE JUGAMENTO

Aviso de Resultado de Julgamento habilitação Pregão Presencial nº 00034/2023

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial Nº 0034/2023, com o objeto: aquisição de soro fisiológico destinado a Secretaria de Saúde do município de Olho D'água -PB, para atender a demanda do exercício de 2024. Estando classificada e habilitada, a empresa MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA — CNPJ 41.778.326/0001-21 com o valor global de R\$ 122.639,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e trinta e nove reais).

Olho D'agua-PB, 8 de Janeiro de 2024

ALELÇO SAMPAIO LEITE

Pregoeiro

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:4CE33493

GABINETE DA PREFEITA AVISO HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial N.º. 00034/2023

Objeto: aquisição de soro fisiológico destinado a Secretaria de Saúde do município de Olho D'água -PB, para atender a demanda do exercício de 2024.

Vencedora: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 41.778.326/0001-21 com o valor global de R\$ 122.639,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e trinta e nove reais).

Resolve: Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 10.520/2002. Estando convocada para assinar termo contratual.

Olho D'água-PB, 8 de Janeiro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:5D901505

GABINETE DA PREFEITA ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial n.º. 00034/2023

Objeto: aquisição de soro fisiológico destinado a Secretaria de Saúde do município de Olho D'água -PB, para atender a demanda do exercício de 2024.

Vencedora: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 41.778.326/0001-21 com o valor global de R\$ 122.639,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e trinta e nove reais).

ADJUDICAÇÃO: encerrada a fase de interposição de recurso e não havendo mais questionamentos, o pregoeiro adjudica o objeto da empresa supra mencionada.

Olho D'água-PB, 8 de Janeiro de 2024

ALAELÇO SAMPAIO LEITE

Pregoeiro

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**8B0150BA

GABINETE DA PREFEITA ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial n.º. 00032/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de vulcanização e troca de pneus da frota de veículos deste município de Olho D'água-PB

Vencedora EDIGAR BATISTA FILHO 626.274.575-00 - CNPJ nº 23.554.968/0001-65, com o valor global de R\$ R\$ 91.770,00 (noventa e um mil e setecentos e setenta reais).

ADJUDICAÇÃO: encerrada a fase de interposição de recurso e não havendo mais questionamentos, o pregoeiro adjudica o objeto da empresa supra mencionada.

Olho D'água-PB, 09 de Janeiro de 2024

ALAELÇO SAMPAIO LEITE -

Pregoeiro

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:67EE8386

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE JUGAMENTO

Aviso de Resultado de Julgamento habilitação Pregão Presencial nº 00032/2023

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial Nº 0032/2023, com o objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de vulcanização e troca de pneus da frota de veículos deste município de Olho D'água-PB. Estando classificada e habilitada, a empresa EDIGAR BATISTA FILHO 626.274.575-00 - CNPJ nº 23.554.968/0001-65, com o valor global de R\$ 91.770,00 (noventa e um mil e setecentos e setenta reais).

Olho D'agua-PB, 09 de Janeiro de 2024

ALELÇO SAMPAIO LEITE

Pregoeiro

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:4B6FD46E

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial N.º. 00032/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de vulcanização e troca de pneus da frota de veículos deste município de Olho D'água-PB.

Vencedora: EDIGAR BATISTA FILHO 626.274.575-00 - CNPJ nº 23.554.968/0001-65, com o valor global de R\$ R\$ 91.770,00 (noventa e um mil e setecentos e setenta reais).

Resolve: Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 10.520/2002. Estando convocada para assinar termo contratual.

Olho D'água-PB, 09 de Janeiro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -

Prefeita

Publicado por: Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:CB3DE668

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 064/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

CONTRATO Nº 064/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: BIDDEN COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 36.181.473/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.798,00 (VINTE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 09 de Janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos

Código Identificador:C670E73A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2023.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 069/2023. OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)

INTERESSADA(S) \mathbf{EM} SE CREDENCIAR **EVENTUALMENTE** FIRMAR CONTRATO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, **CARGO** DO **FUNDO** MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS..

INTERESSADO: RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.056.416/0001-34, sediado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 182, Bairro Centro, Passagem/PB.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para MEDICO PSIQUIATRA.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 13 de dezembro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:447028DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES VISANDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, CNPJ 31.070.140/0001-60, vencendo nos seguintes itens, 010 e 012, com valor final de R\$ 98.520,00.
- Empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.140.067/0001-10, vencendo no seguinte item, 002, com valor final de R\$ 22.490,00.
- Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0009-30, vencendo nos seguintes itens, 001 e 011, com valor final de R\$ 432.810,20.
- Empresa P.A.S. SANTANA LTDA, CNPJ 13.045.626/0001-66, vencendo nos seguintes itens, 003, 004, 005, 006 e 009, com valor final de R\$ 462.780,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.016.600,20 (um milhão e dezesseis mil e seiscentos reais e vinte centavos).

Patos – PB, 09 de janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Publicado por: Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:0D1D161E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 348/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens, 002, 005, 020, 040, 046, 050, 051, 065, 072, 087, 088, 089, 093, 094, 102, 103, 104, 108, 109, 112, 114, 115, 119, 121, 122, 131, 132, 133, 135, 141, 151, 153, 155, 156, 157, 160 e 161, com valor final de R\$ 74.026,80.
- Empresa CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 08.449.096/0001-81, vencendo no seguinte item, 021, com valor final de R\$ 10.300,00.
- Empresa CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07, vencendo nos seguintes itens, 006, 007, 008, 014, 015, 028, 029, 048, 049, 053, 054, 057, 060, 073, 074, 134, 140 e 149, com valor final de R\$ 19.967,80.
- Empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ 37.227.550/0001-58, vencendo nos seguintes itens, 012, 013, 016, 018, 023, 025, 032, 045, 047, 056, 058, 063, 064, 090, 105, 110, 111, 113, 125, 127, 128, 129, 143 e 158, com valor final de R\$ 80.330,62.
- GUSTAVO XAVIER GARCEZ ME, CNPJ Empresa 26.303.607/0001-34, vencendo nos seguintes itens, 004, 011, 017,

030, 031, 034, 035, 070, 091, 092, 096, 100, 145, 146 e 147, com valor final de R\$ 87.529,00.

- Empresa LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.351.078/0001-75, vencendo nos seguintes itens, 001, 003, 009, 010, 019, 022, 024, 026, 027, 033, 036, 037, 038, 039, 041, 042, 043, 044, 052, 055, 059, 061, 062, 066, 067, 068, 069, 071, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 095, 097, 098, 099, 101, 106, 107, 116, 117, 118, 120, 123, 124, 126, 130, 136, 137, 138, 139, 142, 144, 148, 150, 152, 154, E 159, com valor final de R\$ 314.555,20.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 586.709,42 (quinhentos e oitenta e seis mil e setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos).

Patos – PB, 09 de janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:67F8A0F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº: 065/2023– PMP. Processo Administrativo nº 345/2023

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: LUMILED INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa LUMILED INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA pela tempestividade e no mérito julgá-lo PROCEDENTE EM PARTE, desclassificando a Empresa LARISSA SIQUEIRA MINEIRO 11892225409 do item 001 por não atender o previsto no Edital.

Patos (PB), 09 de janeiro de 2024.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:E7A9DD54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 087/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2023 CONTRATO Nº 087/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: M C DA SILVA.

CNPJ: 29.541.660/0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA GÊNEROS FORNECIMENTO PARCELADO** DE ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS **NECESSIDADES** DA PREFEITURA MUNICIPAL PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 441.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro do ano decorrente, iniciando-se na data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 09 de Janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:DCFB4384

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

ÓRGÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2023

Decreto Municipal nº 01/2023

Determina o lançamento do IPTU 2024, regulamenta o recebimento de taxas, tributos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal, LEI COMPLEMENTAR Nº. 234 de 10 de junho de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento dos tributos municipais em especial o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício/2024 e as Taxas de Poder de Polícia (TLF),

Decreta:

Artigo 1º - Fica determinado o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2024.

Artigo 2º - O prazo/vencimento para quitação do IPTU, será dia 28 de dezembro de 2024.

Artigo 3º - Todos os pagamentos serão efetuados EXCLUSIVAMENTE em quaisquer correspondentes ou agências bancárias do Banco do Brasil e/ou através de transferência via PIX informada em OR Code informada no boleto DAM de recolhimento;

Artigo 4º - O boleto/ DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será entregue até dia 15 de novembro do ano em curso e caso tenha algum imprevisto por força maior e não chegue até o destinatário o mesmo deverá procurar o Setor de Tributos na Sede da Prefeitura Situada à R. José Maciel de Souza, 154 – sala 03 – centro – Salgadinho PB, ou através do contato Oficial do Setor de Tributos tel/whatsApp(83) 99820-2176, de segunda a sexta feira de 7:00 as 13:00

Artigo 5º - Fica determinado o prazo limite para solicitação de emissão de alvarás de Localização e Funcionamento (TLF)até o dia 29 de fevereiro de 2024;

Parágrafo Único: O não cumprimento da despesa acessória prevista neste artigo implicará Lançamento através de Oficio com o prejuízo das demais Sanções Administrativas prevista na Legislação Tributária municipal.

Artigo 6º Com relação ao ISSQN Não será concedida a redução na base de cálculos referente aos materiais utilizados na obra de Empresas já beneficiadas com reduções a exemplo das empresas optantes ao Simples Nacional.

- § 1º Empresas Optantes ao Simples Nacional está obrigada a anexar declaração contábil referente à alíquota efetiva incidente no mês de emissão da nota fiscal.
- § 2º Empresas beneficiadas com redução da base de cálculos será aceito com apresentação de notas fiscais dos materiais endereçados à obra;

§ 3º Somente serão aceitos nas deduções na base de cálculos previstas no parágrafo anterior os materiais fornecidos e empregados na obra de forma permanente (a exemplo de cimento, tijolos, ferragens, etc.) não sendo possível excluir da base de cálculo do ISS os de consumo ou de curta duração cuja a vida útil se esgota com próprio serviço e não se incorpora a obra (como por exemplo combustíveis, materiais explosivos, madeiras, ferramentas, etc.).

Artigo 7º - Fica proibido qualquer recebimento de valores referente a impostos e taxas, em espécie em quaisquer repartições públicas oficiais desse município.

Artigo 8º - ficam retroagidos os efeitos deste decreto para o dia 02 de janeiro de 2024.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Salgadinho, 08 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais **Código Identificador:**164DDBF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 12/2023

O presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, torna público, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente a Tomada de Preço n º 12/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA PARA CUSTEAR A FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES E PROFESSORES PARA A MELHORIA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, A FIM DE ESTABELECER O CONHECIMENTO DOS PRINCÍPIOS, TEORIAS E PRÁTICAS DA EDUCAÇÃO, NOS TERMO DE CONVÊNIO Nº 560/2021, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, designada para o dia 12/01/2023, às 10:00 horas, fica adiada para o dia 19/01/2024, às 10:00 hs. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Salgadinho-PB, 09 de janeiro de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Presidente da CPL

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador:71369DE6

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024, para o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, tipo de julgamento menor preço, modo de disputa

aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 12/01/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 19/01/2024 às 08:29hs; Data Final de cadastro das Propostas: 24/01/2024 às 08hs29min; Data de sessão de disputa: 24/01/2024 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 09 de Janeiro de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:DC34D722

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 00001/2024

OBJETO: CREDECIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

- CREDENCIADA: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA CNPJ nº 29.425.190/0001-70
- VALOR GLOBAL: R\$ 3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, II, § 1°. Ratifico o presente processo nos termos da lei.

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede -PB- PB, 05 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Processo Inexigibilidade nº 0001/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede -PB
CONTRATADA: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA –
CNPJ nº 29.425.190/0001-70

OBJETO: CREDECIAMENTO DE EMPRESA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.534.202,50 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos). VIGÊNCIA: 08/01/2024 À 08/01/2025

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede -PB- PB, 08 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:5671BF6B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO PE 01.2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E CÂMARAS DE ÁR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E SUAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00400/2023 – 29.12.23 - LUZIA DE AQUINO FERREIRA - R\$ 1.119.029.36.

Publicado por:

Thamyse Martins Soares Código Identificador:5C2C3E48

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor NATÁLICIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 034.397.814-88, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São José de Princesa/PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores JOSÉ ILTON DOS SANTOS, inscrito no CPF: 093.147.874-00 e FLAUBERT HOLANDA DINIZ, inscrito no CPF: 034.483.064-01 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

- Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
- § 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
- Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Princesa – PB, 02 de janeiro de 2024.

JULIANO DINIZ DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento Código Identificador:FFFDB70C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00208/2023 - Paulo Matias de Araujo - CNPJ: 13.568.239/0001-04 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 mês. CT Nº 00211/2023 - Jose Claudio Aquino Herminio - CNPJ: 40.604.333/0001-44 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 mês. ASSINATURA: 27.12.23

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:6D780C45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREMOLDADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00225/2023 - Gustavo Xavier Garcez - CNPJ: 26.303.607/0001-34 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 27.12.23

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:6D50266F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00161/2023 - Gustavo Xavier Garcez - CNPJ: 26.303.607/0001-34 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 27.12.23

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:9260C318

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO, INTERTRAVADO, MEIO FIO OU GUIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00092/2023 - Mayccon Victhor dos Santos 11603668454 - CNPJ: 41.289.908/0001-44 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 27.12.23

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**A65A79E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00111/2023 - Drogafonte Ltda - CNPJ: 08.778.201/0001-26 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 mês. CT Nº 00116/2023 - Express Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 26.156.923/0001-20 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 mês. ASSINATURA: 27.12.23

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**C4D89A62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00059/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - R\$ 249.200,00.

Alagoa Nova - PB, 27 de Dezembro de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**8304B0C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00059/2023. DOTAÇÃO: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 28/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00369/2023 - 28.12.23 - A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - R\$ 249.200,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**B478BE42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00059/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - R\$ 249.200.00.

Alagoa Nova - PB, 15 de Dezembro de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador: CF8DF025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 184/2024 ALHANDRA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DEFINIDAS NAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO – MBA, NO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO – CMD, NO QUADRO DETALHADO DA DESPESA FIXADA – QDD, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, e de conformidade com o que dispõe os artigos de 47 a 50 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, combinada com o disposto nos artigos 8° e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA

- **Art. 1.º** Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos as dotações constantes da Lei nº 733/2023, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2024, obedecidos o desdobramento disposto nos anexos I, II e no Quatro Detalhado da Despesa Fixada QDD, deste Decreto, e em conformidade com o que a Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 2.º** Fica instituída a programação financeira e o cronograma de desembolso constantes dos Anexos I e II deste Decreto para o exercício de 2024.
- § 1º Considera-se Programação Financeira a distribuição de dotações fixadas no orçamento por quotas em função da expectativa de receita para o exercício de 2024.
- § 2º Considera-se Cronograma de Desembolso o instrumento de planejamento que permite a execução da despesa de acordo com o efetivo ingresso das receitas.
- **Art. 3º** A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso consideraram as seguintes informações:

As disponibilidades existentes;

A afluência provável da receita própria;

A afluência provável da receita transferida;

O orçamento aprovado para o exercício de 2024;

Outros débitos ou compromissos como os oriundos de créditos especiais;

Os restos a pagar, os compromissos da dívida pública e outros dessa natureza;

Outros compromissos e outras circunstâncias que influenciarem no comportamento efetivo das receitas e realização das despesas;

A cobrança da dívida ativa, através de execução judicial;

- **Art. 4º** A presente Programação Financeira, bem como o Cronograma de Desembolso poderá ser alterado no curso da execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, tendo em vista a alteração da receita arrecadada após o bimestre.
- **Art. 5º** A programação das Despesas Correntes e de Capital vinculadas, compreende as dotações que têm como fonte de recursos, receitas com destinação específica;

Parágrafo Único: A liberação dos recursos compreendidos na programação a que se refere este artigo, condiciona-se ao efetivo e correspondente ingresso da receita.

Art. 6º – O orçamento será executado de acordo com as dotações fixadas no Quadro Detalhado da Despesas Fixada – QDD, do Orçamento-Programa, para o presente exercício financeiro.

Parágrafo Único: Os instrumentos de programação financeira constantes deste Decreto, serão publicizados no Portal da Transparência da Página Oficial da Prefeitura, no domínio www.alhandra.pb.gov.br, onde poderão ser consultados.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 08 de janeiro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:0028AAED

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 004/2024 ALHANDRA EM 04 DE JANEIRO 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) senhor(a) ALEXANDRE DE BRITO CORREIA, C.P.F: 073.364.054-01, para ocupar em Comissão o cargo de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, símbolo DAI-100, com lotação na Secretaria de Administração deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 04 de janeiro 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**54F7985B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 001/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio por assiduidade, conforme processo abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
0472	ELISÂNGELA ROSA DA SILVA	EDUCAÇÃO	10/01/2024 a 07/07/2024

Alhandra, em 09 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**73D4EF55

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Prestação de Serviços de exames especializados (Ultrassonografia), destinados a atender a população de Arara no próprio município em atendimentos quinzenais. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3369-1037.E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br; https://www.arara.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Arara - PB, 05 de Janeiro de 2024

GERALDO BERNARDINO DA CRUZ NETO -

Pregoeiro Oficia

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:86D2D7E6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e ampliação das diversas escolas e creche do município, conforme especificações do projeto básico. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02040.12.361.1005.1068 CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. 02040.12.365.1004.1055 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CRECHES. 02040.12.812.1006.1008 - CONST., RECUP. E AMPLIAÇÃO DE ESPORTES. 449051 **OUADRAS** DE FONTES: 500,540,550,570,571,573,576,542... VIGÊNCIA: 10/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00030/2024 - 10.01.24 - VERSATTA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 1.415.395,96.

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**407AFEE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para locação de veículos destinados as diversas secretarias do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02010.04.122.2002.2002-MANUT.DAS ATIVIDADES **GABINETEDOPREFEITO** 02020.04.122.2003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02040.12.361.1005.2009 MANUT.DAS **ENSINOFUNDAMENTAL** 02040.12.361.1005.2012DO TRANSPORTEESCOLAR MANUTENCÃO 02040.12.361.1005.2081 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB30% 02040.12.365.1004.2091 INFANTIL-VAAT30% MANUT.DA **EDUCAÇÃO** 02060.08.122.2007.2026- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIASOCIAL 02060.08.243.1010.2029 MANUTENÇÃO IMPLANTAÇÃO Е DE **GRUPOS** DECONVIVENCIA 02060.08.244.1010.2074-MANUTENÇÃODOCRAS 02060.08.244.1010.2101 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADESDOSCFV 02070.15.452.1013.2038-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE 02090.10.301.2006.2023-MANUTENÇÃO LIMPEZAPUBLICA

DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃOBASICA 339039–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS— PESSOAJURIDICA 339036–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS—PESSOAFISICA FONTES:500,570,571,540,542,669,707,660,600. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00168/2023 - 27.12.23 até 27.12.24 - JONILDO JUNIOR TRANSPORTE - R\$ 75.600,00; CT Nº 00169/2023 - 27.12.23 até 27.01.24 - MARCO SUÉLIO FELIX - R\$ 169.200,00; CT Nº 00170/2023 - 27.12.23 até 27.01.24 - PLANETCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 100.800,00.

Publicado por: Ragde de Almeida Batista Código Identificador:4DC50A41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para locação de veículos destinados as diversas secretarias do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: MANUT.DAS ATIVIDADES 02010.04.122.2002.2002-GABINETEDOPREFEITO 02020.04.122.2003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02040.12.361.1005.2009 MANUT.DAS ATIV.DO **ENSINOFUNDAMENTAL** 02040.12.361.1005.2012MANUTENÇÃO DO TRANSPORTEESCOLAR 02040.12.361.1005.2081 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB30% 02040.12.365.1004.2091 MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL-VAAT30% 02060.08.122.2007.2026- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE 02060.08.243.1010.2029ASSISTENCIASOCIAL MANUTENÇÃO IMPLANTAÇÃO DE GRUPOS Е DECONVIVENCIA 02060.08.244.1010.2074-MANUTENÇÃODOCRAS 02060.08.244.1010.2101 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADESDOSCFV 02070.15.452.1013.2038-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE 02090.10.301.2006.2023-MANUTENÇÃO LIMPEZAPUBLICA DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃOBASICA 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAJURIDICA 339036-**SERVIÇOS** DE TERCEIROS-PESSOAFISICA FONTES:500,570,571,540,542,669,707,660,600. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00001/2024 - 09.01.24 até 31.01.24 - AMIEL MESSIAS PORTO AIRES - R\$ 57.500,00; CT Nº 00002/2024 - 09.01.24 até 31.12.24 -DIMAS ADONIAS DE OLIVEIRA JUNIOR 08849317492 - R\$ 50.500,00; CT N° 00003/2024 - 09.01.24 até 31.12.24 - EDNALDO BATISTA DE OLIVEIRA - R\$ 50.500,00; CT N° 00004/2024 -09.01.24 até 31.12.24 - GERALDO MACHADO DOS SANTOS - R\$ 50.500,00; CT Nº 00005/2024 - 09.01.24 até 31.12.24 - HELENO LIBERATO DA SILVA 69483019753 - R\$ 57.500,00; CT N° 00006/2024 - 09.01.24 até 31.12.24 - HENRIQUE ELEUTERIO PEREIRA DE LUNA 05262538436 - R\$ 57.500.00; CT N° 00007/2024 - 09.01.24 até 31.12.24 - IRENE MARIA GONCALVES DOS SANTOS 98175998415 - R\$ 50.500,00; CT Nº 00008/2024 -09.01.24 até 31.12.24 - JOSE VALTENY DE ARAUJO 47347422191 - R\$ 50.500,00; CT No 00009/2024 - 09.01.24 até 31.12.24 - MARCONE AURELIANO DOS SANTOS 85440019472 -R\$ 57.500,00; CT N° 00010/2024 - 09.01.24 até 31.12.24 - MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO - R\$ 57.500,00; CT Nº 00011/2024 - 09.01.24 até 31.12.24 - PETRONIO ANDRADE DINIZ 09291246425 - R\$ 73.500,00; CT N° 00012/2024 - 09.01.24 até 31.12.24 - SUYLIHA JULIANNY DA SILVA PASSOS - R\$ 205.500,00; CT Nº 00013/2024 - 09.01.24 até 31.12.24 - VALDENIO ADONIAS DE OLIVEIRA - R\$ 50.500,00;

Publicado por: Ragde de Almeida Batista Código Identificador:05B3807B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA ATA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DE SANTA ROSA, PB – CMDCA

ATA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DE SANTA ROSA, PB – CMDCA

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2023, na Escola Municipal José Coelho foi realizada votação e apuração do processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. A votação teve início às 8 horas, encerrando-se às 17 horas, sem registros graves de ocorrências, a não ser um vídeo enviado para o WhatsApp da presidente do CMDCA, Kessia Nunes do Bomfim, mostrando um eleitor que filmou a urna eletrônica enquanto votava, no vídeo não há como identificar quem fez o vídeo, apenas que votou no candidato Nailton Gomes na sessão 001. Às 17h20min iniciaram-se os trabalhos de apuração dos votos, atuando como escrutinadores Liziane Macedo, Kessia Bomfim e Edivan Casado, na presença dos candidatos interessados e demais membros da Comissão para o Pleito Eleitoral. Depois de constatada a inexistência de quaisquer indícios de fraude, ao passo que os eleitores que exercitaram o voto, pela contagem houveram 2.306. Depois de encerrada a apuração e resolvidos todos os incidentes a respeito da validade dos votos, sempre por decisão da maioria da mesa apuradora, chegou-se ao seguinte resultado: votos válidos: 2.306; votos brancos: 03; votos nulos: 12; votação dos candidatos: RANAVIO GATINHA 163 votos, DANDA GRANJEIRO 342 votos, ERINALDO 294 votos, MICHELLE SILVA 161 votos, CÍCERO DE ROSA 193 votos, ELISETE 374 votos, ANDREZZA PEREIRA 206, LUZIVÂNIA MORAIS 178 votos, NAILTON GOMES 380 votos. Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da votação e apuração dos votos, a Presidente do CMDCA, Kessia Bomfim, validou o resultado final da Mesa de Apuração. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada por mim, Edivan da Silva Casado, secretária da Comissão para pleito eleitoral de Conselho Tutelar.

Barra de Santa Rosa, 01 de outubro de 2023.

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:9C6E6DF8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DP 00041/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE **PROJETOS** DE **OFICINAS** DE **BELEZA** (DESIGN SOBRANCELHA, CORTE DE CABELO, DESIGN DE BARBA, MANICURE E PEDICURE), PARA A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO SENDO EM PROL DAS FESTIVIDADES DE FINAL ANO, **PARA** TODOS OS BENEFICIÁRIOS **PROGRAMAS SOCIAIS** DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00041/2023. DOTAÇÃO: 20.400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0020 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0020 2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD SUAS AVALIAR A QUALIDADE DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DOS SOCIOASSISTENCIAS, POSSIBILITANDO VIGILÂNCIA SOCIAL, A ORGANIZAÇÃO DO SUAS, A CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE TRABALHADORES, O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO, ENTRE OUTROS COM VISTAS A PRODUÇÃO DE DADOS PARA QUE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL SEJA EFETIVADA COM QUALIDADE. 16600000 Transferência de Recursos do Fundo

Nacional de Assistência Social – FNAS 3390.00 Aplicações Diretas 000604 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Seguridade. VIGÊNCIA: até 21/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00135/2023 - 21.12.23 - 45.725.881 DAVID SILVA LOPES - R\$ 27.900.00.

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**AE7A9E17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00035/2023, que objetiva: REGISTRO DE PRECO EVENTUAL **FUTURA** AQUISIÇÃO Ε MEDICAMENTOS NÃO DISPONIVEL NA FARMACIA BÁSICA DO SUS (TABELA ABC FARMA), PARA O MUNICIPIO DE BOM SUCESSO/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO DO EDITAL; ADJUDICO o seu objeto a: FERREIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME - R\$ 387.000,00; GONCALVES COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 397.500,00; M M SOARES Ltda. ME - R\$ 387.000,00; WWC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA -R\$ 450.000,00.

Bom Sucesso - PB, 09 de Janeiro de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**990E4EA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S–10) E ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL; ADJUDICO o seu objeto a: LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA - R\$ 1.620.351,60.

Bom Sucesso - PB, 09 de Janeiro de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:477606DB

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/PB PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB, no exercício de suas atribuições legais, torna público a homologação do resultado final e classificação dos candidatos para o Processo Seletivo N° 001/2023, conforme as seguintes disposições:

1° As listas de classificação dos candidatos aprovados podem ser consultadas no endereço eletrônico: https://apiceconsultoria.com/inscricoes/internet.php?id=bGFNYjcwd mE3MmNXT2EyaEs4R1g0dz09. Também podem ser consultadas no

Diário Oficial do Município de Bom Sucesso/PB, edição do dia 09/01/2024.

- 2º Para a convocação dos candidatos classificados, será obedecida a ordem de classificação, conforme os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo 001/2023.
- 3° A convocação dos classificados será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso/PB, de acordo com o número de vagas, após a homologação oficial do presente Processo Seletivo Simplificado, no lapso temporal de até 90 (noventa) dias.

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:20F4EDEA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 008/2024 - ROSÂNGELA DE OLIVEIRA COSTA

PORTARIA Nº 008/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomeara Senhora ROSÂNGELA DE OLIVEIRA COSTA, servidora efetiva com matrícula nº 0010803, para exercer o cargo em confiança de Diretor Escolar na Escola Municipal Prof. Mozart Rodrigues, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 10 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:D1551106

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 009/2024 - DÉBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 009/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de

Santa Fé - PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Senhora DÉBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA, servidora efetiva com matrícula nº 0010089, para exercer o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Mun. de Ens. Fund. Prof. Aurea Dias de Almeida, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 10 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**37073BFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 010/2024 - MARIA THAIS DINIZ MOREIRA

PORTARIA Nº 010/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Senhora MARIA THAIS DINIZ MOREIRA, inscrita no CPF nº ***.701.654-** e RG nº *59262* SSP/PB, para exercer o cargo em confiança de Diretor Escolar na Creche Maria da Paz, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 10 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**4631E713

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 011/2024 - JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA

PORTARIA Nº 011/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé — PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, mas em virtude do decreto que exonerou em massa os ocupantes de cargos em confiança ou comissionados, por equívoco, ele foi exonerado durante o mês de novembro de 2023, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado.

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar sem efeitos a exoneração do Senhor JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA, inscrito no CPF nº ***.878.884-** e RG nº *32396* SSDS/PB, quanto ao mês de dezembro de 2023, fazendo constar em folha seus vencimentos referente ao mês de dezembro de 2023.

Art. 2°. Nomear o Senhor JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA, para exercer o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1° Grau Prof. João Nery, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 01 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 10 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:0CD269B7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UM PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE BREJO DOS SANTOS-PB. LICITANTES HABILITADOS: ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; PRIIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 17/01/2024, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3440-1010. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com.

Brejo dos Santos - PB, 27 de dezembro de 2023

ALFREDO DE OLIVEIRA NETO -

Presidente da Comissão

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:0B17E267

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2024

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, com fundamento na Lei 14.133/221, para o OBJETO: Contratação dos serviços do transporte de estudantes da rede municipal de ensino do município de Catingueira-PB. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 11/01/2024 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 18/01/2024, as 08h29mm, Data Final para envio das Propostas: 23/01/2024, até às 08h29min, Início da Sessão Pública de Lances: 23/01/2023, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e www.poraldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 09 de Janeiro de 2024.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial /PMC

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:642C1206

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 40010/2023

A Prefeitura Municipal de Coremas torna público adjudicação e homologação da **Tomada de Preços nº 40010/2023**, Processo Administrativo nº 140/2023. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na execução da tubulação de drenagem da Rua Edivaldo Rodrigues dos Santos no Município de Coremas-PB - Adjudicado em 05/10/2023 em favor da empresa A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI — ME, CNPJ 20.256.412/0001-02, o valor total de R\$ 24.180,41 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e um centavos) - Data da homologação: 05/10/2023 — Justificativa: Lei Federal nº 8.666/93.

Coremas/PB, 05 de outubro de 2023

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:45BD0CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023

Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Contrato nº 109/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: REDE LUCENA 2 COREMENSE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 27.170.113/0001-91: Objeto: prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 109/2023 por mais 02 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2023 a 09/02/2024, através da qual o mesmo atingirá seu período de 09 (nove) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 - Data da Assinatura: 29/12/2023 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Thiago Araruna Lucena (pela Contratada).

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**76A1F358

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 217/2023

Tomada de Preços nº 40010/2023 - Contrato: 217/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 20.256.412/0001-02 - Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na execução da tubulação de drenagem da Rua Edivaldo Rodrigues dos Santos no Município de Coremas-PB. - Valor do Contrato: R\$ 24.180,41 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e um centavos) - Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Dotação: QDD/2023 - Data da Assinatura: 06/10/2023 - Vigência do Contrato: 06/10/2023 (data da assinatura) até 31/12/2023. Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Eduardo Temóteo Lins (pela Contratada).

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva Código Identificador:9763C4AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2023

Tomada de Preços nº 40010/2023 - Contrato nº 217/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 20.256.412/0001-02: Objeto: prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 217/2023 por mais 02 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2023 a 29/02/2024, através da qual o mesmo atingirá seu período de 04 (quatro) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 - Data da Assinatura: 15/12/2023 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Eduardo Temóteo Lins (pela Contratada).

Publicado por:

Francieudo Soares da Ŝilva **Código Identificador:**5BCD7498

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 001/2024

Pregão Eletrônico: 038/2023 - Contrato: 001/2024 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: JOSE JANUARIO, CNPJ 49.606.380/0001-00 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços parcelados e contínuos em forma de locação diária de equipamentos (Máquinas e Veículos), que serão usados para atender às demandas das Secretarias de Infraestrutura e Agricultura do Município de Coremas, conforme Termo de Referência, Edital e anexos, referente aos itens 02. Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Fontes de Recursos: 1500.0000 - Dotação: QDD/2024 - Data da Assinatura: 02/01/2024 - Vigência do Contrato: 02/01/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024. Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e José Januário (pela Contratada).

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**6B10A365

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro — Diamante - PB, em conformidade com o art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 10 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços para a construção de praças em diversas localidades do município de Diamante-PB, conforme planilha que poderá ser adquirido diretamente na sala da Comissão de Compras do Município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 09 de janeiro de 2024.

DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JUNIOR

Agente De Contratação

VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência à construção de praças em diversas localidades do município de Diamante-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

- 1. A contratada terá de executar os serviços, constantes nesse termo em até 30 (trinta) dias, após receber a solicitação da Prefeitura de Diamante.
- 2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

- 4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.
- 5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;
- 7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

- O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços prestados, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
- O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 30 trinta dias com vigência do contrato ate 31 de dezembro de 2024 a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço global*

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 - Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente

R\$:	()	
Data:	/	/	•
Validade d	o Orçamen	ito:	_
Empresa:			

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:98103AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro — Diamante - PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 10 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados em 2024 na Prefeitura de Diamante/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 09 de janeiro de 2024.

MARIA DE ALACOQUE JUVINO MANGUEIRA Presidente da CPL

VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência à contratação da empresa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados em 2024 na Prefeitura de Diamante/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados em 2024 na Prefeitura de Diamante/PB.	MÊS	12		

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

- 1. A contratada terá de executar os serviços, constantes nesse termo **3(três)** vezes na semana, após receber a solicitação da Prefeitura de Diamante. Os serviços serão executados na sede do município.
- 2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.
- 5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

- O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços prestados, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
- O prazo de vigência para do contrato dos serviços será até 31 de dezembro de 2024 a contar da assinatura deste instrumento, limitandose aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço* no item

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 - Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente

Validade do Orçamento:				
Empresa:				
R\$:	_()		
Data:	/	/	·	
Validade do	Orçam	ento:		
Empresa:				

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:6D96CB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro — Diamante - PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 10 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços para a contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados na consultoria e acessória junto a secretaria de assistência social na execução dos serviços, benefícios, e programas Federais do SUAS no município de Diamante - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 09 de janeiro de 2024.

MARIA DE ALACOQUE JUVINO MANGUEIRA Presidente da CPL

COTAÇÃO DE PREÇOS

VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência à contratação da empresa para a contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados na consultoria e acessória junto a secretaria de assistência social na execução dos serviços, beneficios, e programas Federais do SUAS no município de Diamante - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados na consultoria e acessória junto a secretaria de assistência social na execução dos serviços, beneficios, e programas federais do SUAS no município de Diamante - PB	12	MÊS		

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

- 1. A contratada terá de executar os serviços, constantes nesse termo de imediato, após receber a solicitação da Prefeitura de Diamante. Os serviços serão executados na sede do município.
- 2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.
- 5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;
- 7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

- O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços prestados, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
- O prazo de vigência para do contrato dos serviços será até 31 de dezembro de 2024 a contar da assinatura deste instrumento, limitandose aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço* no item

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 - Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente

R\$:)
Data:/	_/	·
Validade do Orcamento:		

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:18AC60D5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº 0008/2023

A Prefeitura Municipal de Emas, através de sua Comissão de Licitação, torna público a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, por parte da empresa: SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA — CNPJ Nº: 27.776.149/0007-13, contra a decisão de julgamento da HABILITAÇÃO. Os demais licitantes, querendo, apresentem impugnação no prazo de até 5 dias úteis, nos termos da lei 8.666/93.

Emas -PB, 09 de janeiro de 2024.

AMANDA NUNES ALBINO-Presidente da CPL

Publicado por: Amanda Nunes Albino

Código Identificador:9D8B9951

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00015/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais no município de Joca Claudino/PB. Conforme Contrato de Repasse N° 938831/2022 junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00015/2023. DOTAÇÃO: 02.050 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 26 – Transporte 782 – Transporte Rodoviário 0160 – MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS 1106 – ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE JOCA CLAUDINO. 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR: 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Contrato de Repasse Nº 938831/2022 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 29/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00125/2023 - 29.12.23 - PONTES ENTRETENIMENTO LTDA - R\$ 1.073.843,70

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador: E4444737

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO INEXIG 017 2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2023, que objetiva: Contratação do show artístico em praça pública de Guilherme Ferri, no dia 27/01/2024 na festividades alusivas a tradicional festa de São Sebastião na cidade de Logradouro; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GF SHOWS LTDA - R\$ 60.000,00.

Logradouro - PB, 21 de Dezembro de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**21CE4D1F

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT INEXIG 017 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do show artístico em praça pública de Guilherme Ferri, no dia 27/01/2024 na festividades alusivas a tradicional festa de São Sebastião na cidade de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 22/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00156/2023 - 22.12.23 - GF SHOWS LTDA - R\$ 60.000,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**E050D8E3

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO INEXIG 018 2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023, que objetiva: Apresentação do show artístico em praça pública da artista Walkyria Santos, no dia 27/01/2024, duração 01:40, nas festividades alusivas a tradicional festa de São Sebastião na cidade de Logradouro; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - R\$ 90.000,00.

Logradouro - PB, 22 de Dezembro de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:883C9334

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT INEXIG 018 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Apresentação do show artístico em praça pública da artista Walkyria Santos, no dia 27/01/2024, duração 01:40, nas festividades alusivas a tradicional festa de São Sebastião na cidade de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 22/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00157/2023 - 22.12.23 - V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - R\$ 90.000,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**7CFC6391

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO INEXIG 019 2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2023, que objetiva: Contratação do Show do artísticoda artista Celione David e Banda, em praça pública, com duração de 01:40, no dia 28/01/2024 nas festividades alusivas a tradicional festa de São Sebastião no Município de Logradouro; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CELIONE DAVID DE SOUZA 00929223411 - R\$ 12.000,00.

Logradouro - PB, 22 de Dezembro de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:** 56594891

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT INEXIG 019 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do Show do artísticoda artista Celione David e Banda, em praça pública, com duração de 01:40, no dia 28/01/2024 nas festividades alusivas a tradicional festa de São Sebastião no Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 22/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00158/2023 - 22.12.23 - CELIONE DAVID DE SOUZA 00929223411 - R\$ 12.000,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**45CB0988

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO INEXIG 020 2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2023, que objetiva: Contratação do show artístico em praça pública da banda

Cavaleiros do Forró, no dia 26/1/2024, duração 01:40 nas festividades alusivas a tradicional festa de São Sebastião na cidade de Logradouro; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - R\$ 80.000,00.

Logradouro - PB, 26 de Dezembro de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

- Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: EC2EEA23

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT INEXIG 020 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do show artístico em praça pública da banda Cavaleiros do Forró, no dia 26/1/2024, duração 01:40 nas festividades alusivas a tradicional festa de São Sebastião na cidade de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 26/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00162/2023 - 26.12.23 - MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - R\$ 80.000,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**5FF0AE1A

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT TA PE 05 2023

EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: Aquisição de uma patrulha mecanizada "0" Km, para atender aos setor agropecuária e agricultura do Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00089/2023 - Acm Auto Center Maquinas Eireli - CNPJ: 05.476.456/0001-46 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. CT Nº 00090/2023 - Kohler Implementos Agricolas Ltda - CNPJ: 92.264.472/0001-70 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 27.12.23

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:01CA2FFD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 003/2024 MATARACA, 08 DE JANEIRO DE 2024.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 003/2024 Mataraca, 08 de janeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar por motivo de falecimento, a servidora HUMBERLANIA MONTEIRO DA SILVA, CPF Nº 035.379.154-70, do cargo efetivo de PROFESSOR B1, lotada na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.01.2024, data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por: Maria Eduarda da Silva Código Identificador:F0C662E4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE MANIÇOBA, ZONA RURAL DE MOGEIRO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00060/2023 - Wjx Construcoes e Servicos de Engenharia Ltda - CNPJ: 13.408.085/0001-93 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 274 dias. ASSINATURA: 29.12.23

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador:5C36A0B0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATOS REMANESCENTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA LINHA PESADA DO MUNICIPIO DE MONTADAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 02.020 - GABINETE DO **PREFEITO** 04.122.2002.2005 MANUTENCAO ATIVIDADES ADM. DO GABINETE 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.128.2003. 2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 02.040 -FINANÇAS **SECRETARIA** DE 04.123.2004.2017 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANCAS 02.050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1005.2023 - MAN DAS ATIVIDADES DAS SEC DE EDUCACAO E CULTURA 02.060 - SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1006.2033 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE 02.070 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.1012.2039 – MAN DAS ATIV DO CONS TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOL 08.243.1012.2044 - MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL 08.243.1012.2045 - Manutenção das Atividades do programa CRIANÇA FELIZ 02.080 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.451.1007.2052 – MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DA INFRA-ESTRUTURA 02.100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.1013.2061 - MANUTENCAO DAS SECRETARIA DE AGRICULTURA ATIVIDADES DA ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTES DE RÉCURSOS 1500.1000 - Recursos livres (ordinários) 1500.1001 - recursos não vinculados de impostos (MDE) 1500.1002 - recursos não vinculador de impostos (saúde) 1540.1030 - Transferências do FUNDEB -Impostos e Transferências de Impostos - 30% 1600.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00006/2024 - 28.12.23 - O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 21.223,70; CT Nº 00007/2024 - 28.12.23 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER - R\$ 48.161,37; CT

 N° 00008/2024 - 28.12.23 - J PAULO GONCALVES SANTOS MECANICA - R\$ 68.468,96; CT N° 00009/2024 - 28.12.23 - SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R\$ 16.829,44; CT N° 00010/2024 - 28.12.23 - AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 101.674,47.

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:8F42506A

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATOS REMANECENTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA LINHA LEVE DO MUNICIPIO DE MONTADAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 02.020 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.2002.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM. DO GABINETE 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.128.2003. 2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.2004.2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANCAS 02.050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1005.2023 - MAN DAS ATIVIDADES DAS SEC DE EDUCACAO E CULTURA 02.060 - SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1006.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE 02.070 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.1012.2039 - MAN DAS ATIV DO CONS TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOL 08.243.1012.2044 - MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL 08.243.1012.2045 -Manutenção das Atividades do programa CRIANÇA FELIZ 02.080 -SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.451.1007.2052 - MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DA INFRA-ESTRUTURA 02.100 -SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.1013.2061 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 3.390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTES DE RECURSOS 1500.1000 - Recursos livres (ordinários) 1500.1001 - recursos não vinculados de impostos (MDE) 1500.1002 - recursos não vinculador de impostos (saúde) 1540.1030 - Transferências do FUNDEB -Impostos e Transferências de Impostos - 30% 1600.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00011/2024 - 28.12.23 - IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 209.234,32; CT Nº 00012/2024 - 28.12.23 - IRENALDO FREIRE DA SILVA - R\$ 175.335,21; CT N° 00013/2024 - 28.12.23 - M. M. C. B. SERVICOS DE OFICINA EIRELI - R\$ 205.227,86.

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:6642B742

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATOS REMANECENTES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AS MAQUINAS **FROTA** MUNICIPAL. **PESADAS** DA FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 02.020 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.2002.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM. DO GABINETE 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.128.2003. 2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 02.040 **SECRETARIA** DE **FINANÇAS** 04.123.2004.2017 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANCAS 02.050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1005.2023 - MAN DAS ATIVIDADES DAS SEC DE EDUCACAO E CULTURA - SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1006.2033 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE 02.070

- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.1012.2039 -MAN DAS ATIV DO CONS TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOL 08.243.1012.2044 - MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL 08.243.1012.2045 - Manutenção das Atividades do programa CRIANÇA FELIZ 02.080 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.451.1007.2052 – MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DA INFRA-ESTRUTURA 02.100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.1013.2061 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTES DE RECURSOS 1500.1000 - Recursos livres (ordinários) 1500.1001 - recursos não vinculados de impostos (MDE) 1500.1002 - recursos não vinculador de impostos (saúde) 1540.1030 - Transferências do FUNDEB -Impostos e Transferências de Impostos - 30% 1600.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00014/2024 - 28.12.23 - O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 30.712,88; CT N° 00015/2024 - 28.12.23 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER - R\$ 63.143,61; CT Nº 00016/2024 - 28.12.23 - J PAULO GONCALVES SANTOS MECANICA - R\$ 89.530,63; CT N° 00017/2024 - 28.12.23 - SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R\$ 71.642,20; CT Nº 00018/2024 - 28.12.23 - AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 113.493,55.

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador: ABB01AA2

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO REMANECENTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, OLEO DISIEL, OLEO S10). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 02.020 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.2002.2005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABIENTE 04.128.2003.2012 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 12.361.1005.2022 MANUT. ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO 10.301.1006.2030 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE 08.243.1012.2041 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 15.451.1007.2045 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRA ESTRUTURA 20.606.1013.2056 -MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA 3390.30.99 — MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00021/2024 - 28.12.23 -W. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 596.498,61.

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:87B2F297

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO PORTARIA/GAPRE N°24

PORTARIA/GAPRE N°24

Monteiro, 02 de janeiro de 2024.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela

Lei Orgânica do Município, bem como a Lei nº 14.133, e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores a seguir elencados para responder pelas funções descritas, visando atender ao que determina a Lei nº 14.133 e suas alterações, e a determinação do TCE/PB para apoio ao trabalho da Comissão Setorial de Licitações — CSL, sendo ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro — PB.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES- Gestor de Contratos Administrativos;

CLAUDIO JOSE DA SILVA-Fiscal de Contratos Administrativos.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de Dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Gestora Municipal de Saúde de Monteiro, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2024.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Av. Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - CEP 58500-000 - Monteiro/PB

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra **Código Identificador:**EC0EBF4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO TORNAR SEM EFEITO - RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO REF. AO PE 0.10.95/2023

TORNAR SEM EFEITO

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste tornar sem efeito as publicações de <u>RETIFICAÇÃO</u> da HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.95/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, vinculadas no diário oficial do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, no dia 09 de janeiro de 2024, pag. 38, anexo XV|Nº 3527.

Monteiro - PB, 09 de janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por: Erinaldo Araúio Sousa

Código Identificador:17ECAC4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO - PE 0.10.95/2023

No EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO REF. AO PE 0.10.95/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 03/01/2024, Pág. 19 nas descrições: MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ 24.374.270/0001-20, o valor global de R\$ 468.583,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS). Leia-se: MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ 24.374.270/0001-20, o valor global de R\$ 468.853,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)

Monteiro -PB, 09 de janeiro de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO – Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 97464CB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No de EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, do PE Nº 0.10.31/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP, no dia 19 de Dezembro de 2023, Pág. 52... ONDE LÊ: R\$ 2.070,00 (Dois mil e Setenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 24.840,00 (Vinte e Quatro mil e Oitocentos e Quarenta reais). LEIA SE: de R\$ 2.523,01 (DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 30.276,12 (TRINTA MIL E DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

Monteiro - PB, 09 de janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:41F1F6C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO PORTARIA/GAPRE N°25

PORTARIA/GAPRE N°25

Monteiro, 02 de janeiro de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei nº 14.133, e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores a seguir elencados para responder pelas funções descritas, visando atender ao que determina a Lei nº 14.133 e suas alterações, e a determinação do TCE/PB para apoio ao trabalho da Comissão Setorial de Licitações — CSL, sendo ambos lotados na Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro/PB — MONTRAN.

VERIDIANA MINEIRO SENA- Gestor de Contratos Administrativos;

DANIEL DE SOUSA SILVA – Fiscal de Contratos Administrativos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de Dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Superintendente de Trânsito e Transportes do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2024.

JOSE VALDECY DA SILVA

Superintendente de Trânsito e Transportes do Município de Monteiro

Av. Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - CEP 58500-000 - Monteiro/PB

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra Código Identificador: E6623952

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO PORTARIA/GAPRE N. 20/2024

PORTARIA/GAPRE N. 20/2024 Monteiro, 02/01/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Monteiro, e de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE

- 1. NOMEAR, para o período de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, a Comissão Setorial de Licitação CSL do Fundo Municipal de Educação do Município de Monteiro/PB, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro/PB e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Monteiro/PB, composta pelos seguintes membros:
- ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente;
- JOAO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR Secretário;
- RILDO MACIEL BERTO DA SILVA Membro;
- CARLOS BISPO QUARESMA Suplente;
- 2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o Membro a atuar no lugar do Secretário, enquanto que o Suplente funcionará como Membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra **Código Identificador:**97573293

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO PORTARIA/GAPRE N. 19/2024

PORTARIA/GAPRE N. 19/2024 Monteiro, 02/01/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Monteiro, e de acordo com e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE

- 1. NOMEAR, para o período de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura do Município de Monteiro/PB, composta pelos seguintes membros:
- ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente;
- JOAO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR Secretário;
- RILDO MACIEL BERTO DA SILVA Membro;
- CARLOS BISPO QUARESMA Suplente.

2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o Membro a atuar no lugar do Secretário, enquanto que o Suplente funcionará como Membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra Código Identificador:FF243085

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO PORTARIA/GAPRE N°21

PORTARIA/GAPRE N°21

Monteiro, 02 de janeiro de 2024.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei nº 14.133, e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores a seguir elencados para responder pelas funções descritas, visando atender ao que determina a Lei nº 14.133 e suas alterações, e a determinação do TCE/PB para apoio ao trabalho da Comissão Permanente de Licitações — CPL, sendo ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Monteiro — PB.

GIZÉLIA PATRICIO DE LIRA – Gestor de Contratos Administrativos;

PAULO SOARES DA SILVA - Fiscal de Contratos Administrativos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de Dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Prefeita Municipal

Av. Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - CEP 58500-000 - Monteiro/PB

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra Código Identificador:3C590588

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO PORTARIA/GAPRE N.º 18/2024.

PORTARIA/GAPRE N.º 18/2024.

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designado a senhora ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO, para exercer o cargo de *AGENTE DE CONTRATAÇÃO*, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Monteiro, na modalidade Pregão Eletrônico.

Art. 2º - Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com a finalidade de auxiliar o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- KEZIA MARIA CAVALCANTE MORATO;
- LUANA RACKEL MARTINS REMIGIO;
- CARLOS BISPO QUARESMA.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Prefeita Municipal

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra **Código Identificador:** A6406CC9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB PORTARIA Nº 007/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

- I **NOMEAR** o Senhor **ADEMIR DE ARAÚJO COSTA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;
- II Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se,

Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 09 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:6932EE62

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 002/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

- I NOMEAR a Senhora IVANYA JEANY GUEDES DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, com lotação na Divisão de Serviços Administrativo, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título o presente ato;
- II Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se,

Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 09 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:56920303

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 003/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

- I **NOMEAR** a Senhora **AUDENEIDE DE ARAÚJO DANTAS**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor da Presidência, com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;
- II Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 09 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**79DC7907

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 004/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

- I NOMEAR a Senhora RIÍSA ROSE DANTAS MACEDO ALVES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor da Presidência, com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;
- II Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 09 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**0F25B6EB

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 005/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor IUKY GABRIEL DE OLIVEIRA AZEVEDO, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Informática com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 09 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:FD446598

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 006/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor JOSÉ REGINALDO DE ARAÚJO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 09 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4A17FC2B

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 008/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

 I – NOMEAR o Senhor JOSÉ ONILDO VASCONCELOS DOS SANTOS NETO para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Secretaria com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência. Picuí-PB, em 09 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: C8B9B07D

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 009/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Senhora **CAMILLE MEDEIROS SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, com lotação na Divisão de Serviços Administrativo, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título o presente ato;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 09 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador: A14A7020

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 010/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

 I – NOMEAR o Senhor EDUARDO KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 09 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:0AA902B8

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 011/2024-CMP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Senhor **EDIELSON DE AZEVEDO OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 09 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B55E70A4

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 012/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor JOSINALDO DA SILVA ARAÚJO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 09 de janeiro de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:3E9ECA8D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.025/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: DECRETA ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o feriado de São Sebastião a ocorrer no sábado, 20 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a antecipação da Feira Livre do município de Picuí, que ocorreria no dia 20 de janeiro de 2024, para o dia 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 08 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 09/01/2023. REPUBLICADO POR INCORRECÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:23F594E1

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO – LEILÃO Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Leiloeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao LEILÃO Nº 00001/2023, que objetiva: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS, INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS PARA O MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento licitatório em favor de: -JOSÉ LINDOMIR DINIZ ĜONÇALVES. Valor: R\$ 20.400,00; GILMAR DE ARAÚJO FERREIRA, Valor: R\$ 6.600,00; ROMULO ALVES RODRIGUES, Valor: R\$ 17.000,00; LUCAS DA SILVA PEREIRA; Valor: R\$ 45.800,00; JOSÉ RYAN DA SILVA, Valor: R\$ 22.800,00; JOSÉ REGINALDO DA SILVA, Valor: R\$ 36.800,00; MARX HENRIQUE ALMEIDA NUNES, Valor: R\$ 23.200,00; JOÃO MARIA DUARTE DA SILVA, Valor: R\$ 15.600,00; ADEMAR DANTAS, Valor: R\$ 8.800.00; IVANILDO DE ARAÚJO SANTOS, Valor: R\$ 9.400,00; HERCULES PAULO DE ALMEIDA, Valor: R\$ 19.000,00; JORGE RAYAN COSTA DOS SANTOS, Valor: R\$ 4.300,00; ALEX MEDEIROS SALLES DOS SANTOS, Valor: R\$ 9.500,00; FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA; Valor: R\$ 6.500,00; VALQUIRIA ARAUJO DE MEDEIROS, Valor: R\$ 400,00; WANTUILLE BATISTA SILVA FARIAS, Valor: R\$ 4.100,00; JOÃO IGOR BARROS ROCHA; Valor: R\$ 1.000,00. Valor Geral: R\$: 251.200,00.

Picuí - PB, 05 de janeiro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:04B9F83D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear a senhora **MARIA APARECIDA DA SILVA** para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 10/01/2024 a 09/01/2028, fixando sua lotação no Conselho Tutelar do Município.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:06C3AB8F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 007/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear o senhor **JOSINAILSON DANTAS FERNANDES** para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 10/01/2024 a 09/01/2028, fixando sua lotação no Conselho Tutelar do Município.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: CF52924A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 008/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear a senhora **CÉLIA EMANUELLY DANTAS ARAÚJO** para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 10/01/2024 a 09/01/2028, fixando sua lotação no Conselho Tutelar do Município.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:6A88104D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 009/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear o senhor **JOSÉ EMANUEL SOUZA DE LIMA** para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 10/01/2024 a 09/01/2028, fixando sua lotação no Conselho Tutelar do Município.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FEFA65D9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 010/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear o senhor **EMERSON DE LUCENA SILVA** para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 10/01/2024 a 09/01/2028, fixando sua lotação no Conselho Tutelar do Município.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:B1E710D6

GABINETE DO PREFEITO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00041/2023 -PE00059/2022

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00041/2023. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00059/2022. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: NGC COMBUSTÍVEIS LTDA EPP. Objeto do Aditivo: Alterar a data de vigência do contrato supracitado. Nova data de vigência: 31 de março de 2024. Assinatura: 29 de dezembro de 2023. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e NGC COMBUSTÍVEIS LTDA EPP.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: C3FAD3DA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZAPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa no mesmo horário da sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. Epmp.cpl@picui.pb.gov.br. mail: Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br.

Picuí - PB, 09 de janeiro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6EBAD75F

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão, do tipo menor DE REGISTRO DE preço, para: SISTEMA **PRECO OBJETIVANDO** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS A ALIMENTICÍOS, FORMA PARCELADA, DE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa no mesmo horário da sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br.

Picuí - PB, 09 de janeiro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:850261E9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 011/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 260/2023, que nomeia ANDRÉ MADSON DOS SANTOS DANTAS para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS deste Município.

Picuí-PB, 09 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**2F7CD6A0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 012/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 261/2023, que nomeia **MICAELY RODRIGUES XAVIER** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS deste Município.

Picuí-PB, 09 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:08BD1F8F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 013/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **SHEMENEYS DA SILVA DANTAS** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 09 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:1EB7DB5E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 014/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **MARÍLIA GABRIELA DANTAS DOS SANTOS** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 09 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F24B5528

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 020/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **10 de** março de **2008** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de março** de **2008**, a cada dia 10 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **10 de março de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 0015/2024 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora INARA SUÊNIA PINHEIRO, matrícula nº 0065196, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/01/2024 a 08/02/2024.

Picuí-PB, 09 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: B433FB86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 021/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 04 de agosto de 2014 e que entrou em exercício no cargo em 06 de agosto de 2014, a cada dia 06 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2022/2023, que se completou em 06 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 0017/2024 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EUSÉBIO AZEVEDO DE MEDEIROS**, matrícula nº 0066244, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/01/2024 a 08/02/2024.

Picuí-PB, 09 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8DC9443E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Reforma da Unidade Básica de Saúde Manoel Alexandre da Silva, localizada no Distrito de São João Bosco, Poço Dantas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2023. DOTAÇÃO: 10 302 1013 1003 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS 0759 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4490.00 APLICAÇÕES DIRETAS 0763 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 16210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 4490.00 APLICAÇÕES DIRETAS 0767 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 09/08/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00016/2024 - 09.01.24 - T A FRANCA SERVICOS - R\$ 175.617,69.

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:CC496659

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº: 00040/2023-CPL

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede do Município de Poço Dantas (Rua: Odilon Francisco de Oliveira, Rua: Vicente de Almeida Machado, Rua: Francisco de Almeida Machado e Rua projetada 19. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS:

Recursos Próprios do Município de Poço Dantas. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste ADITIVO, REAJUSTE DE PREÇO do valor inicial contratado que era de R\$ 398.452,19 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUANTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para R\$ 492.042,09 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOS MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS). Sendo o reajuste no valor de R\$ 93.589,90 (noventa e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), correspondente a 23,49% do valor inicial contratado. Ficam as demais Cláusulas contratuais inalteradas. PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS E A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI.

Data de Assinatura: 08 de Janeiro de 2024.

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:B7909079

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de revitalização de portais turísticos de entrada do Município de Poço José de Moura. LICITANTE HABILITADO: A licitante JONATAS DE SOUSA OLIVEIRA LTDA foi considerada habilitada por atender a todas as exigências do Edital. LICITANTES INABILITADOS: As demais licitantes foram consideradas inabilitadas por não atenderem as exigências do Edital. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da Comissão. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços será realizada no dia 18/01/2024, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na Av. Frei Damião, nº 252 -Centro, Poço de José de Moura/PB. Maiores informações no endereço acima mencionado, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Poço José de Moura - PB, 09 de janeiro de 2024.

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA Presidente da CPL

Publicado por: Talitha Raquel Estrela Martins Código Identificador:CDB580DB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a aprovação do Calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB, exercício 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE POMBAL/PB, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 1.765/2016.

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do CMAS em sua Seção I, Subseção I, Art.8º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação de reunião.

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do CMAS em sua Seção I, Subseção I, Art.8°, § 1° O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do CMAS em sua Seção I, Subseção I, Art.8º, § 2º Dentre as reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões de caráter descentralizado e ampliado.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária do CMAS realizada em 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB do exercício 2024

Art. 2º - As reuniões ordinárias ocorrerão toda primeira quarta-feira do mês, no horário das 14h00 nos locais descritos abaixo, com exceção da reunião do mês de janeiro que ocorrerá em dia e horário diferente.

JANEIRO 2024

DATA: 09.01.2024

LOCAL: Núcleo de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de

Pombal/PB – NACAP. **HORÁRIO:** 14H00

FEVEREIRO 2024

DATA: 07.02.2024

LOCAL: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I "Casa Antônio de Oliveira Calado", localizada a Rua Pedro Marques de Medeiros, 747, Jardim Rogério, Pombal/PB.

HORÁRIO: 14H00

MARÇO 2024

DATA: 06.03.2024

LOCAL: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II "Casa José Alves Feitosa", localizada a Rua Santo Antônio, SN, Pereiros, Pombal/PB.

HORÁRIO: 14H00

ABRIL 2024

DATA: 03.04.2024

LOCAL: Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, localizada a Rua João Pereira Fontes, 169, Centro, Pombal/PB.

HORÁRIO: 14H00

MAIO 2024

DATA: 01.05.2024

LOCAL: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, localizada a Rua Anchieta Ferreira de Alencar, Pereiros, Pombal/PB.

HORÁRIO: 14H00

JUNHO 2024 DATA: 05.06.2024 LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, SN, Centro de Pombal/PB.

HORÁRIO: 14H00

JULHO 2024

DATA: 03.07.2024

LOCAL: Estação Juventude de Pombal/PB, localizada a Rua Santo Antônio, SN, Pereiros, Pombal/PB.

HORÁRIO: 14H00

AGOSTO 2024

DATA: 07.08.2024

LOCAL: Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da Silva" – CEMAR, localizada a Rua Prof.^a Margarida Pereira da Silva – BR 230, KM 407, Bairro Vida Nova, Pombal/PB.

HORÁRIO: 14H00

SETEMBRO 2024

DATA: 04.09.2024

LOCAL: Centro de Desenvolvimento Integral "O Bom Samaritano" de Pombal/PB - CEDIBS, CNPJ 31.917.071/0001-87, localizada a Rua Lourenço Severo Lopes, S/N, Bairro Carvalhadas, Pombal/PB.

HORÁRIO: 14H00

OUTUBRO 2024

DATA: 02.10.2024

LOCAL: Setor do Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, SN, Centro de Pombal/PB.

HORÁRIO: 14H00

NOVEMBRO 2024

DATA: 06.11.2024

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, SN, Centro de Pombal/PB.

HORÁRIO: 14H00

DEZEMBRO 2024

DATA: 04.12.2024

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, SN, Centro de Pombal/PB.

HORÁRIO: 14H00

Parágrafo Único – As datas, locais e horários das reuniões poderão sofrer alterações conforme necessidade dos Conselheiros de Assistência Social.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2023.

Pombal/PB, 09 de janeiro de 2024.

CONCILIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda **Código Identificador:**D566D18A

CMAS

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB, para o exercício 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE POMBAL/PB, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 1.765/2016. CONSIDERANDO, o Regimento Interno do CMAS em sua Seção I, Subseção I, Art.8º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação de reunião.

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do CMAS em sua Seção I, Subseção I, Art.8°, § 1° O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do CMAS em sua Seção I, Subseção I, Art.8°, § 2° Dentre as reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões de caráter descentralizado e ampliado.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária do CMAS realizada em 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB, para o exercício 2024.

Art. 2º - O objetivo do Plano é avaliar e deliberar sobre a política de assistência social, através de debates, estabelecimento de normas, monitoramento e fiscalização da prestação de serviços socioassistenciais no município, com base nos princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742/1993; visando assim, garantir um sistema de gestão organizado e descentralizado conforme determina a Norma Operacional Básica NOB-SUAS/2005, e a Lei 12.435/11 que dispõe sobre a organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º - As ações a serem desenvolvidas contidas no Plano tem a vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme descrito abaixo.

Objetivo: Criar Calendário Anual de Reuniões.

Ação: Sistematizar em calendário específico as reuniões ordinárias do CMAS.

Cronograma: dezembro 2023.

Operacionalização: Colegiado do CMAS.

Objetivo: Descentralizar reuniões do CMAS. **Ação:** Realizar reuniões descentralizadas do CMAS.

Cronograma: janeiro a dezembro.

Operacionalização: Colegiado do CMAS.

Objetivo: Criar Comissão de Normas e Legislação.

Ação: Eleger paritariamente, conselheiros para composição da Comissão.

Cronograma: fevereiro.

Operacionalização: Colegiado do CMAS.

Objetivo: Validar Relatório Anual de Gestão.

Ação: Apreciação e deliberação sobre o Relatório Anual de Gestão -

Exercício 2023. **Cronograma:** fevereiro. **Operacionalização:** Colegiado do CMAS.

Objetivo: Atualizar Regimento Interno. **Ação:** Revisões e correções do texto vigente.

Cronograma: fevereiro.

Operacionalização: Comissão de Normas e Legislação – Colegiado do CMAS.

Objetivo: Atualizar Regimento Interno.

Ação: Apresentação e aprovação do Regimento Interno de acordo com a Lei do CMAS. **Cronograma:** março.

Operacionalização: Comissão de Normas e Legislação – Colegiado do CMAS.

Objetivo: Acompanhar a construção e execução do Plano Plurianual da Assistência Social. **Ação:** Apreciação e deliberação sobre a

execução do Plano Plurianual da Assistência Social. Cronograma: janeiro a dezembro.

Operacionalização: Colegiado do CMAS.

Objetivo: Disponibilizar canais de contato/denúncias entre CMAS/Sociedade Civil.

Ação: Disponibilizar/divulgar contato telefônico e e-mail para contato direto da população com o CMAS.

Cronograma: março.

Operacionalização: SEMAS.

Objetivo: Capacitar conselheiros de Assistência Social.

Ação: Realização de capacitação para conselheiros do CMAS, mediante temática definida em plenária, pelo colegiado.

Cronograma: abril.

Operacionalização: Conselheiros Multiplicadoras do Segmento Governo e Sociedade Civil.

Objetivo: Realizar visitas a Entidades Públicas e OSC.

Ação: Revisão e elaboração do instrumental de visitas às OSCs e Órgãos Públicos.

Cronograma: maio.

Operacionalização: Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento de Entidades e Organizações de Assistência Social e Serviços, Programas, Projetos e Beneficios socioassistenciais.

Objetivo: Realizar visitas a Entidades Públicas e OSC.

Ação: Realização de visitas de monitoramento e fiscalização aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e Realização de visitas de monitoramento e fiscalização às OSCs.

Cronograma: maio e junho.

Operacionalização: Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento de Entidades e Organizações de Assistência Social e Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais.

Objetivo: Apreciar o Relatório de aplicação dos recursos financeiros dos Fundos da Assistência Social.

Ação: Deliberação acerca da aplicação dos recursos financeiros dos Fundos da Assistência Social.

Cronograma: Semestralmente (junho/dezembro).

Operacionalização: Colegiado do CMAS.

Objetivo: Apreciar a proposta anual orçamentária do executivo para o ano de 2024.

Ação: Deliberação acerca do Orçamento Anual da Política de Assistência Social para o exercício 2024.

Cronograma: setembro.

Operacionalização: Colegiado do CMAS.

Objetivo: Validar Demonstrativo Sintético Financeiro do SUAS.

Ação: Apreciação e deliberação sobre Demonstrativo Sintético Financeiro SUAS executadas pela Gestão Municipal - Exercício 2023.

Cronograma: Período determinado pelo Governo Federal.

Operacionalização: Colegiado do CMAS.

Objetivo: Validar Plano de Ação do SUAS.

Ação: Apreciação e deliberação sobre Plano de Ação do SUAS, a ser executado pela Gestão municipal – Exercício 2024.

Cronograma: Período determinado pelo Governo Federal.

Operacionalização: Colegiado do CMAS.

Objetivo: Registrar Censo SUAS.

Ação: Responder questionário anual do Censo SUAS/Conselho.

Cronograma: dezembro.

Operacionalização: Colegiado do CMAS.

Objetivo: Acompanhar a execução do Cadastro Único/Programa Bolsa Família-PBF e em âmbito municipal.

Ação: Apreciação e deliberação acerca da execução do Programa Bolsa Família, de acordo com a demanda apresentada pela Gestão Municipal do Cadastro Único.

Cronograma: janeiro a dezembro.

Operacionalização: Colegiado do CMAS.

Objetivo: Utilização dos 3% do recurso do IGD SUAS. **Ação:** Utilizar no mínimo 3% do recurso do IGD SUAS.

Cronograma: janeiro a dezembro. **Operacionalização:** Colegiado do CMAS.

Objetivo: Criar o Plano de Trabalho do CMAS para o exercício 2025. **Ação:** Criação do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social para o exercício 2025.

Cronograma: dezembro.

Operacionalização: Colegiado do CMAS.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2023.

Pombal/PB, 09 de janeiro de 2024.

CONCILIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda Código Identificador:73F334BF

CMAS

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO ANO DE 2023 PARA O ANO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, instituído pela Lei Municipal N°1.765/2016 Lei SUAS, no

uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO a Resolução MDS n° 36/2014 — Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113/2015 – Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências); e

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 09 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º -APROVAR a Reprogramação de Saldos dos Recursos Federal, Estadual e Municipal não executados no ano de 2023 para serem utilizados no ano de 2024, referente ao Cofinanciamento Federal dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, dos Índices de Gestão Descentralizada – IGD/PBF e IGD/SUAS, recursos da Portaria Nº369 para enfrentamento ao COVID-19, Cofinanciamento Estadual e Municipal. Conforme contas descritas abaixo com saldo em 31/12/2023:

SALDOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL

Conta: 25521-1

Bloco Proteção Social Básica

Saldo: R\$ 32.714,05

Conta: 26690-6

Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Saldo: R\$ 25.727,69

Conta: 26173-4 Programa Criança Feliz Saldo: R\$ 16.014,62 Conta: 25503-3

Programa BPC na Escola Saldo: R\$ 1.136,76

Conta: 25501-7

ACESUAS TRABALHO

Saldo: R\$ 42,77

Conta: 25516-5

Bloco da Gestão do SUAS - IGD/SUAS

Saldo: R\$ 0,0

Conta: 25510-6

Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único -

IGD/PBF

Saldo: R\$ 20.181,50

Conta: 190-2

Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único -

IGD/PBF

Saldo: R\$ 2.102,54

Conta: 28303-7

Portaria Nº369 - COVID EPI

Saldo: R\$ 1,04

Conta: 28299-5

Portaria Nº369 - COVID ACOLHIMENTO

Saldo: R\$ 2,12

Conta: 1814-7

POMBAL PROCAD - SUAS

Saldo: R\$ 5.717,86

Conta: 1894-5 IGD POMBAL Saldo: R\$ 5.199,93

Conta: 2272-1

SIG TV 251210120230001 - GND3

Saldo: R\$ 1.262,74

SALDOS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

Conta: 25451-7 Proteção Social Básica

Saldo: R\$ 14,75

Conta: 27975-7 Proteção Social Básica Saldo: R\$ 3.632,25

Conta: 25828-8

Proteção Social Especial

Saldo: R\$ 2,54

Conta: 27980-3

Proteção Social Especial Saldo: R\$ 158.150,36

Conta: 26516-0 Benefícios Eventuais Saldo: R\$ 12,04

Conta: 27985-4 Benefícios Eventuais Saldo: R\$ 5.323,13

SALDOS DO COFINANCIAMENTO MUNICIPAL

Conta: 26082-7 Fundo Diversos Saldo: R\$ 115.213,21

SALDOS DO COFINANCIAMENTO EMENDAS PARLAMENTARES

Conta: 29.803-4 Emenda SIGTV Saldo: R\$ 25.847,05

Conta: 718-8 Emenda SIGTV Saldo: R\$ 574.398,76

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 09 de janeiro de 2024.

CONCILIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda **Código Identificador:**490ACFB5

CMAS

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2022, REFERENTE AOS RECURSOS DO IGD SUAS, IGD PBF, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), instituído pela Lei Municipal N°1765/2016, Lei SUAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO, a reunião realizada no dia 09 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° -APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2022, REFERENTE AOS RECURSOS DO IGD SUAS, IGD PBF, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS, do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 09 de janeiro de 2024.

CONCILIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda **Código Identificador:**7AE65570

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço na Forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço GLOBAL, em reunião que ocorrerá no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 31 de janeiro de 2024 às 09h00min. Objeto: Execução de Obra Civil Pública de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS no bairro Janduhy Carneiro e Carvalhadas na Cidade de Pombal-PB. Mais informações e aquisição do edital completo nο link https://www.pombal.pb.gov.br/tomada-de-precos/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h00min às 12h:00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

ONDE LÊ-SE: Pombal, 08 de janeiro de 2023.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Pombal, 08 de janeiro de 2024

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:495277EF

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 005/2024

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º -EXONERAR, A PEDIDO, o(a) Sr(a). Joyce Carla Fernandes de Araújo, do cargo público em comissão de Visitadora do Programa Criança Feliz, Símbolo OFG, vinculado à Secretaria de Assistência Social, deste município.
- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional como ocupante de cargo em comissão, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e caso ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de janeiro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:268FCF28

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 006/2024

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e, em especial, os dispositivos legais contido na Lei Municipal nº 848/95 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o processo de escolha dos conselheiros tutelares deste município, ocorrido em 01 de outubro de 2023 e a Resolução do CMDDCA nº 027/2023, que dispõe sobre o resultado da referida eleição, que atuarão neste município, no período de 10/01/2024 a 09/01/2028:

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros eleitos e devidamente empossados no referido cargo, para que se dê o pleno exercício da atividade fim do Conselho Tutelar em nosso município,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, os Conselheiros Tutelares abaixo nominados, segundo ordem de eleitos, no pleito de 01 de outubro de 2023, para o quadriênio que se inicia nesta data e segue até 09 de janeiro de 2028, nos termos da Lei Municipal nº 848/1995 e alterações posteriores:

JOYCE CARLA FERNANDES DE ARAÚJO FRANCILENE LACERDA DA COSTA VÍTOR DA COSTA LIMA MOAMA DE SOUSA BANDEIRA JOELMA DOS SANTOS SOUSA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GP/PMP nº 006/2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: AC57E9CE

GABINETE PORTARIA GP/PMP Nº 007/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o processo de escolha dos novos membros do COMJUV - Conselho Municipal de Juventude de Pombal-PB, instituído pela Lei Municipal nº 1753/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1873/2019, consoante dispõe o Ofício COMJUV nº 033/2022, a partir das indicações feitas pelas entidades governamentais e não governamentais que tem assento junto ao referido conselho;

CONSIDERANDO, ainda o teor do Oficio COMJUV nº 001/2023, em que comunica alteração na composição da representação das secretarias de Indústria e Comércio, Assistência Social e Secretaria de Educação deste município

RESOLVE:

Art. 1º. FICA ATUALIZADA, por este ato, a composição do Conselho Municipal da Juventude de Pombal-PB - COMJUV, do município de Pombal-PB, nomeados através da Portaria GP/PMP nº 116/2022, com mandato iniciado em 25 de abril de 2022, seguindo até 24 de abril de 2024, passando a composição conforme os nomes abaixo relacionados, regularmente indicados pelo governo municipal e pela sociedade civil:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SERETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Vanessa Karla Lima Ferreira Suplente: Layse Roana Formiga Moura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Adrielly Azevedo Santana Suplente: Marcílio Andrade Alves

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, **ESPORTE**

TURISMO

Titular: (NÃO HOUVE INDICADO) Suplente: (NÃO HOUVE INDICADO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Titular: Tássia Camila Mathias Formiga Suplente: Sarah Mirelly de Almeida Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Titular: Francisco Almeida Vieira Suplente: José Nunes Resende

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Izabele Bezerra Freitas Suplente: Rafael Silva Linhares

E **SECRETARIA** DE **PLANEJAMENTO**

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO Titular: Myllena Kelly Araújo Vieira Suplente: Anderson Renato de Sousa Gomes

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Titular: Emanoel Telmo de Sousa Suplente: Fernando Gomes de Almeida PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Titular: Ver. Ana Isabelle Santana de Araújo Suplente: Ver. Fabio Alencar de Oliveira Titular: Ver. Marcos Andrade da Silva Suplente: Ver. Paulo Romero Oliveira Freitas

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: **MOVIMENTO ESTUDANTIL – GRÊMIOS LIVRES:**

Titular: Kauê Lucas Araújo Alves

Suplente: Danilo Lacerda dos Santos

MOVIMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO - CENTROS **ACADÊMICOS:**

Titular: (NÃO HOUVE INIDICADO) Suplente: (NÃO HOUVE INIDICADO) TRABALHADORES RURAIS:

Titular: João Lima da Silva

Suplente: Francisco de Sousa Almeida **MOVIMENTO ÉTNICO-RACIAL:** Titular: Thamara Rayane Lima da Silva Suplente: Elvira Rayany da Silva Santos

LEO CLUBE DE POMBAL: Titular: (NÃO HOUVE INIDICADO) Suplente: (NÃO HOUVE INIDICADO) **ROTARACT CLUB DE POMBAL:**

Titular: Felipe Erick da Silva

Suplente: João Pedro da Silva Wanderley

CEMAR (Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da

Silva"):

Titular: Nazareno Patrício Ribeiro de Sousa Suplente: Elida Emanuele Barreto Viana **MOVIMENTO JUVENTUDE POMBAL:**

Titular: Murilo Marcos Alves Chavier Suplente: Sairon Galdino da Silva **MOVIMENTO RELIGIOSO:** Titular: Ruan da Silva Santos

Suplente: Marianna Alves de Oliveira Titular: Francisco Cleidivan da Silva Suplente: Mayke Ruhan Daniel da Silva

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:63CA83E8

GABINETE EXTRATO ADITIVO

Pombal, 09 de janeiro de 2024.

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 590/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POMBAL-PB.

CONTRATADA: DALILLA NUNES DE MEDEIROS

CPF: 070.007.684-01

MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 11 de janeiro de 2024 a 10 de julho de

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:3ACB8C30

GABINETE EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 09/01/2024

CEIP nº 144/2024

Nome Completo Isabela dos Santos de Sousa

CPF 121.319.684-18

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de limpeza em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 6 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 145/2024

Nome Completo Taciana Marques Medeiros

CPF 873.085.414-87

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de limpeza em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 6 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**5C3D162A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1041/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1295/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PAULO WAMBERTO NOBREGA DE SOUZA	1178	AGENTE ADMINISTRATIVO
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/11/2023 a 30/11/2023	

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: EE349491

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1042/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1275/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PEDRO WERTON DE SOUSA COSTA	0436	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/11/2023 a 30/11/2023	

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:27E71F71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1043/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1260/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RONIERIO LIMA DOS SANTOS	0443	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2023	

Período de Gozo das Férias 01/11/2023 a 30/11/2023

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**32DC767C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1044/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1242/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ADENILMA FRANÇA DA COSTA	0060	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAI
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	20/11/2023 a 19/12/2023	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:98735DBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1045/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1288/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
IZABELE BEZERRA FREITAS	3255	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/11/2023	3 a 30/11/2023

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:9DA5B785

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1046/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1265/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

	Mat	Cargo
FÁBIO ALEXANDRE DE SOUSA FORMIGA	3088	DIRETOR DE ARQUIVO E ESTATISTICA
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/11/2023 a 30/11/2023	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:91283539

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1047/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1303/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
MARIANA LACERDA SOUSA	3256	VICE DIRETORA	
Período Aquisitivo	2023	2023	
Período de Gozo das Férias	06/11/2023 a	06/11/2023 a 05/12/2023	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta Código Identificador:C18D8BCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1048/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1298/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO MARCONDES ALVES DA SILVA JUNIOR	3082	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/11/2023 a 30/11/2023	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:3FD18B34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1049/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1370/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JACIRAMY DE SOUSA RODRIGUES	1941	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/11/2023 a 30/11/2023	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: A7E839DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1050/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1369/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
SIMONE PEREIRA DE MARIA	1509	EDUCADOR SOCIAL	
Período Aquisitivo	2022	2022	
Período de Gozo das Férias	01/11/2023 a	01/11/2023 a 30/11/2023	

Art. 2º -Registre-se a concessão do beneficio no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: C7E08F3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1051/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1324/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
FABIANA VILAR FORMIGA	3232	SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Período Aquisitivo	2023		
Período de Gozo das Férias	08/11/2023 a 07/12/2023		

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta

portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**F965A585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1052/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1371/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOYCE CARLA FERNANDES DE ARAÚJO	3234	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/11/2023 30/11/2023	a

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**DB759925

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1053/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1356/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo		
KAMILLA DANTAS DE SOUSA	3220	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		
Período Aquisitivo 2022				
Período de Gozo das Férias	01/1	1/2023 a 30/11/2023		

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:547FCBCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1054/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1357/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LAYSE ROANA FORMIGA MOURA	3227	DIRETORA DA DIVISÃO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/11/2023 a 30/11/2023	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:4458BE08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1055/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1358/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
BRUNA DE SOUSA FERREIRA	3228	DIRETORA DA DIRETORIA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/11/202	23 a 30/11/2023

Art. 2° -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3°

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**EA7AF09C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1056/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1271/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
JOUCIANE VIEIRA DE ANDRADE	1051 FISIOTERAPEUTA		
Período Aquisitivo	202		
Período de Gozo das Férias	15/11/2023 a 14/12/2023		

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**E05D43CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1072/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1036/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 536/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 068/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) VERONICA CRISTIAN SOARES DE BELCHIOR LACERDA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 102, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 22 de agosto de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:41ADD1A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1073/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1032/2023, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 538/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 070/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA ANTÃO, ocupante do cargo efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) Zona Urbana, mat.: 2777, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 22 de agosto de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**B5E09E7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1074/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1039/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 489/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 053/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) FLAVIA SOARES DA NOBREGA SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 557, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23 de agosto de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:EBD7B290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1075/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1156/2023, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 607/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 066/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) EDILEUZA MOTA LACERDA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 2261, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 22 de setembro de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:78FB09A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1076/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1198/2023, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 612/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 067/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 2270, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de outubro de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**E3377083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1077/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1221/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 602/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 069/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) GLEIDE GOMES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) Zona Urbana, mat.: 2958, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 11 de outubro de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**95EF4544

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1078/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1216/2023**, e os documentos anexos;

CONSIDERANDO ainda que, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 606/2023) e o parecer emitido pela ilustre secretária de Educação (Parecer nº 064/2023), sobretudo este último indica o atendimento aos requisitos do §1º do art. 27 da Lei Municipal 1.430/2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) MARIA DE LOURDES FORMIGA DE ASSIS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professor de Creche, mat.: 1519, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 10 de outubro de 2023, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 1720482D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1079/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1005/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, VERONICA CRISTIAN SOARES DE BELCHIOR, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 102, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 03 (três) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 15 de agosto de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 15 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:BB4CB499

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1080/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1250/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, RAYANE DE LUCENA ARAUJO, ocupante do cargo público efetivo de Técnico em Enfermagem, mat.: BR, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 17 de outubro de 2023.
- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**2F6C1066

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1081/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1006/2023, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, RAIANY CRISTINA NOBREGA BEZERRA, ocupante do cargo público efetivo de Cuidador (Zona Urbana), mat.: 2243, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 14 de agosto de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:2D2BA373

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1082/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 998/2023, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, EUDES GILMAR ALVES DE LIMA, ocupante do cargo público

efetivo de Agente Comunitário de Saúde, mat.: 0076, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 16 de agosto de 2023.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:F938383A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1083/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1052/2023 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ANA CLAUDIA DE FREITAS ALVES, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeiro 40 horas, mat.: 1464, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 23 de agosto de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 743/2023.
- Art. 2º Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS e encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 23 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:CEFD65A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1084/2023 O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1129/2023** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FLAVIA SAMARA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica II (MAG II), mat.: 150, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 11 de setembro de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 860/2023.
- Art. 2º Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS e encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 11 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**C18EEE1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1085/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1138/2023, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ALINE CRISTINA DANTAS DE ARAUJO QUEIROGA, ocupante do cargo público efetivo de Fonoaudiólogo, mat.: 784, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do beneficio, o dia 13 de setembro de 2023.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 13 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:567D96AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1086/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1141/2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e demais normativos atinentes à matéria

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, LUANA DA SILVA DE ALMEIDA, ocupante do cargo público em comissão de diretora da gerencia do sistema SISREGUER, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, mat.: 2774, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 16 de setembro de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**018BA5BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1087/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1215/2023, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DE LOURDES FORMIGA DE ASSIS SANTOS, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 1519, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:29CA11EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1088/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1382/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo		
LINDIMARIA DA SILVA ARAÚJO LUCENA	0739	AGENTE SAÚDE	COMUNITÁRIO	DE
Período Aquisitivo	2023			
Período de Gozo das Férias 01/12/2023 a 30/		023		

Art. 2° -

Registre-se a concessão do beneficio no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: AD32E6CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1089/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1383/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo		
MARIA APARECIDA ARAÚJO ALMEIDA SILVA	DE 0097	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDI		
Período Aquisitivo	2023	2023		
Período de Gozo das Férias	01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023		

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8F32A56C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1090/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1381/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo		
MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA MARCOLINO	1451	AGENTE SAÚDE	COMUNITÁRIO	DE
Período Aquisitivo	2022			

Período de Gozo das Férias 01/12/2023 a 30/12/2023

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:C389CDA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1091/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1388/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
GILMA MATOS DE ALMEIDA	0081	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Período Aquisitivo	2023		
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023		

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:3D5C03B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1092/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1378/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
EDILANDIA DA SILVA COSTA	0079	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Período Aquisitivo	2023		
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023		

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3DDDA7F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1093/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1385/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

	Nome	Mat	Cargo	
	ANGELA MARIA ARAÚJO DE MELO	0067	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
	Período Aquisitivo	2023		
ſ	Período de Gozo das Férias	15/12/2023 a 13/01/2024		

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:E7E058AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1094/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1387/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARLENE GOMES DA SILVA	0114	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	15/12/2023 a 13/01/2024	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:2D5D7C91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1095/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1386/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal $n^{\rm o}$ 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA CELIANE DOS SANTOS RODRIGUES	0099	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:4D9A6B4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1096/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1387/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SANDRA MARIA WANDERLEY BARBOSA	0123	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	15/12/2023 a 13/01/2024	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**D6D97881

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1097/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1390/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALVES	0102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 30/12/2023	a

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:0F7AA92E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1098/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1391/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DE ALMEIDA FILHA	0100	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:4E25B0B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1099/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1181/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, CANDIDA TEREZA QUEIROGA SARMENTO LACERDA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo, mat.: 274, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 18 de setembro de 2023.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 18 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:9E7ECB56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1100/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1025/2023 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, EUDES GILMAR ALVES DE LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitário de Saúde, mat.: 0076, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 21 de agosto de 2023, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 1082/2023.

Art. 2º - Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS e encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 21 de agosto de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:800974AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1101/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1172/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, RAFAELA DUARTE DE ANDRADE, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, mat.: 1139, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 03 (três) dias, sendo distribuídos da seguinte forma: 01 dia – 01/09/2023; 01 dia – 04/09/2023; e 01 dia – 26/09/2023, tendo por termo inicial referencial, o dia 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: A6234B9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1102/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1167/2023, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, JOSILENE FREITAS DA SILVA FELITNO, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana, mat.: 3065, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 26 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**23C61A5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1103/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1125/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, GABRIELA DOS SANTOS GOMES BRITO, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeiro 30 horas, mat.: 1203, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 11 de setembro de 2023.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 11 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: B946E413

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1104/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1217/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DAS DORES ARAÚJO DANTAS, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 0115, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 20 (vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 10 de outubro de 2023.
- Art. 2º Registre-se a concessão do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**2BDF9BBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1105/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1241/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, LIDIANE HONORATO DE CASSIA LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 1555, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 11 de outubro de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 11 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:3D1ED3D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1106/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1269/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FERNANDA KARLA FORMIGA MEDEIROS ALENCAR, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 2755, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial o dia 24 de outubro de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 24 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**21F91177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1107/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1276/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, LUCIA LACERDA ALVES FERNANDES, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), mat.: 398, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 26 de outubro de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 26 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:8E25AECD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1108/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1317/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CARNEIRO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), mat.: 427, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 08 de novembro de 2023.
- Art. 2º Registre-se a concessão do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**BB4214AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1109/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1053/2023, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos (Parecer nº 017/2021, os atestados médicos que o guarnecem, ambos atestando a irreversibilidade do mal a que está acometida e tendo em vista ainda a comprovada ausência de junta médica oficial instituída no município; CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 25 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores e tudo o mais que consta nos autos acima referidos e o fato de que a servidora encontra-se gozando de readaptação funcional provisória por longo período, sem evolução satisfatória do mal que está acometida, tendo a última concessão ocorrido por meio da Portaria SEAD nº 316/2023;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL à(ao) servidor(a) público(a) municipal MARIA SILENE MARTINS GOMES, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) Z Rural, mat.: 1258, lotado(a) no(a) Sec. de Educação, para seguir exercendo suas atividades de acordo com as limitações impostas pelo mal a que está acometido(a,) na função de professora de reforço escolar, na EMEF "Professor Newton Seixas".
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), mediante arquivamento de uma via desta portaria, com ciência à secretaria de lotação.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:DFCA08A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1110/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1144/2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e demais normativos atinentes à matéria

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCISCA JESSICA DA SILVA MELO, ocupante do cargo público em comissão de VISITADORA DO PROGRAMA CRINAÇA FELIZ, lotado(a) no(a) Sec. de Assistência Social, mat.: 3235, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 18 de setembro de 2023.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 18 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: ED514593

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1111/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 598/2023, os termos do parecer nº 305/2023 da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos, os atestados médicos que o guarnecem e a comprovada ausência de junta médica oficial instituída no município;

CONSIDERANDO ainda, os termos do parecer emitido pela ilustre Secretária de Educação, sob o nº 071/2023;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 25 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores e tudo o mais que consta nos autos acima referidos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA à(o) servidor(a) público(a) municipal MARIA DO BOM SUCESSO SANTANA DA COSTA FARIAS, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana, mat.: 263, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta portaria, ficando DESIGNADO(A) para exercer as funções de Professor de AEE, sem alteração de lotação, com local de prestação de serviços o(a) EMEF Maria do Bom Sucesso de Lacerda Fernandes, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º -Fica o(a) servidor(a) ciente de que, quinze dias antes do término do prazo referido no artigo anterior, deverá apresentar pleito de renovação da readaptação concedida, anexando laudo/atestado médico indicando sua condição de saúde, para fins de análise quanto a manutenção ou não do benefício.

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**A10A5811

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1112/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1119/2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos e, em vista ainda do largo lapso temporal do pedido;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7°, inciso IV, da Lei Municipal n° 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1° - INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, EMILLY HORANNY DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo público em comissão de DIVISÃO DE ARQUIVOS E ESTATISTICAS, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, mat.: 2228 pelo prazo de 05 (cinco) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011 (requerimento extemporâneo).

Art. 2º - Registre-se a negativa do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:DF01CBE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1113/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou os Processos Administrativos nºs 1105/2023 e 1321/2023, bem como os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MAYARA GOMES DE ASSIS GADELHA SANTOS, ocupante do

cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: **2803**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 03 (três) dias, tendo por termo inicial do beneficio o dia 04 de setembro de 2023, assim distribuídos: 02 dias – 04/09/2023; e 01 dia – 13/11/2023, devendo ser apensado no PA nº 1105/2023, o PA nº 1321/2023, para os fins legais.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 04 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:** A315168F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1114/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) n°(s) 1206/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, à servidora pública municipal, FRANCISCA JESSICA DA SILVA MELO, ocupante do cargo público em comissão de VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, mat.: 3235, lotada no(a) Sec. de Assistência Social e prestando serviços no(a) Sede da Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social, LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do beneficio, o dia 02 de outubro de 2023.
- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 02 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:DB3419A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1115/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1152/2023, bem como os termos dos pareceres da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ALIANE CRISTIANE DE SOUSA FORMIGA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) EJA, mat.: 2701, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 06 (seis) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 12 de setembro de 2023, assim distribuídos: 03 dias 12/09/2023; e 03 dias 19/09/2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 12 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:B47EFD2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1116/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 1153/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, à servidora pública municipal, EMILLY HORANNY DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo público em comissão de DIVISÃO DE ARQUIVOS E ESTATISTICAS, mat.: 2228, lotada no(a) Secretaria de Saúde e prestando serviços no(a) Sede da Secretaria de Saúde, LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do beneficio, o dia 19 de setembro de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 19 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:** AB319F5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1117/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1247/2023, bem como os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:1217

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, LUCIA DE FATIMA ASSIS LOURENÇO, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica II (MAG II), mat.: 0189, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 04 (quatro) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 13 de setembro de 2023, assim distribuídos: 02 dias 13/09/2023; e 02 dias 18/10/2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 13 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:43239811

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1118/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1248/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ROOSELIT ALVES HERCULANO FORMIGA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica II (MAG II), mat.: 668, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,

pelo período de 04 (quatro) dias, tendo por termo inicial do beneficio o dia 17 de outubro de 2023.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- $\bf Art.~3^{\rm o}$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**DF45BA55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1119/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1259/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ALLAN FAGNER DE OLIVEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Condutor de Transporte de Emergência, mat.: 0730, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do beneficio, o dia 17 de outubro de 2023.
- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:CEA57DF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1120/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1277/2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7°, inciso IV, da Lei Municipal n° 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, LETICIA ALVES FORMIGA, ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, mat.: , decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 130/2022, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde e prestando serviços no(a) UBS Assis de Queiroga, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 02 (dois) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 30 de outubro de 2023, limitada ao período de vigência do termo contratual.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 30 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**A7F49F90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1121/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1280/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, WENDEL ROBSON DANTAS, ocupante do cargo público efetivo de Coveiro (Zona Rural), mat.: 1552, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 30 de outubro de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 30 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:2678351C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1122/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1285/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCISCO BATISTA DE MOURA, ocupante do cargo público efetivo de Operário, mat.: 502, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 30 de outubro de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 30 de outubro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:387AAE3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1123/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1290/2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7°, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, CAROLINNE DE QUEIROGA ALMEIDA E LAUDELINO, ocupante do cargo público de MEDICA, mat.: 2673, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 276/2023, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde e prestando serviços no(a) UBS Maria Emerich Q Sarmento - Jd. Santa Roza, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias,

tendo por termo inicial do benefício, o dia 01 de novembro de 2023, limitada ao período de vigência do termo contratual.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**708F38BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1124/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 1277/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o art. 7º, inciso VII, da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e, quanto a estabilidade gestacional, o contido no inciso XVIII do art. 7º c/c a alínea "b", do inciso II do art. 10 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos de nossa Carta Magna de 1988 e jurisprudência pacífica de nossas cortes superiores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, LETICIA ALVES FORMIGA, contratada por Excepcional Interesse Público CEIP nº 277/2023 e atualmente em gozo de estabilidade gestacional, para ocupar o cargo público de Técnico em Enfermagem, mat.: , lotada na Secretaria de(o) Secretaria de Saúde e prestando serviços no(a) UBS Assis de Queiroga, LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 01 de novembro de 2023.
- **Art. 2º** Fica igualmente concedida **ESTABILIDADE GESTACIONAL**, pelo período de 05 meses a partir de 01 de novembro de 2023.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 20 de setembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 36600DBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1125/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1312/2023, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitário de Saúde, mat.: 0104, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 06 de novembro de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 06 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8A475F5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1126/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1328/2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7°, inciso IV, da Lei Municipal n° 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, VANDUCELIA FERREIRA LOPES LIMA, ocupante do cargo público de Professor da Educação Básica II (MAG II), mat.: 3553, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 130/2022, lotado(a) no(a) Sec. de Educação e prestando serviços no(a) EMEF Nossa Senhora do Rosário, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 04 (quatro) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 13 de novembro de 2023, limitada ao período de vigência do termo contratual.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 13 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:53304F5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1127/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a nomeação do(a) servidor abaixo nominado(a) em decorrência de sua aprovação em concurso público realizado pelo município de Pombal-PB/Prefeitura, consoante Decreto Municipal nº 2.398, 10 de agosto de 2023 e o pleno atendimento às exigências para sua posse;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designação do(a) aludido(a) servidor(a) como ato formalizador de sua vinculação ao serviço público municipal, devendo ser designado(a) a uma das unidades públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pombal-PB, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, JOSÉ LINS DE OLIVEIRA, na condição de ocupante do cargo público efetivo de CONDUTOR DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, para prestar serviços na UPA 24 Horas Pombal - Dep. Levi Olímpio Ferreira, localizada na zona urbana deste município.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:** AE161B67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1128/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1438/2023** e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos, os documentos que guarnecem os autos e as informações prestadas pela secretaria de lotação, a indicação de aptidão ao retorno às atividades funcionais, indicada por profissional responsável;

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR À ATIVIDADE FUNCIONAL, o(a) servidor(a) público(a) municipal, o(a) Sr(a). ANTONIA JEANNE DA SILVA MEDEIROS, ocupante do cargo público efetivo de

- Enfermeiro 30 horas, mat.: 0007, lotado(a) na Secretaria de Saúde em decorrência do encerramento de Licença para Tratamento de Saúde e declaração de aptidão ao trabalho, conforme consta dos autos administrativos mencionados, para prestar serviços no(a) UBS Epitácio V de Queiroga Solar das Oiticicas.
- **Art. 2º** Registre-se o retorno na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, dando-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 13 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**B4A643A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1129/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1337/2023, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ANTONIA JEANNE DA SILVA MEDEIROS, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeiro 30 horas, mat.: , LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 14 de novembro de 2023.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do beneficio na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**E7F7BF0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1130/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1363/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA SANTOS	3141	CONSELHEIRA TUTELAR
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:5E7A939D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1131/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1340/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARCIA MARIA SILVA DE SOUSA	1513 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

Art. 2° -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3° -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: CB56560C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1132/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1345/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO OLIVEIRA SILVA	0589	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do beneficio no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:4E1A288C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1133/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1348/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CIZIA DE ASSIS ROMEU	0211	ASSISTENTE SOCIAL
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: E8CBFABD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1134/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1322/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
GILMAR COSTA DE SOUSA	1565	OPERÁRIO
Período Aquisitivo	2021	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:8447F6D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1135/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1313/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ARTHUR JOSÉ BANDEIRA FORMIGA	2006	AGENTE DE TRÂNSITO
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:210B5AC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1136/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1339/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS NETO	1682	OPERÁRIO
Período Aquisitivo	2022	

Período de Gozo das Férias

01/12/2023 a 30/12/2023

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:913186CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1137/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº SN/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOANAN LOPES CAMINHA	2491 GUARDA MUNICIPAL	
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8DA4212F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1138/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1410/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOÃO ERICK ALVES NASCIMENTO	3341	DIRETOR ADJUNTO
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**87AF4DF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1139/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1409/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANTUNIS FONTES REGO	1427	ENFERMEIRO
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:87DEC080

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1140/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1372/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO	0384	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	04/12/2023 a 02/01/2024	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:C66DE79A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1141/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1450/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício

no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LADY LAURA DE LIMA BARBOSA	1319	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**B6D043AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1142/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1374/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA ZUILA LOPES DA SILVA QUEIROGA	2144	AGENTE ADMINISTRATIVO
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:3C5B8E64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1143/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1361/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FLAVIA NAYANNA ALVES DA ROCHA	1746	NUTRICIONISTA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	29/11/2023 a 28/12/2023	

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:39564953

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1144/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1418/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RONDINELLY DE ASSIS PEREIRA	0158	MOTORISTA
Período Aquisitivo	2023	

Período de Gozo das Férias 01/12/2023 a 30/12/2023

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:EC73BF38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1145/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1397/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SERGIO ARNALDO FERNANDES DA SILVA	1406	CONDUTOR DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**B7658DAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1146/2023 O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1412/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
HILDEVALDO ONIAS DE SOUSA	1163	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: CB128F36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1147/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1395/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PAULO ROMERO FERNANDES	1483	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:B1C1B0AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1148/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1384/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO AMILTON ALVES FREIRES	0053	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/12/2023 a 30/12/2023	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**269B6C4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1149/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1431/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
EDIVALDA ALMEIDA DE ARAÚJO E NÓBREGA	0558	ASSISTENTE SOCIAL
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	11/12/2023 a 09/01/2024	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:01AA8331

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1150/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1222/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SILVANA FIGUEIREDO DA SILVA	0812	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	15/12/2023 a 13/01/2024	

Art. 2° -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3°

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**6BF8A40A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100247/2023

Processo Administrativo nº 100032/2023.

Pregão Eletrônico Nº 032/2023.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

Contratada: V C Franca de A Leite-EPP, CNPJ: 44.132.269/0001-

05.

Valor total contrato: R\$ 7.664,90 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, referente aos itens 61, 66, 76 e 82.

Fontes de recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, Convênio SES Nº 0017/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde e outras fontes.

Dotação: QDD/2023.

Prazo de entrega: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido.

Vigência do contrato: Será de 1 (um) ano.

Partes: Ricardo Pereira do Nascimento (Pela contratante) e Sra. Vanessa Correa da Rocha (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 27 de dezembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:EDF128D0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024 RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 - Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação nº 006/2024, que foi declarada VENCEDORA a empresa: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - PRESTCONTAS - CNPJ 16.747.441/0001-91, localizado na Rua Elias Asfora, 1195, Quadra 34, Lote P12, CEP: 58.701-300, Maternidade, Patos - PB, com valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dando um valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final.

Quixaba/PB, 09 de janeiro de 2024.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Compras

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes Código Identificador: D5EB5C62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024 RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação nº 007/2024, que foi declarada VENCEDORA a empresa: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, CNPJ Nº 10.954.450/0001-77, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 563, Brasília, Patos – PB, com valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), dando um valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final. Caso não compareça, convocaremos o segundo colocado.

Quixaba/PB, 09 de janeiro de 2024.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Compras

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**40A00542

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0010/2024 RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação nº 0010/2024, que foi declarada VENCEDORA a empresa: MARIA YELLYNNA GUEDES DE SOUZA, CNPJ nº: 36.199.379/0001-58, situado na Rua Anastácio Pereira, 35, Centro Quixaba – PB, CEP: 58733-000, com valor global de R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final.

Quixaba/PB, 09 de janeiro de 2024.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Compras

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes Código Identificador:0FC184C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024 RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação nº 005/2024, que foi declarada VENCEDORA a empresa: HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PUBLICA LTDA - CNPJ Nº 44.608.136/0001-54, sediada na Rua Escritor Rui Barbosa, 618, Edifício João Alves, Andar 01, Sala 103, CEP: 58.700-060 – Centro – Patos – PB, com valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos

os requisitos, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final.

Quixaba/PB, 09 de janeiro de 2024.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Compras

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**2EF9E2EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024 RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação nº 009/2024, que foi declarada VENCEDORA a empresa: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO – FRIGO FRUTAS – ME – CNPJ Nº 08.966.895/0001-25, sediada na Rua Dr. Pedro Firmino, 338, CEP: 58.700-070 – Centro – Patos – PB, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final.

Quixaba/PB, 09 de janeiro de 2024.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Compras

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**6570B531

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2024 RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação nº 008/2024, que foi declarada VENCEDORA a empresa: 39.706.143 JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES – CNPJ Nº 39.706.143/0001-59, sediada na Rua Manoel Balbino, 535, CEP: 58.706-060, São Sebastião – Patos – PB, com valor global de R\$ 57.446,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final.

Quixaba/PB, 09 de janeiro de 2024.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Compras

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**6EC4D678

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DISPENSA 015 2024

RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2024

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, através de seu Agente de Compras, informa que a empresas vencedoras da cotação de preços da DISPENSA 015/2024 foram: ADM PEREIRA ME, CNPJ nº 13.922.872/0001-59, situada na Rua Stenio Aladim, 19, Sala A, Recreio, Caicó, CEP 59.300-000 nos itens 2 e 4 totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e FRANCISCA DE VASCONCELOS VENTURA, CNPJ n° 18.284.063/0001-82, situada na rua Enaldo Torres Fernandes, 149, Liberdade, Patos/PB nos itens 1 e 3 totalizando o valor de R\$ 9.834,00 (nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais) por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração e por terem atendido todos os requisitos para o fornecimento de lentes e armações para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **CONVOCA-SE** desde já as empresas vencedoras para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB para assinar contrato de fornecimento.

Quixaba/PB, 09 de janeiro de 2024

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Compras

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**129048AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DISPENSA 002 2024

RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, através de seu Agente de Compras, informa que a empresa vencedor da cotação de preços da DISPENSA 002/2024 foi: JOSILENE DE ARAÚJO SILVA, CNPJ nº 27.092.398/0001-90, situada na Fazenda Pia, Zona Rural de Quixaba/PB em todos os itens totalizando o valor de R\$ 47.587,50 (quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por ter apresentado a proposta mais vantajosas para a administração e por ter atendido todos os requisitos para a aquisição parcelada de polpa de frutas de sabores diversos para suprir as necessidades diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB durante o período de 11 meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. CONVOCA-SE desde já a empresa vencedor para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB para assinar contrato de fornecimento.

Quixaba/PB, 09 de janeiro de 2024

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Compras

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**EDDFE2B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA Nº 025 2024

DISPENSA Nº 025/2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, localizada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 10 a 12 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços para

a contratação de empresa para prestar serviços de acompanhamento na organização, planejamento, tombamento e inventário de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB in loco por no mínimo 3 vezes na semana e devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 09 de janeiro de 2024.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Contratação

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência de contratação de empresa para prestar serviços de acompanhamento na organização, planejamento, tombamento e inventário de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB in loco por no mínimo 3 vezes na semana e devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, com vigência até 31 de dezembro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para prestar serviços de acompanhamento na organização, planejamento, tombamento e inventário de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB in loco por no mínimo 3 vezes na semana e devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, com vigência até 31 de dezembro de 2024.	MÊS	12

- 2.2 Os serviços aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3- Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.

Todas as alterações do contrato social.

Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Alvará de funcionamento.

3.3. Regularidade da capacidade Técnica:

01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitidos pelo Poder Público ou Empresa Privada de ramo diverso do objeto social da Licitante, constando o objeto da referida licitação e uma cópia de nota fiscal em anexo.

4 - Das Obrigações da Contratada

- 4.1 A Contratada deverá prestar os serviços na sede da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB por no mínimo 3 vezes na semana de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 018/2023, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.
- 4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 4.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.
- 4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;
- 4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado conforme realização do fornecimento, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço* no item

8 – Reajustes dos precos

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**B2197FCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 026 2024

DISPENSA Nº 026/2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, localizada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 10 a 12 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados no apoio administrativo para revisão, retificação, parametrização e envio dos eventos periódicos e não periódicos do E-social dos funcionários da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB in loco por no mínimo 3 vezes na semana e devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 09 de janeiro de 2024.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Contratação

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência de contratação de empresa para prestação de serviços especializados no apoio administrativo para revisão, retificação, parametrização e envio dos eventos periódicos e não periódicos do E-social dos funcionários da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB in loco por no mínimo 3 vezes na semana e devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados no apoio administrativo para revisão, retificação, parametrização e envio dos eventos periódicos e não periódicos do E-social dos funcionários da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB in loco por no mínimo 3 vezes na semana e devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, com vigência até 31 de dezembro de 2024	MÊS	12

- 2.2 Os serviços aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3- Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.

Todas as alterações do contrato social.

Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Alvará de funcionamento.

3.3. Regularidade da capacidade Técnica:

01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitidos pelo Poder Público ou Empresa Privada de ramo diverso do objeto social da Licitante, constando o objeto da referida licitação e uma cópia de nota fiscal em anexo.

4 – Das Obrigações da Contratada

- 4.1 A Contratada deverá prestar os serviços na sede da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB por no mínimo 3 vezes na semana de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 018/2023, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.
- 4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 4.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.
- 4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado conforme realização do fornecimento, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço* no item.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 - Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**BB9DF869

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 002/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PARA AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 8°, § 3°, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 106/2023de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, a servidora THAMARA KARINA SANTOS DO NASCIMENTO, CPF nº 024.477.884-10, com responsável pela Gestão de todos os contratos relacionados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, a servidora ANDREZA ELAYNE DO NASCIMENTO, CPF nº 117.429.834-05, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Prefeitura Municipal.

- **Art. 3º** Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, o servidor ARTHUR WENÍCIOS SILVA DE LIMA, CPF nº 096.649.864-02, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 4º** Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, a servidora KAROLINY ANTERO DE SOUZA, CPF nº 108.775.514-05, como responsável pela Fiscalização do contrato de Medicamentos.
- **Art. 5º** Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, o servidor DIEGO ANDRADE DA SILVA, CPF nº 118.977.904-81, como responsável pela Fiscalização do contrato de Material de Limpeza.
- **Art. 6º** Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, a servidora CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 118.662.854-59, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art.** 7º Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, o servidor ALUÍZIO ODILON DE OLIVEIRA, CPF nº 047.747.204-45, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Material de Construção, Elétrico e Hidráulico.
- **Art. 8º** Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, o servidor JADIEL TRAVASSOS DE ALMEIDA, CPF nº 099.710.274-88, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Combustíveis, Pneus e afins.
- **Art. 9º** Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, o servidor NATAL RAIMUNDO DINIZ, CPF nº 072.344.394-71, como responsável pela Fiscalização do contrato da Merenda Escolar.
- **Art. 10º** Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, a servidora LUCIVANIA ADEMAR DA SILVA, CPF nº 526.499.624-53, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 11º.**O gestor e os fiscais designados nos termos desta portaria deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.
- Art. 12º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes e publicação no diário oficial.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO DE FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:** EA6AA37E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 10 de janeiro de 2024 a 15 de janeiro de 2024, cotação adicional de preços para a contratação de empresa ou artista devidamente escrito ou qualificado para prestação de serviços

musicais artísticos do estilo forró para apresentação na festa de São Sebastião no Povoado Palestina no município de Santana dos Garrotes – PB, no dia 20 (vinte) de janeiro de 2024 as 23:00 (vinte e três) horas, com duração de show de 01 (uma) hora. O proponente deverá apresentar o grupo contendo os seguintes elementos: Instrumento de bateria, sanfona, contrabaixo e guitarra, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de janeiro de 2024.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS

Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa ou artista devidamente escrito ou qualificado para prestação de serviços musicais artísticos do estilo forró para apresentação na festa de São Sebastião no Povoado Palestina no município de Santana dos Garrotes — PB, no dia 20 (vinte) de janeiro de 2024 as 23:00 (vinte e três) horas, com duração de show de 01 (uma) hora. O proponente deverá apresentar o grupo contendo os seguintes elementos: Instrumento de bateria, sanfona, contrabaixo e guitarra, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Serviço	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa ou artista devidamente escrito ou qualificado para prestação de serviços musicais artísticos do estilo forró para apresentação na festa de São Sebastião no Povoado Palestina no município de Santana dos Garrotes – PB, no dia 20 (vinte) de janeiro de 2024 as 23:00 (vinte e três) horas, com duração de show de 01 (uma) hora. O proponente deverá apresentar o grupo contendo os seguintes elementos: Instrumento de bateria, sanfona, contrabaixo e guitarra.		

- 2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

- 1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo no dia e hora estipulados nesse termo, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes PB.
- 2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

- 5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- 7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de dois meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço* no item.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 - Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**B12A7111

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a homologação do processo seletivo celebrado para o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO

DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** a realização de processo seletivo com o fim de prover os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto no âmbito das unidades escolares municipais, nos termos do Edital SEME n.º 001/2023;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do referido certame, obtido nos termos do mencionado edital;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do processo seletivo celebrado com o fim de prover os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto no âmbito das unidades escolares municipais, nos termos abaixo:

CANDIDATO	POSIÇÃO	CARGO	UNIDADE ESCOLAR			
CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA	1°	DIRETOR ESCOLAR	Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Marques de			

1			Assis		
	JOELMA ASSIS BARBOSA	DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA		Municipal Ital Maria	Ensino jues de

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação definirá, por ato próprio e em conformidade com o calendário letivo, as datas de posse e exercício das pessoas mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos – PB, em 08 de janeiro de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita do Município de São Domingos

Publicado por:

Rafaella Franklin de Queiroga Código Identificador:E417F851

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 056/2023

REPUBLICADO POR INCORRECÃO DISPENSA Nº 056/2023

OBJETO: Contratação direta de profissional especializado para os serviços técnicos de treinamento, acompanhamento e operacionalização dos sistemas de licitações presenciais e eletrônicos, a cargo da Secretaria de Administração do município de São Francisco/PB.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024.

FAVORECIDO: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470, CNPJ N° 23.896.066/0001-07

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais) Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 29 de Dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: 14C95416

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICADO POR CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00093/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro -São Francisco - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS **ESPECIALIZADOS** EM LEVANTAMENTO **PLANIALMÉTRICO** CADASTRAL GEORREFERÊNCIA,COMO TAMBÉM PERFIS E SEÇÕES TRANSVERSAIS DE VÁRIOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 29 de Dezembro de 2023

RAFAEL VANDERLEI SOARES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:8BB11ED0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIAS

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 011/2024.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora, Anita Garibalde Silva Feitosa, CPF n.º. 065.105.104 - 56 e RG de n.º. 2.870.667 - SSDS/PB, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 012/2024.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora, Aucilene Duarte Tutu, CPF n.º. 039.801.154 – 02, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 013/2024.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora, **Damiana da Silva Duarte, CPF n.º. 099.956.664 – 48 e RG de n.º. 3.601.152 – SSDS/PB**, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 014/2024.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora, Michely de Araujo Silva, CPF n.º. 122.169.194-54 e RG de n.º. 4.200.498 – SSDS/PB, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 015/2024.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor, Robson Ferreira Sesse, CPF n.º. 227.242.138-58 e RG de n.º. 18.722.700 – PCE/MG, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador: 15460D42

ADMINISTRAÇÃO PORTARIAS

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 016/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, Robson Ferreira Sesse, CPF n.º. 227.242.138-58 e RG de n.º. 18.722.700 – PCE/MG, para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 017/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **José Marcílio Carneiro da Silva, CPF n.º. 100.058.174 - 80 e RG de n.º. 60.685.884-2 - SSP/SP**, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 018/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, Lucas Neemias Ventura, CPF n.º. 099.934.174 - 08 e RG de n.º. 4.901.465 - SSDS/PB, para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 019/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, Josefa de Fátima Silva, CPF n.º. 038.347.304 - 75 e RG de n.º. 4.901.464 - SSDS/PB, para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 020/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, Anita Garibalde Silva Feitosa, CPF n.°. 065.105.104 - 56 e RG de n.°. 2.870.667 - SSDS/PB, do cargo de

CONSELHEIRO TUTELAR, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre - se, publique - se. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 021/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUICÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, Maria Juliana Ferreira, CPF n.º. 099.983.914 -40 e RG de n.º. 3.598.961 - SSDS/PB, para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do quadro de servidores Eletivos deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre - se, publique - se. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador:FA6B65A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA **TAPADA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00008/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00008/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada em exames médicos especializados em imagem, e procedimentos cirúrgicos, e oftalmológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA - R\$ 360.000,00; CIED -CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - R\$ 220.000,00; ULTRA-SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - R\$ 579.500,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 19 de Dezembro de 2023

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA -Prefeito

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:61EE206A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 00357/2023

CREDENCIAMENTO N.º008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DA LAGOA TAPADA

CONTRATADO: CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE

DANTAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em exames médicos especializados em imagem, e procedimentos cirúrgicos, e oftalmológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada - PB

VALOR TOTAL: R\$: R\$ 220.000,00(Duzentos e vinte mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: Unidade Orçamentaria: 20.30 FUNDO SAÚDE-FMSSJLT Classificação Funcional: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS -SUS 10.302.1012.2086 ATENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Vinculados de Impostos No elemento de despesa nº. 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

provenientes do Governo Federal - Bloco 500 Recursos não

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses

São Jose da Lagoa Tapada (PB), 26 de dezembro de 2023

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:0D0893E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 00358/2023

CREDENCIAMENTO N.º008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DA LAGOA TAPADA

CONTRATADO: CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em exames médicos especializados em imagem, e procedimentos cirúrgicos, e oftalmológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do

Município de São José da Lagoa Tapada - PB VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00(Trezentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: Unidade Orçamentaria: 20.30 FUNDO SAÚDE–FMSSJLT Classificação 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – SUS 10.302.1012.2086 ATENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 500 Recursos não Vinculados de Impostos No elemento de despesa nº. 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses

São Jose da Lagoa Tapada (PB), 26 de dezembro de 2023

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:72BE59B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 00360/2023

CREDENCIAMENTO N.º008/2023

Município de São José da Lagoa Tapada - PB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DA LAGOA TAPADA

CONTRATADO: ULTRA-SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em exames médicos especializados em imagem, e procedimentos cirúrgicos, e oftalmológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do

VALOR TOTAL: R\$ 579.500,00 (Quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: Unidade Orçamentaria: 20.30 FUNDO SAÚDE-FMSSJLT Classificação Funcional: 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.301.1012.2087 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – SUS 10.302.1012.2086 ATENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 500 Recursos não Vinculados de Impostos No elemento de despesa nº. 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses

São Jose da Lagoa Tapada (PB), 26 de dezembro de 2023

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**1ADDBDE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Código de Ética do Servidor Público no Âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA NO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 11 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 002 de 10 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO que ao servidor público no exercício de suas atribuições não basta observar a Lei, cabendo-lhe pautar a sua conduta por valores éticos e de justiça;

CONSIDERANDO que a honestidade, a lealdade e a imparcialidade são valores necessários ao bom funcionamento da administração pública municipal; e

CONSIDERANDO ser oportuna a formalização da padronização de conduta em um Código de Ética, visando a orientar o servidor na execução de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2023.

SAMUEL GUEDES LACERDA

Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA /PB

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins de apuração de comprometimento ético e aplicação deste código, entende-se por servidor público todo aquele que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou qualquer setor onde prevaleça o interesse da Câmara.

Art. 2°. A partir da posse ou da investidura do servidor em função pública, nascerá o compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este código.

- Art. 3°. São definições atinentes a este código:
- I. Alta Direção/ Alta Administração: Presidente e Vereadores;
- II. Colaborador: entidades sem fins lucrativos que mantenham, com a Câmara Municipal, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Contrato de Gestão, entre outros instrumentos congêneres;
- III. Fornecedor: pessoa física ou jurídica que preste serviços ou forneça ou distribua bens;
- IV. Presente: item tangível ou intangível precificável, recebido pelo servidor público por pessoa externa à Administração;
- V. Brinde: item tangível ou intangível, ainda que não possua valor comercial, oferecido por pessoa externa à Administração a título de cortesia, podendo conter marca e logotipo;
- VI. Assédio Moral: conduta de expor ou constranger alguém através de palavras ou atos, dentro ou fora do ambiente de trabalho, afetando a autoestima, a imagem, a honra ou a intimidade de pessoa;
- VII. Assédio Sexual: conduta de intimidação com incitações sexuais através de palavras ou atos contra a vontade de pessoa, implícita ou explicitamente;
- VIII. Abuso: comportamento excessivo e inadequado que afete as relações interpessoais;
- IX. Intolerância: ausência de disposição para aceitar particularidades pessoais, como crenças e opiniões, causando exclusão, distinção ou restrição;

X. Informação Privilegiada: informação relativa a assuntos sigilos que o servidor possui conhecimento em virtude da função pública e que tenha o dever de resguardar;

XI. Conflito de Interesse: confronto entre interesses públicos e privados que possa causar atitude inadequada ao atendimento do princípio da supremacia do interesse público.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores públicos do Poder Legislativo, abrangidos por este código:

I. legalidade - o servidor público só poderá praticar atos previstos em lei, devendo observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Todo ato da Administração Pública sem previsão legal será considerado nulo e ilícito;

II. interesse público - os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre a supremacia do interesse público sobre o privado. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

III. integridade e moralidade - os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

IV. imparcialidade - os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

V. publicidade e transparência - as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes e publicadas, com respeito às matérias de sigilo, garantindo a participação popular na tomada de decisões e na gestão de políticas públicas;

VI. motivação - os atos dos servidores públicos devem ser motivados, com indicação dos fins que desejam alcançar;

VII. honestidade - o servidor deve prezar pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VIII. respeito - devem os servidores tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;

IX. competência - o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

X. segregação de funções - as funções relativas a autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade devem ser separadas e exercidas por servidores distintos, evitando-se a acumulação de responsabilidades;

XI. desenvolvimento sustentável - os agentes públicos devem priorizar soluções compatíveis com o desenvolvimento econômico e ambiental do Município;

XII. governança, governabilidade e responsabilidade - o objetivo dos servidores públicos deve incluir mecanismos de liderança, estratégia, monitoramento e controle na elaboração de políticas públicas que prezem pela economicidade e efetividade, bem como pela responsabilização e prestação de contas, conforme dispuser em lei e/ou regulamentos.

TÍTULO II

CONDUTA ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO

Capítulo I

DEVERES E VEDAÇÕES

Seção I

DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 5° É dever do servidor público:

I. agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do Município;

II. exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;

III. tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários dos serviços públicos;

IV. ser assíduo e pontual no serviço;

V. guardar sigilo sobre os assuntos do órgão, observada a legislação;

VI. ser leal às instituições administrativas a que servir e trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, integrando a função pública na vida particular e nas condutas cotidianas;

VII. observar as normas legais e regulamentares, principalmente no tocante a tráfico de influência;

VIII. fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

IX. respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento e resistir a pressões que visem a vantagens indevidas;

X. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

XI. levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função, inclusive em decorrência de ações imorais e antiéticas;

XII. informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-los:

XIII. utilizar os recursos do Município para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;

XVI. manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do servico público:

XV. ser preciso, objetivo e claro em suas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio. Suas manifestações devem representar o seu entendimento da questão, e não atender a interesses de superiores, fornecedores, usuários ou outra parte interessada. O mesmo se aplica às emissões de documentos, certidões, atestados ou equivalentes e aos registros contábeis, financeiros e/ou administrativos;

XVI. respeitar a outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão.

XVII. observar, no exercício do direito de greve, o atendimento das necessidades inadiáveis em defesa da vida, da segurança pública e dos demais serviços públicos essenciais, nos termos do § 1º do art. 9º da Constituição Federal;

XVIII. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, bem como preservar o patrimônio público;

XIX. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por objetivo principal a realização do bem comum;

XX. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XXI. assegurar a efetiva e adequada gestão de recursos, garantindo a destinação de receitas conforme fixado nas diretrizes orçamentárias; XXII. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXIII. facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo;

XXIV. exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências da administração pública, vedado o exercício contrário ao interesse público;

XXV. observar os princípios e valores da ética pública;

XXVI. disponibilizar aos cidadãos meios e canais de escuta e de denúncias, incentivando a participação democrática e o controle social, sempre prezando pela oferta de tecnologia assistiva e inclusiva;

XXVII. priorizar o aceso a informações públicas, considerando o sigilo como exceção a ser atendida para persecução do interesse público;

XXVIII. recusar o recebimento de vantagens pecuniárias do erário público que não sejam relativas aos seus vencimentos;

XXIX. divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 6°. É dever, ainda, do servidor, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste código, devendo questionar se:

I. seu ato viola lei ou regulamento;

II. seu ato é razoável e prioriza o interesse público;

III. sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida, o servidor deverá consultar a Comissão Municipal de Ética.

Seção II DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Art. 7°. É obrigatória, no ato da posse do servidor, a apresentação de declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Sousa.

Parágrafo Único: Recusando-se a apresentar a declaração mencionada no caput no prazo de 30 dias da nomeação, ou apresentando declaração com conteúdo falso, o servidor será punido com a pena de demissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Seção III DAS VEDAÇÕES

Art. 8°. Ao servidor público é vedado:

I. pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;

II. utilizar pessoal ou recursos materiais da Câmara em serviços ou atividades particulares;

III. referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros servidores públicos, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado;

IV. manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheira ou parente até o segundo grau civil;

V. opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos, ou à realização de serviços;

VI. retirar, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

VII. atuar como procurador ou intermediário junto a órgãos públicos municipais, salvo quando se tratar de beneficios previdenciários ou assistenciais e percepção de remuneração ou proventos de cônjuge, companheiro e parentes até terceiro grau civil;

VIII. dar causa a sindicância ou processo administrativo-disciplinar, imputando a qualquer servidor público infração de que o sabe inocente;

IX. praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário normal do expediente;

X. participar na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com a Câmara;

XI. falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los sabendo-os falsificados;

XII. retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XIII. facilitar a prática de crime contra a Fazenda Pública Municipal;

XIV. utilizar informações, prestígios ou influências obtidas em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;

XV. exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho;

XVI. prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;

XVII. ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

XVIII. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XIX. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

XX. aceitar presentes, beneficios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

XXI. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XXII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XXIII. apresentar-se embriagado no serviço;

XXIV. dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XXV. exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

XXVI – praticar atos denominados e enquadrados como nazistas, fascistas, racistas, homofóbicos, discriminatórios quanto a religião, fé, crença.

Parágrafo único. O cometimento das vedações desse artigo está sujeito à aplicação das sanções previstas pela Lei nº 14.230/2021, que dispõe sobre a prática de ato de improbidade administrativa.

Capítulo II CONDUTA PESSOAL Seção IV UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 9°. Os servidores públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 10°. São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

I. recursos financeiros;

II. qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais a Câmara seja proprietária, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;

III. qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos da Câmara, incluindo os serviços de pessoal contratado;

IV. suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências da Câmara, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros da Câmara e veículos da Câmara;

V. tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir.

Art. 11°. É vedada a utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, dentre outras.

Seção V CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12º. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.

§1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

I. do próprio servidor;

II. de parente até o segundo grau civil;

III. de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;

IV. de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§2º Os servidores públicos têm o dever de declarar a seu superior imediato ou ao setor administrativo de recursos humanos qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas, bem como o dever de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 13°. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I. propriedades imobiliárias;

II. participações acionárias;

III. participação societária ou direção de empresas;

IV. presentes, viagens e hospedagens patrocinadas;

V. dívidas:

VI. outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 14°. São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

I. relações com organizações esportivas;

II. relações com organizações culturais;

III. relações com organizações sociais;

IV. relações familiares;

V. outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados. É facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva Comissão de Ética.

Seção VI PRESENTES

Art. 15°. Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

I. de uma fonte proibida;

II. em decorrência do cargo, emprego ou função ocupado.

§1º Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§2º Excetuam-se do disposto neste artigo os prêmios concedidos em eventos oficiais.

§3º Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser

devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do órgão do município.

§4º Podem ser aceitos brindes, desde que:

I. sua distribuição seja generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a um determinado servidor;

II. que não sejam distribuídos por uma mesma pessoa, empresa ou entidade a intervalos menores do que doze meses.

§5º Considera-se brinde a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

§6º Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I. tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Município;

II. esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;

III. tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

Seção VII OUTRO EMPREGO OU TRABALHO

Art. 16°. Excetuando-se as proibições constitucionais, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições ao seu trabalho exercidas por seu cargo, emprego ou função na Câmara.

Capítulo III COMISSÃO DE ÉTICA, CENSURA E DENÚNCIAS

Seção VIII DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA

- Art. 17°. No âmbito da Câmara Municipal, será criada Comissão de Ética e Integridade, a fim de orientar sobre a ética profissional do agente público e apurar condutas.
- Art. 18°. A Comissão Municipal de Ética, a ser instituída por meio de Decreto Legislativo, será formada por 03 (três) servidores, com mandato de um ano, podendo ser prorrogado por mais um período, devendo ser presidida por um de seus membros a ser escolhido por votação simples.
- §1º Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até segundo grau, em processo ético conduzido pela comissão.
- §2º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.
- §3º Cabe à Comissão de Ética instaurar, de oficio, procedimentos de apuração sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública; e, ainda, conhecer de consultas, denúncias ou representações contra servidor público, desde que oriundas da iniciativa de autoridade, servidor, qualquer cidadão ou de entidade associativa, regularmente constituída e identificada.
- §4º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética pública, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o denunciante e o servidor público, no prazo de dez dias, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, sendo facultada ao investigado a produção de prova documental.
- §5º Da decisão final da Comissão de Ética caberá recurso ao presidente da Casa Legislativa.
- §6º Havendo necessidade de votação de temas na Comissão, todos os membros deverão votar, inclusive o presidente.
- §7º Em caso de empate, o tema será despachado para decisão ao Presidente da Câmara.
- §8º As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, com a finalidade de formação de consciência ética na prestação de serviços públicos, devendo uma cópia completa de todo o expediente constar na pasta funcional do servidor público.
- §9º A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão alegando omissão deste Código que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da moralidade e o da eficiência.
- Art. 19°. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito

sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

Parágrafo único. Deverá a Comissão de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para ao Presidente da Casa Legislativa.

Seção IX DA CENSURA

- Art. 20°. A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes censuras:
- I. censura privada;
- II. censura pública.
- $\S\,1^{\rm o}$ A imposição das censuras obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.
- §2º Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.
- §3º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.
- §4º A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação no Diário Oficial, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do servidor e o motivo de aplicação da censura.
- §5º Qualquer censura, pública ou privada, deverá se informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos, para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do servidor.

Seção X DA DENÚNCIA

- Art. 21°. A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por um servidor ou por servidores de um órgão ou entidade pública.
- Art. 22°. A denúncia deve ser encaminhada à Comissão de Ética e deve conter:
- a) nome(s) do(s) denunciante(s);
- b) nome(s) do(s) denunciado(s);
- c) prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Parágrafo único: Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes e seus defensores.

Título III DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo Único DAS NORMAS ÉTICAS E FUNDAMENTAIS

- Art. 23°. As normas fundamentais de conduta ética da Alta Administração visam, especialmente, às seguintes finalidades:
- I. possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório no âmbito da Casa Legislativa;

- II. contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;
- III. preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV. estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;
- V. reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública; e VI. criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar os prévios e prontos esclarecimentos de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.
- Art. 24°. As normas deste Título aplicam-se aos vereadores e servidores.
- Art. 25°. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, decoro e submissão ao interesse público.
- Art. 26°. A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou imparcialidade.
- Art. 27°. É permitido à autoridade pública o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da lei.
- Art. 28°. No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.
- Art. 29°. As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.
- Art. 30°. O colaborador ou membro da alta direção poderá participar de eventos, dentro e fora da circunscrição municipal, desde que de sua participação não ocorra conflito de interesses com o exercício da função pública.
- Art. 31°. É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:
- I. da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal;
- II. do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.
- Art. 32°. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas ao Presidente da Casa Legislativa, independentemente da sua aceitação ou rejeição.
- Art. 33°. Após deixar o cargo, a autoridade pública não poderá:
- I. atuar em beneficio ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo; e

- II. prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 04 (quatro) meses anteriores ao término do exercício de função pública.
- Art. 34°. Na ausência de lei dispondo sobre prazo diverso, será de 04 (quatro) meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade pública a observar, neste prazo, as seguintes regras:
- I. não aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 04 (quatro) meses anteriores à exoneração;
- II. não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 04 (quatro) meses anteriores à exoneração.
- Art. 35°. A violação das normas estipuladas neste Capítulo acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes sanções:
- I. advertência, aplicável às autoridades no exercício do cargo, do emprego ou da função;
- II. censura ética, aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.

Parágrafo único. As sanções previstas no caput serão aplicadas pelo ao Presidente, após o encerramento do processo de apuração pela Comissão Municipal de Ética.

- Art. 36°. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste capítulo será instaurado pelo Presidente da Casa Legislativa, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.
- §1º A autoridade pública será notificada para manifestar-se no prazo de cinco dias.
- §2º O eventual denunciante, a própria autoridade pública, bem como a Comissão de Ética, de ofício, poderão produzir prova documental.
- §3º A Comissão de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista, quando julgar imprescindível.
- §4º Concluídas as diligências mencionadas no §3º, a Comissão de Ética notificará a autoridade pública para nova manifestação, no prazo de cinco dias.
- §5º Se a Comissão de Ética concluir pela procedência da denúncia, deverá sugerir ao Presidente da Casa Legislativa uma das penalidades previstas no art. 29, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.
- Art. 37°. A Comissão de Ética, se entender necessário, poderá fazer recomendações ou sugerir ao Presidente a adoção de normas complementares, para esclarecer disposições deste Código.
- Art. 38°. Este código entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2023.

SAMUEL GUEDES LACERDAPresidente

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:110B10AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública Municipal no âmbito da Câmara Municipal, previstos pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA NO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 11 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 002 de 10 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO que os usuários do serviço público devem e tem de ter o seu direito respeitado;

CONSIDERANDO que a todos que fazem parte da administração pública municipal por obrigação legal devem servir e atender a todos que buscam os serviços prestados no âmbito da Câmara municipal; e

CONSIDERANDO ser oportuna promover no âmbito desta Câmara a legalidade de todos os usuários que buscam os serviços fornecidos e prestados por esta Casa Legislativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o direito a participação, proteção e defesa dos direitos do usuários dos serviços públicos da Administração Pública Municipal no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2023.

SAMUEL GUEDES LACERDA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública Municipal no âmbito da Câmara Municipal, previstos pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Lei regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública, de que trata o inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração da Câmara Municipal devem assegurar ao usuário de serviços públicos o direito de participação na Administração, direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

Em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de atividades ou serviços sujeitos à regulação ou supervisão;

Na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.

Art. 2°. Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados, direta ou indiretamente, pela Câmara Municipal.

Art. 3°. Para os fins desta Lei, consideram-se:

Câmara Municipal: órgão, setor ou entidade integrante da Casa Legislativa, direta ou indireta;

Agente Público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública, direta ou indireta;

Manifestação: denúncia, elogio, reclamação, solicitação, sugestão e demais pronunciamentos de usuários que possam ser classificados pelas ouvidorias, que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

Política Pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, direta ou indireta, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, a determinado segmento de atendimento;

Serviço Público: atividades exercidas pela Câmara Municipal, direta ou indireta, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, serviço ou atendimento de agente público e da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O acesso do usuário a informações deve ser regido nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata de Lei de Acesso à Informação; e suas regulamentações municipais.

Art. 4º. Com periodicidade mínima anual, a Câmara Municipal, direta ou indireta, deve publicar Carta de Serviços ao Usuário, com quadro geral dos serviços públicos prestados, especificação dos órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 5º. Os serviços públicos e o atendimento do usuário devem ser realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, cortesia e de forma desburocratizada.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 6°. O usuário de serviço público tem direito à sua adequada prestação, devendo os agentes e prestadores de serviços públicos observarem as seguintes diretrizes:

Adequação entre os meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

Adotar medidas que visem a proteção à saúde e à segurança dos usuários:

Atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, a idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

Autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, em obediência à Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

Buscar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, para propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações;

Cumprir prazos e normas procedimentais;

Dar observância aos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

Definir, dar publicidade e observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

Eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

Estimular urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento dos usuários;

Manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao servico e ao atendimento:

Presumir a boa-fé do usuário;

Promover a igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

Utilizar de linguagem cidadã, que seja simples e compreensível ao usuário evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

Vedar a exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 7º. São direitos básicos do usuário:

O acesso e a obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros da Câmara Municipal, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no Decreto Municipal nº 607, de 30 de maio de 2018.

Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

Obtenção e utilização de serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação, respeitadas a isonomia e de forma que não prejudique a prestação do serviço público;

Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos servicos:

Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal nº 607, de 30 de maio de 2018.

Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

Horário de funcionamento das unidades administrativas;

Serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

Acesso ao agente público ou órgão encarregado de receber manifestações;

Situação de tramitação dos processos administrativos em que figura como interessado;

Valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata ad extensão do serviço prestado.

Art. 8°. São deveres do usuário:

Colaborar para a adequada prestação do serviço público;

Preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

Dispor das informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9°. Para garantir seus direitos, o usuário pode apresentar manifestações à Câmara Municipal acerca da prestação de serviços e agentes públicos.

Art. 10°. A manifestação deverá ser dirigida à Presidência da Casa Legislativa e conter a identificação do requerente.

- § 1º A identificação do requerente não deve ter exigências que inviabilizem sua manifestação.
- § 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.
- § 3º A manifestação pode ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
- § 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, pode a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.
- § 5º Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei devem colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no *caput*, facultada ao usuário sua utilização.
- § 6º A identificação do requerente é informação pessoa protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso à Informação; e suas regulamentações municipais.
- Art. 11°. Em nenhuma hipótese pode ser recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.
- Art. 12°. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade,

visando a resolução e em obediência ao regimento interno da Casa Legislativa.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

Emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

Análise e obtenção de informações, quando necessário;

Decisão administrativa final; e

Ciência ao usuário.

CAPÍTULO IV

DAS OUVIDORIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 13°. A ouvidoria terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;

Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos componentes;

Promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

Propor aperfeiçoamentos para prestação de serviços públicos;

Acolher, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula.

Art. 14°. Com vistas à realização de seus objetivos, a ouvidoria deverá:

Acolher, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 15°. O relatório da gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

O número de manifestações recebidas no ano anterior;

Os motivos das manifestações;

A análise dos pontos recorrentes;

As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo Único. O relatório de gestão será:

Encaminhado à Presidência da Casa Legislativa;

Disponibilizado integralmente na internet

Art. 16°. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 17º. Atos normativos específicos da administração direta ou indireta disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.

CAPÍTULO V

CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

Art. 18°. A Câmara Municipal deverá divulgar e manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário.

- § 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
- § 2º A Carta de Serviços ao Úsuário deve trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

Forma de prestação de serviço;

Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

Previsão de prazo máximo para a prestação do serviço;

Principais etapas ao processamento do serviço;

Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

Serviços oferecidos.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deve apresentar os compromissos e padrões de qualidade de atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

Mecanismos de comunicação com os usuários;

Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;

Previsão de tempo para atendimento;

Prioridades de atendimento;

Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário deve ter atualização periódica e permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, mantido pela Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19°. A Câmara Municipal deverá avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Qualidade do atendimento prestado ao usuário;

Quantidade de manifestações de usuários;

Satisfação do usuário com o serviço prestado.

- § 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada 1 (um) ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.
- § 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio da Administração Pública, incluindo a ranking dos órgãos com mais incidência de reclamação de usuários, na periodicidade a que se refere o § 1º.
- § 3º o resultado da avaliação deverá servir como subsídio para reorientar os gestores públicos municipais e buscar melhorias aos serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.
- **Art. 20°.** A avaliação de efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários deverá ser disposta em regulamento específico.

CAPÍTULO VII

GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 21°.** Os casos omissos e questões a serem dirimidas deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, à análise e manifestação da Presidência das Casa Legislativa Municipal.
- Art. 22°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
- Art. 23°. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
- Art. 24°. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Lagoa Tapada, 11 de dezembro de 2023.

SAMUEL GUEDES LACERDA

Presidente

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:52A5FC7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO LEGISLATIVO

Resolução Legislativo nº 001/2023

São José da Lagoa Tapada, 11 de dezembro de 2023.

REFORMA E ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O presente projeto de Resolução Legislativo reforma, atualiza e altera o Regimento interno deste Poder Legislativo Municipal, como disposto no art. 11, II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal que regerá as normas internas a serem aplicadas e desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º Este presente Projeto de Resolução Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada, 11 de dezembro de 2023.

SAMUEL GUEDES DE LACERDA

Vereador Presidente

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 11 de dezembro de 2023. "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu, promulgo a seguinte Resolução:

<u>TÍTULO I</u> <u>CAPÍTULO I</u> <u>DA CÂMARA DE VEREADORES</u>

- Art. 1º O Poder Legislativo do Município de São José da Lagoa Tapada é exercido pela Câmara de Vereadores, que tem funções legislativas de fiscalização financeira e contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo e das entidades da administração direta e indireta e de função julgadora, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinente a gestão dos assuntos de sua economia interna.
- § 1º A Sede da Câmera de Vereadores fica situada à Rua Ananias Sarmento, S/N, Centro, São José da Lagoa Tapada Paraíba, cuja denominação é Casa Legislativa "Miguel Rodrigues Coura", tendo o Plenário o nome Raimundo Rodrigues Coura.
- § 2º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, realizar sessão fora do recinto da Câmara.
- § 3º A segurança da Câmara de Vereadores será feita sob a direção do/a Presidente/a, através de polícia própria, pela Câmara constituída nos termos da Lei, ou, à sua falta, por membros da Guarda Municipal ou Vigilantes Municipais, requisitados ao Prefeito Municipal e colocados à inteira disposição da Câmara.
- **Art. 2º** A Câmara de Vereadores do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, com mandado de 04 (quatro) anos.
- § 1º A Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, compõe-se de 09 (nove) Vereadores, obedecendo-se ao disposto no art. 29, IV, da Constituição Federal e da legislação eleitoral vigente.
- § 2º A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa, contendo 02 (dois) Períodos.
- § 3° A Sessão Legislativa conterá 02 (dois) Períodos: 01 de fevereiro a 15 de junho e 01 de agosto a 30 de novembro.
- § 4º Quando o início da Sessão Legislativa do Primeiro ou Segundo Período recair em sábado, domingo ou feriado, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente.
- § 5º O início dos Períodos da Sessão Legislativa independe de comunicação aos vereadores.
- § 6º Independente de convocação, na abertura do Primeiro Período de cada Sessão Legislativa, o Prefeito, querendo, fará a leitura da mensagem.
- § 7º O Primeiro e Segundo Períodos da Sessão Legislativa não serão interrompidos para o recesso, sem a deliberação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.
- **Art. 3º** No prédio da Sede da Câmara de Vereadores não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem propaganda político-partidária ou ideológica.

- § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à colocação de brasão, símbolo ou bandeira do País, do Estado da Paraíba ou do Município de São José da Lagoa Tapada, bem assim de obras artísticas, tudo em conformidade com a legislação pertinente.
- § 2º O recinto da Câmara de Vereadores não poderá ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade, salvo nos casos em que o interesse público exigir, mediante deliberação do Presidente ou do Plenário, nos termos deste Regimento.

<u>CAPÍTULO II</u> <u>DAS FUNÇÕES DA CÂMARA</u>

- Art. 4º As funções legislativas da Câmara de Vereadores consistem na elaboração:
- I Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada e suas emendas;
- II Leis Complementares;
- III Leis Ordinárias;
- IV Leis Delegadas;
- V Decretos Legislativos;
- VI Resoluções;
- VII Outras matérias sujeitas à deliberação do Plenário.
- Art. 5° As funções de fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo e das entidades da administração direta e indireta, serão exercidas pela Câmara, e consistem no exercício do controle da Administração Pública Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- Paragráfa Único O controle externo da Câmara de Vereadores será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- **Art.** 6º A função julgadora da Câmara consiste no julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando estes incorrerem em infrações político-administrativas previstas em lei e/ou neste Regimento.
- **Art. 7º** A função da Câmara de legislar suas próprias atividades e de economia interna consiste na organização e estruturação de sua administração e de seus serviços.

<u>CAPÍTULO III</u> <u>DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS</u> VEREADORES

- Art. 8º A Câmara de Vereadores do Município de São José da Lagoa Tapada instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), em Sessão Solene, independente de número, reunindo os Vereadores Diplomados, sob a presidência do/a Vereador/a mais bem votado/a no pleito eleitoral dentre os presentes, ou declinando este/a da prerrogativa, o/a segundo/a mais bem votado/a e assim sucessivamente, para a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e posse do/a Prefeito/a e Vice-Prefeito/a, estando estes presentes.
- **Art. 9º** Aberta a sessão, o/a Presidente/a convidará um/a Vereador/a para servir de Secretário/a e proclamará os nomes dos Vereadores Diplomados, constantes do livro de presença, pela ordem de assinatura.
- Parágrafo único No mesmo ato que se refere o caput deste artigo, os Vereadores também apresentarão declaração pública de bens, como também, se for o caso, documento comprobatório de desincompatibilização, os quais serão transcritas em livro próprio de tudo constando em Ata, ficando arquivadas na Secretaria da Câmara, sob pena de não tomarem posse, nos termos da Lei e deste Regimento.
- **Art. 10** Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, proclamados e cumpridos os requisitos do art. 9º deste Regimento, serão convidados a prestarem o compromisso solene, que será lido, de pé, pelo/a Presidente/a e pronunciado simultaneamente por cada

- Vereador, de pé, nos termos seguintes: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO SÃO-JOSEENSE E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E DESEMPENHAR COM HONRARIA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DESTE MUNICÍPIO", ato contínuo, prestado o compromisso, cada Vereador pronunciará os dizeres: "ASSIM O PROMETO".
- § 1º Após terem prestado compromisso, o/a Presidente/a chamará cada Vereador para assinar o respectivo Termo de Posse, que será lançado em livro próprio, ato contínuo, o/a Presidente/a declarará empossados os Vereadores.
- § 2º Não se considerará investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais e quem não assinar o respectivo Termo de Posse.
- $\hat{\mathbf{g}}$ 3° Não será permitida a posse através de procurador ou declaração escrita.
- **Art. 11** O/A Vereador/a que não tomar posse no dia e hora referida no artigo 8° deste Regimento deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo empossado/a, de imediato, o/a primeiro/a suplente, seguindo-se o mesmo procedimento.
- **Parágrafo único** A recusa de Vereador em prestar compromisso e tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o/a Presidente/a, após o prazo regimental, declarar extinto o mandato e vago o cargo, e convocar imediatamente o/a respectivo/a suplente.

<u>CAPÍTULO IV</u> <u>DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA</u>

- **Art. 12** Logo após a posse dos Vereadores, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, estes elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
- § 1º A mesa da Câmara compõe-se de um/a Presidente/a, um/a Vice-Presidente/a, um/a Primeiro/a Secretário/a e um/a Segundo/a Secretário/a, os quais se substituirão nesta ordem.
- § 2º O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, assegurado o direito de voto aos candidatos a cargos na mesa.
- § 3º A eleição dos membros da Mesa dar-se-á por escrutínio aberto, exigida a maioria simples de votos e presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 4º O/A Suplente de Vereador/a investido/a no cargo de Vereador poderá votar nas eleições para a Mesa, mas não poderá ser votado/a, salvo se assumir definitivamente a titularidade do cargo, caso em que poderá votar e ser votado/a.
- Art. 13 Na eleição da Mesa observar-se-á os seguintes procedimentos:
- I Realização da chamada regimental pelo/a Presidente/a, na ordem de assinatura do livro de presença, para verificação do quórum;
- II Suspensão da sessão por no máximo 30 (trinta) minutos, para registro junto à Mesa, individualmente ou por chapas, dos candidatos aos cargos da Mesa, que deverão assinar o devido registro;
- III Em caso de formação de chapa, esta deverá conter o registro de todos os candidatos para todos os cargos da Mesa, sob pena de não recebimento e de não ser registrada;
- IV Realização de segundo escrutínio com os Vereadores mais votados que tenham obtido igual número de votos, e, perssistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso;
- ${\bf V}$ Proclamação em voz alta, pelo/a Presidente/a, do resultado final e posse automática dos eleitos.

Parágrafo único - Inexistindo número legal para realização da eleição da Mesa, o/a Vereador/a Presidente/a permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

- **Art. 14** A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á na 2ª (segunda) Sessão ordinária do mês de Junho do segundo ano do mandato, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), considerndo-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º (primeiro) de Janeiro do ano subsequente.
- § 1º A eleição para o segundo biênio observará o procedimento adotado no art. 13, I, III e IV, deste Regimento.
- § 2º O registro dos candidatos individuais ou chapa aos cargos da Mesa deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara, a partir do dia 1º (primeiro) de Junho do segundo ano do mandato e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão de Eleição e encaminhado de imediato ao/a Presidente/a.
- § 3º Recebido o registro, que atenda os requisitos deste Regimento, o/a Presidente/a mandará lançar em ata ou livro próprio, ficando o registro devidamente deferido para todos os efeitos legais.
- § 4º Registrado/a individualmente o/a Vereador/a ou registrada a chapa, somente será possível a renúncia pelo/a Vereador/a ao cargo a que foi registrado/a, nunca a renúncia para mudança de cargo ou para mudança de chapa.
- § 5º O/A candidato/a somente poderá registrar-se para um único cargo individual ou somente para uma única chapa.

<u>CAPÍTULO V</u> <u>DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</u>

Art. 15 – Eleita e empossada a Mesa para o primeiro biênio, e estando presentes o/a Prefeito/a e o/a Vice-Prefeito/a eleitos, o/a Presidente/a da Câmara os convidará para tomarem posse em seus respectivos cargos e a prestarem o compromisso, de pé, na forma do artigo 10 deste Regimento.

Parágrafo único — O/A Prefeito/a e o/a Vice-Prefeito/a eleitos deverão apresentar suas declarações de bens no ato da posse, como também se for o caso de documento comprobatório de desincompatibilização, sendo tudo lavrado em livro próprio e contando de ata.

- **Art. 16** O/A Prefeito/a e o/a Vice-Prefeito/a ou suplente de Vereador/a poderá tomar posse perante o/a Presidente/a da Câmara ou substituto legal, na Secretária desta, nos casos em que prevê a Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada e este Regimento.
- § 1º Se decorridos 10 (dez) dias da posse, o/a Prefeito/a ou Vice-Prefeito/a, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.
- § 2º Enquanto não ocorrer à posse do/a Prefeito/a, assumirá o/a Vice-Prefeito/a, e, na falta, ausência ou impedimento deste/a, o/a Presidente/a da Câmara.
- § 3º A recusa do/a Presidente/a da Câmara em assumir o cargo de Prefeito/a implica em renúncia tácita do cargo que ocupa na Mesa, podendo recusar o cargo de Vice-Prefeito/a e assumir este nos casos em que o/a Prefeito/a esteja ausente, afastado/a ou impedido/a, nos termos da Lei.

<u>CAPITULO VI</u> <u>DA COMPETÊNCIA DA MESA</u>

- **Art. 17** A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhe privativamente:
- I Propor projetos de leis sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara e os respectivos vencimentos;
- II Propor projetos de leis de fixação dos subsídios do/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a, Vereadores, Secretários Municipais e equivalentes, em conformidade com a Constituição do Brasil;

- III Propor Resoluções ou Decretos legislativos concessivos de licenças, ausências e/ou impedimentos do/a Prefeito/a e Vice-Prefeito/a;
- IV Elaborar e encaminhar para aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- V Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- VI Representar, junto ao Poder Executivo, sobre a necessidade da economia interna;
- VII Representar, em nome da Câmara junto aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos outros Municípios;
- VIII Contratar na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público;
- IX Requerer informações por escrito, após aprovação pelo Plenário, ao/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e aos Secretários Municipais;
- X Assinar por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
- XI Tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

Parágrafo único — Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 18 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo único — A recusa injustificada de assinatura nos atos da Mesa por seus Membros e a recusa em assinar os autógrafos destinados à sanção, ensejam o processo de destituição do cargo ocupado na Mesa.

<u>CAPITULO VII</u> DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

- **Art. 19** O/A Presidente/a da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa e o representante legal da Câmara, em conformidade com as atribuições conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.
- Art. 20 Compete ao/a Presidente/a da Câmara:
- I Representar a Câmara em juízo e fora dele, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato do/a Presidente/a, da Mesa ou do Plenário;
- II Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III Interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- IV Fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos legislativos e as Leis promulgadas;
- V Declarar a perda ou extinção do mandato do/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI Dar posse ao/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores:
- VII Declarar destituído/a membro da Mesa ou destituir membro de Comissão Permanente, nos casos previsto neste Regimento;
- VIII Nomear os membros das Comissões de Assuntos relevantes e designar-lhes substitutos/a e preencher, por nomeação, vagas nas Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
- IX Convocar a Mesa da Câmara;
- \mathbf{X} Administrar os recursos destinado às despesas da Câmara;
- XI Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões e outros documentos e a entrega de objetos que lhe forem solicitados, inclusive por Vereadores, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações relativas a decisões do/a Presidente/a, da Mesa e do Plenário, bem assim certidões sobre atos e contratos;
- XII Assinar seus atos, as portarias, os editais, o expediente da Câmara e as atas das sessões;
- XIII Executar as deliberações do Plenário;
- XIV Organizar a pauta da sessão, obrigatoriamente com o Secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;
- XV Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações feitas pelo/a Prefeito/a, e em outros casos previstos em lei;

XVI – Abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões da Câmara, nos termos deste Regimento, e quando necessário em casos de tumulto e força maior;

XVII – Admitir, a seu critério, no recinto do Plenário, mesmo quando em sessões, e em outras dependências da Câmara, somente a presença dos Vereadores, dos Servidores da Câmara de qualquer forma admitido ou contratado, além de convidados;

XVIII – Requisitar força policial, quando necessário à preservação da ordem da Câmara, da ordem dos trabalhos legislativos e da ordem dos trabalhos administrativos;

XIX – Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

XX – Fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara e as pessoas, que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XXI – Credenciar agentes da imprensa, para acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos, na forma da lei;

XXII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXIII – Determinar a leitura da pauta das Sessões, das Atas, quando solictado, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário;

XXIV – Determinar a leitura das correspondências recebidas e expedidas, em Plenário;

 \mathbf{XXV} - Cronometrar a duração das sessões, anunciando o início e o término;

XXVI – Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo a todos os que cometerem excessos;

XXVII - Resolver questão de ordem;

XXVIII – Interpretar o Regimento Interno, para aplicar a questões emergentes;

XXIX – Ordenar as despesas da Câmara e efetuar as transferências bancárias juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro:

XXX – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença;

XXXI – Determinar a apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais dos servidores, aplicar as penalidades previstas em lei e praticar quaisquer outros atos pertinentes a essa área de gestão;

XXXII – Determinar, por requerimento do/a autor/a, ou por motivo de força maior, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia:

XXXIII – Recusar recebimento a proposição que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

XXXIV – Recusar recebimento de proposição que seja formalmente inadequada, por não observar as regras de redação e ortografia oficial e que não esteja assinada pelo autor;

XXXV – Recusar recebimento a proposição que for apresentada fora de prazos previstos neste Regimento ou que não tiver relação com a matéria da proposição principal;

XXXVI – Recusar recebimento a proposição que não se encontrar devidamente documentada e justificada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes:

XXXVII – Votar nas hipóteses em que for exigível o quórum da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses do quórum de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição da Mesa e outros casos previstos em lei e neste Regimento;

XXXVIII – O/A Presidente/a da Câmara poderá apresentar proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa, quando as mesmas estiverem em discussão e votação;

XXXIX – Zelar pelas dependências físicas do prédio da Câmara;

XL – O/A Presidente/a, quando estiver em substituição ao/a Prefeito/a, nos casos previstos em lei, ficará impedido/a de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha relação com as funções legislativas;

XLI – Comunicar a cada Vereador, por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessão extraordinária, sob pena de se submeter a processo de destituição do cargo da Mesa;

XLII – Encaminhar as proposições às Comissões Permanentes competentes;

XLIII – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

XLIV – Interromper o/a orador/a que se desvia da questão em discussão, ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, tomar quaisquer das providências previstas no inciso XV deste artigo;

XLV – Chamar a atenção do/a orador/a, quando se esgotar o tempo a que tem direito, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

XLVI – Presidir a Sessão de eleição da Mesa, para o segundo biênio;

XLVII – Contratar advogados para a assessoria de um modo geral, e para a proposição de ações judiciais e para a defesa da Câmara, além de outros casos necessários;

XLVIII – Permitir que qualquer cidadão ou cidadã assista às sessões públicas da Câmara desde que:

se apresente devidamente trajado/a, vestindo pelo menos, camisa e calça cumprida, ou vestido;

não porte armas;

se conserve em silêncio durante os trabalhos;

não manifeste apoio ou desaprovação aos trabalhos do Plenário; respeite e não interpele os Vereadores;

atenda as determinações do/a Presidente/a.

XLIX – Determinar a retirada do assistente ou de todos os assistentes que não observarem as determinações previstas no inciso XLVIII, podendo, inclusive, suspender e encerrar a sessão, caso necessário;

Art. 21 – São atos do/a Presidente/a da Câmara:

 ${f I}-{f A}$ tos, numerados em ordem cronológica nos seguintes casos: regulamentação dos Servidores Públicos;

declaração de extinção ou perda de mandato de Prefeito/a, Vice-Prefeito/a ou Vereador/a;

convocação de suplente de Vereador/a;

outros casos de competência da Presidência que não sejam enquadrados como portarias;

II – Portarias:

de nomeação, admissão, exoneração, remoção, readmissão, readaptação, férias, abono de faltas, tudo referente aos Servidores Públicos da Câmara;

outros casos determinados em lei e neste Regimento.

 $\boldsymbol{II}-Instruções:$

para expedição de determinações administrativas aos servidores da Câmara:

para regularização dos trabalhos administrativos da Câmara.

Art. 22 – Compete ao/a Vice-Presidente substituir o/a Presidente/a em todas as suas atribuições, quando de suas faltas, ausências, licenças, afastamentos ou impedimentos, ficando investido/a na plenitude das respectivas funções, inclusive quando o/a Presidente/a não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, cedendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 23 – Compete ao/à 1º Secretário/a com a ajuda do/a Secretário/a Administrativo/a:

 I – Controlar as presenças e fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo/a Presidente/a, fazendo-se registrar em Ata o comparecimento, as ausências e as faltas;

II – Organizar o expediente;

III – Encerrar a folha de presença;

IV – Ler a Ata, quando solicitado, as matérias, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

V – Assinar os atos da Mesa e as Atas das Sessões;

VI – Redigir ou superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos das Sessões e assinando-as juntamente com o/a Presidente/a e demais Vereadores;

VII – Auxiliar o/a Presidente/a e o/a Vice-Presidente/a e substituir todos, na ordem legal em suas atribuições e em suas faltas, ausências, licenças, afastamentos ou impedimentos.

Art. 24 - Compete ao/à 2º Secretário/a:

- I Auxiliar o/a 1º Secretário/a e substituí-lo/a em suas atribuições quando de suas faltas, ausências, licenças, afastamentos ou impedimentos;
- II Assinar os atos da Mesa e as Atas das Sessões.

CAPITULO VIII DA RENÚNCIA E DA EXTINÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DA MESA

- Art. 25 As funções dos membros da Mesa cessarão:
- I Pelo fim do mandato da Mesa;
- II Pela renúncia escrita;
- III Pela destituição;
- IV Pela perda, cassação ou extinção do mandato de Vereador/a.
- **Art. 26** Verificada a vaga em qualquer cargo da Mesa, nos termos do artigo 25 deste Regimento, far-se-á eleição na primeira Sessão ordinária seguinte, para complementação do biênio, observando-se ao disposto no artigo 13 com a exceção do Inciso III deste Regimento.
- Parágrafo único O Registro de candidato/a deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão de eleição e encaminhado imediatamente ao/a Presidente/a da Câmara, que mandará lançar em Ata ou livro próprio, ficando o registro devidamente deferido para todos os efeitos legais.
- **Art. 27** A renúncia de membro da Mesa dar-se-á por Ofício escrito e dirigido ao/a Presidente/a e efetivar-se-á no momento em que for lido em Sessão, independentemente de deliberação do Plenário.
- **Art. 28** A renúncia total da Mesa dar-se-á por Ofício escrito e dirigido ao/a Vereador/a mais votado, que dará imediato conhecimento ao Plenário.
- Parágrafo único O/A Vereador/a mais votado/a no caso do caput deste artigo ficará investido/a nas funções de Presidente/a da Mesa até a posse da nova, cujas eleições serão realizadas segundo o previsto neste Regimento para eleição da Mesa.
- **Art. 29** A destituição de membro da Mesa dar-se-á quando faltoso, omisso ou ineficiente em suas atribuições regimentais, ou ainda quando tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direto de ampla defesa, elegendo-se outro/a Vereador/a para a complementação do mandato.
- **Art. 30** O processo de destituição terá início por representação subscrita por um/a ou mais Vereadores, com a narração dos fatos, a fundamentação legal e as provas sobre as irregularidades imputadas, submetida à deliberação do Plenário.
- **Art. 31** A representação de que trata o artigo anterior somente será aprovada e recebida pela maioria absoluta dos Vereadores.
- **Art. 32** O/A representado/a está impedido/a de votar na representação.
- **Art. 33** No caso de aprovação e recebimento da representação pelo Plenário, o/a representado/a será imediatamente afastado/a de suas funções até decisão final.
- **Art. 34** Aprovada e recebida a representação, será constituída e instalada uma Comissão especial Processante, composta por 03 (três) vereadores dentre os desimpedidos, observada a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários.
- § 1º A Comissão terá como membros, o/a Presidente/a, o/a Relator/a e o Membro que se substituirão nessa ordem, os quais serão eleitos pela própria Comissão logo após constituída e instalada.
- $\S\ 2^{\rm o}$ Da Comissão não poderá fazer parte o representante e o representado/a.

- § 3º Se o/a Presidente/a da Mesa for o/a representado/a, presidirá a Mesa o/a Vice-Presidente/a e assim sucessivamente pela ordem.
- **§ 4º** A Comissão Especial Processante terá o prazo de 20 (vinte) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.
- \S 5º Instalada a Comissão, o/a representado/a será notificado/a em até 03(três) dias, abrindo-lhe o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de defesa escrita, garantida a ampla defesa.
- § 6º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, a Comissão concederá ou não diligências que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer.
- § 7º O parecer da Comissão somente será aprovado por maioria de seus membros.
- § 8º Aprovado ou não o parecer da Comissão, será de logo enviado à Comissão de Justiça e Redação que elaborará em 48(quarenta e oito) horas, Projeto de Resolução propondo ou não a destituição do/a representado/a.
- § 9º O Projeto de Resolução será colocado na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para deliberação, convocando-se o suplente do/a representado/a para efeito de quorum.
- § 10° O/A relator/a terá o prazo de 15(quinze) minutos para apresentação do parecer, o/a representado/a terá o prazo de 30 (trinta) minutos para defesa e cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discussão, nessa ordem.
- § 11º A aprovação do Projeto de Resolução implica o imediato afastamento do/a representado/a de suas funções na Mesa, independentemente de publicação.
- **Art. 35** Na hipótese de todos os membros da Mesa serem representados a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao/a Vereador/a mais votado/a.
- **Art. 36** O fim da função de membro da Mesa através de perda, cassação ou extinção do mandato de Vereador nos termos da Lei e deste Regimento Interno, efetivar-se-á no momento em que for lido em sessão, independentemente de deliberação do Plenário.

TÍTULO II CAPITULO I DO PLENÁRIO

- **Art. 37** O Plenário é o Órgão Deliberativo e soberano da Câmara e se constitui pelos Vereadores em exercício, em local forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.
- § 1º O local é o próprio recinto da Câmara.
- § 2º A forma legal de deliberar é a sessão, segundo este Regimento Interno.
- § 3º Quorum é o número legal ou regimental previsto para realização de sessões, para as deliberações e determinados atos da Câmara.
- § 4º Integra o Plenário o/a suplente de Vereador regularmente convocado/a, enquanto durar a convocação.
- **Art. 38** O/A Presidente/a da Câmara não integra o Plenário quando estiver substituindo o/a Prefeito/a.
- **Parágrafo único** Integra o Plenário o/a suplente de Vereador regularmente convocado/a, enquanto durar a convocação.
- **Art. 39** Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
- § 1º O Presidente a seu critério, poderá admitir no recinto do Plenário, mesmo quando em sessões ou em outras dependências da Câmara, a presença de servidores ou contratados, como assessor jurídico ou contador, além de convidados.
- § 2º Poderá ser feita saudação ao convidado, por intermédio do/a Presidente/a ou um/a Vereador/a designado/a por aquele/a.
- \S 3° O convidado poderá usar da palavra para agradecer a saudação feita
- Art. 40 São atribuições do Plenário:
- I Elaborar discutir e votar as proposições;

 II – Autorizar na forma da Lei Orgânica do Municipio e deste Regimento Interno;

abertura de créditos adicionais;

operações de crédito;

aquisição onerosa de bens imóveis;

autorizar a venda, a doação ou a concessão de direito real de uso de bens imóveis;

autorizar a concessão ou permissão de serviços públicos;

autorizar a participação do Município em consórcios;

autorizar a desapropriação de bens imóveis;

III – Processar e julgar o/a Prefeito/a, o/a Vice-Prefeito/a, ou Vereador/a pela prática de infração político-administrativa;

IV – Convocar o/a Prefeito/a, o/a Vice-Prefeito/a, Secretário/a ou Diretor/a de Departamentos para prestarem informações sobre assuntos da administração;

V – Deliberar sobre pedidos escritos de informações ao/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a, Secretário/a ou Diretor/a de departamento;

VI – Dispensa de prazos;

VII – Outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPITULO II DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E DOS BLOCO PARLAMENTARES

- **Art. 41 -** Os vereadores são agrupados por suas Legendas Partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher um/a Líder e um/a Vice-Líder, que serão os seus porta –vozes na forma deste Regimento Interno.
- § 1º As representações partidárias e os blocos parlamentares deverão indicar à Mesa em documento subscrito por todos os seus membros, os seus Líderes, nos primeiros quinze dias que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.
- § 2º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, na segunda quinzena da instalação do primeiro período legislativo anual, comunicando por escrito à Mesa.
- § 3º Os Líderes serão substituídos automaticamente em suas faltas, impedimentos e ausências pelos respectivos Vice-Líderes.
- § 4º Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita por escrito, comunicação à Mesa.
- § 5º Enquanto não for feita a indicação, as representações partidárias e os blocos parlamentares não terão Líderes ou Vice-Líderes.
- § 6º Os Líderes não poderão integrar a Mesa.
- § 7º As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir um bloco parlamentar sob liderança comum.
- \S 8° O bloco parlamentar terá no que couber, atribuições dispensadas aos partidos políticos com representação na Câmara.
- **Art. 42** Compete aos Líderes indicar por escrito, os membros de sua representação partidária ou bloco parlamentar, para compor as Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais da Câmara, a qualquer tempo, e ainda:
- I Fazer uso da palavra em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador/a na tribuna, pelo prazo nunca superior a 05(cinco) minutos, para tratar de assunto relevante.
- II Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário para orientar sua representação partidária ou bloco parlamentar, por tempo não superior a 05(cinco) minutos.
- **Art. 43** Os Líderes dos Partidos e/ou Blocos Parlamentares formam o Colégio de Líderes.
- § 1º As deliberações do Colégio de líderes, sempre que possível, serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes e quando isso não for possível, por maioria simples.
- § 2º O Colégio de Líderes poderá reunir-se para:
- I Convocação de reuniões conjuntas de Comissões;
- II Discussão e deliberação de assuntos de importância política.
- Art. 44 O/A Presidente/a da Câmara poderá convocar extraordinariamente o Colégio de Líderes.

Art. 45 – É facultado ao/a Prefeito/a indicar através de Oficio dirigido à Mesa, Vereador/a que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para exercer a liderança do Governo, composta de Líder e Vice-Líder

<u>TÍTULO III</u> <u>CAPITULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 46** A Câmara de Vereadores terá Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, constituídas na forma e com atribuições previstas neste Regimento ou no ato que resultar de sua criação.
- **Art. 47** As Comissões da Câmara são constituídas por Vereadores e têm caráter técnico-legislativo e são destinadas a proceder a estudos, fiscalizar, representar a Câmara, apurar infrações político-administrativas praticadas pelo/a Prefeito/a ou Vereador/a, emitir pareceres especializados, realizar investigação, apurar infrações político-administrativas ou representar o legislativo.
- **Parágrafo único** Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara.
- **Art. 48** As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por finalidade estudar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar e emitir parecer.
- Art. 49 As Comissões Especiais Processantes CEPs, serão criadas na forma deste Regimento e atuarão em casos de processos de cassação pela prática de infração político-administrativa do/a Prefeito/a ou Vereador/a, destituição de membros da Mesa, e apuração de irregularidades e fatos ocorridos no âmbito do Poder Legislativo, praticados por seus membros ou servidores, com exceção daqueles que devem ser apurados conforme o disposto no Código de Ética e Decoro Parlmentar, nos termos deste Regimento; observando-se os procedimentos e as disposições previstas nas Leis Federais aplicáveis e na Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada.
- Art. 50 As Comissões Parlamentares de Inquéritos, CPIs terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante Resolução de iniciativa de no mínimo um terço dos membros da Câmara e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário, promulgada pela Mesa para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- **Parágrafo único** Os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI terão acesso às dependências das repartições e documentos municipais para vistoria, levantamento e investigações.
- **Art. 51** As Comissões Especiais de Representação CER, serão criadas na forma que dispuser este Regimento e serão constituídas para representarem a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural dentro ou fora do território do Municipio.
- **Art. 52** A Comissão Especial de Recesso Parlamentar CERP, funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias (recesso parlamentar).

Parágrafo único – Compete a Comissão Especial de Recesso Parlamentar:

- I Reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo
- II Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III Zelar pela observância da Lei Orgânica do Município e dos direitos e garantias individuais;
- IV Autorizar o/a Prefeito/a a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- V Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

- **Art. 53** A Comissão Especial de Recesso Parlamentar será presidida pelo Presidente da Câmara e será formada por cinco Vereadores, sendo os quatro escolhidos por votação aberta, realizada na última sessão ordinária de cada período legislativo.
- **Art. 54** A Comissão Especial de Recesso Parlamentar deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reínicio do período de funcionamento ordinário.

CAPITULO II SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55 – As Comissões Permanentes competem:

- I Discutir, oferecer parecer e votar Projetos de Lei de Decreto Legislativo e de Resolução que dispensar na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Casa;
- II Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- III Convocar Secretários/as municipais, Diretores/as de departamentos e outros servidores municipais, para prestarem informações sobre matéria de suas pastas e funções;
- IV Receber petições, reclamações, representações, queixas ou sugestões de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI Exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração Indireta;
- VII Requerer a colaboração de órgãos e entidades da Administração pública e da Sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- VIII Promover ou propor a Mesa, conferências, seminários, cursos, palestras e exposições.
- Art. 56 As Comissões Permanentes são 04 (quatro):
- I Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II Comissão de Finanças e Orçamento;
- III Comissão de Obras, Serviços Públicos e Políticas Públicas e Urbanas;
- IV Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- **Art. 57** As Comissões Permanentes serão compostas por 03(três) membros para mandato de 02(dois) anos, permitindo recondução.
- § 1º Os membros serão indicados pelos Líderes dos Partidos ou Blocos Parlamentares até o fim da segunda quinzena, após a abertura e instalação da 1ª Sessão Legislativa e após a abertura da 3ª Sessão Legislativa, sendo os membros nomeados pelo Presidente da Câmara.
- § 2º São membros das Comissões:
- I O/A Presidente/a;
- II O/A Vice-Presidente/a;
- III O/A Relator/a.
- \S 3° Os membros das Comissões se substituirão sucessivamente na ordem do parágrafo 2°.
- § 4º A composição nominal por cargos das Comissões será indicada pelo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar, quando da indicação dos seus membros na forma do caput deste artigo.
- § 5º Se no prazo fixado nos termos do caput deste artigo, o Líder não indicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, o/a Presidente/a da Câmara fará de oficio a designação.
- Art. 58 O Preenchimento das vagas nas Comissões Permanentes será feito por nomeação do/a Presidente/a da Câmara, observada a indicação do/a Líder do Partido ou do Bloco Parlamentar a que tiver direito e será apenas para completar o biênio.
- **Art. 59** O/A Presidente/a da Câmara não poderá integrar qualquer Comissão Permanente ou Temporária ou Especial, salvo a Comissão de Representação, os demais membros da Mesa poderão integrar quaisquer Comissões.

- **Art. 60** O/A Vice-Presidente/a da Mesa ou os demais membros, no exercício da presidência na ordem sucessiva, terão substitutos nas Comissões Permanentes a que pertencerem enquanto substituirem o/a Presidente/a da Câmara.
- **Art. 61 -** Os Suplentes de vereadores em exercício do mandato não poderão integrar as Comissões Permanentes.
- **Art. 62 -** É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.
- **Art. 63** As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.
- **Art. 64** As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.
- Parágrafo único Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão dentre os presentes, salvo quando desta reunião estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caso em que a presidência dos trabalhos caberá ao/a Presidente/a desta Comissão.
- Art. 65 A representação numérica dos Partidos ou Blocos Parlamentares em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado de quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá participar da Comissão.
- § 1º As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para menor.
- § 2º Se verificado, após aplicados os critérios do caput e do parágrafo anterior, que ainda existem vagas nas Comissões, observarse-á o seguinte:
- I A Mesa dará quarenta e oito (48) horas ao Partido ou Bloco Parlamentar para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que não esteja ainda representado, assegurada a representação proporcional de todos os Partidos ou Blocos Parlamentares;
- II Havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do caput e do Parágrafo 1°;
- III A vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;
- IV Só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;
- V Quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, inclusive para ocupar a Presidência da Comissão.
- **Art. 66** As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-seão para eleger o/a Presidente/a, o/a Vice-Presidente/a e o/a Relator/a.
- Art. 67 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
- I Convocar e presidir as reuniões Ordinárias, Extraordinárias e audiências públicas da Comissão;
- II Receber as matérias destinadas à Comissão, dando conhecimento da mesma aos seus membros;
- III Zelar pela ordem dos trabalhos na Comissão;
- IV Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seu mister;
- V Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI Avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas quando não o tenha feito o/a relator/a dentro do prazo;
- VII Conceder vista por 02 (dois) dias, ao membro da Comissão que solicitar para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VIII Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

IX – Assinar documentos e demais correspondências expedidas pela Comissão:

X – Votar nas Comissões;

- **Art. 68** Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador/a, recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias, por requerimento escrito.
- **Art. 69** Não poderá o/a autor/a da proposição, sendo membro da Comissão, dela ser relator/a, caso em que o/a Vice-Presidente/a o/a substituirá.
- **Art. 70** É de 20 (vinte) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar do recebimento da matéria pelo/a seu/sua Presidente/a.
- **Art. 71** Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Parágrafo Único - Será tido como assessor/a, para todos os efeitos legais, o/a Secretário/a Executivo/a da Câmara.

SEÇÃO II

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 72 – As vagas das Comissões Permanentes ocorrerão:

I – Com o falecimento;

II – Com a renúncia;

III - Com a destituição do titular.

- § 1º O falecimento deverá ser comprovado mediante a certidão de óbito expedida pelo oficial competente e surtirá efeito legal a partir de sua leitura em Plenário.
- § 2º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Comissão e à Mesa da Câmara.
- § 3º Os membros das Comissões Permanentes serão automaticamente destituidas, caso não compareçam sem justa causa, a 03(três) reuniões consecutivas, ou a 06(seis) intercaladas, das Comissões, não podendo mais o/a destituído/a participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio, bem assim por infringência ao disposto no art. 221, inciso III, deste Regimento e por falta de decoro parlamentar e outros atos indignos com o cargo exercido.
- § 4º A destituição dar-se-á por simples requerimento dirigido ao/a Presidente/a da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo, ou, de oficio, nos casos do Parágrafo 3º deste artigo.
- § 5º Do ato do/a Presidente/a caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03(três) dias.
- **Art. 73** A vaga em Comissão será declarada pelo/a Presidente/a da Câmara, em Sessão, mediante comunicação do/a Presidente/a da Comissão.
- **Art. 74** O/A Presidente/a da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, no interregno máximo de 02 (duas) Sessões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.
- **Art.** 75 O/A vereador/a poderá se recusar a participar de qualquer das Comissões Permanentes, cuja decisão constará de ATA, para os devidos fins, ficando proibido/a de substituir qualquer membro de Comissão, caso ocorra vaga durante o biênio.
- **Art. 76** Os membros das Comissões poderão licenciar-se, mediante requerimento escrito ao/a Presidente/a da Comissão e ao/a Presidente/a da Câmara, cabendo ao/a Presidente/a da Câmara, a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer.
- Art. 77 Ocorrendo impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o impedido comunicará imediatamente ao

Presidente da Comissão e ao Presidente da Câmara, cabendo ao Presidente da Câmara designar substituto mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 78 - Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- I Manifestar-se sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
- II Manifestar-se em casos de Alteração, Reforma e Emenda à Lei Orgânica do Município;
- III Manifestar-se em casos de Alteração ou Reforma deste Regimento;

IV – Vetos do/a Prefeito/a a proposições;

V – Pedidos de licença do/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e Vereadores;

VI – Responder a consultas da Mesa, Comissão ou de Vereador/a na área de sua competência;

VI I - Elaborar a redação final de todos os Projetos;

VIII - Ofertar parecer requisitado pelo Plenário.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 79 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

- I Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre todas as matérias de caráter financeiro;
- II Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual;
- III Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade da prestação de contas do/a Prefeito/a e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- IV Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, de proposições relativas a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, dívida pública e as que direta e indiretamente sejam ligadas as despesas ou as receitas do Município ou que acarretem responsabilidade ao erário Municipal;
- V Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, de proposições que fixem e atualizem os vencimentos dos servidores públicos e os dos Secretários Municipais, do/a Prefeito/a, do/a Vice-Prefeito/a e dos Vereadores;
- VI Receber denúncia ou reclamação de qualquer cidadão sobre irregularidades ou ilegalidades na administração pública.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E POLITICAS PUBLICAS URBANAS

- **Art. 80** Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Políticas Publicas e Urbanas:
- I Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre todas as matérias pertinentes a Obras, Serviços Públicos, Políticas Públicas e Urbanas, realizadas ou executadas pelo Município, autarquias, entidades paraestatais, concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e atividades que atinentes a transporte, comunicação, industria, comércio e agricultura, ainda que se relacionem a atividades privadas;
- II Fiscalizar a execução dos Planos do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Tem-se como Políticas Públicas e Urbanas, dentre outras, a habitação, o saneamento básico, a cultura, o patrimônio histórico, o esporte, a higiene, o meio ambiente, a vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional, a recreação e o lazer, o servidor público, o turismo, o patrimônio público, a geração de empregos e a previdência e assistência social.

SECÃO IV

<u>DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>

Art. 81 — Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre todas as matérias pertinentes a Educação, a Saúde e a Assistência Social, realizadas ou executadas pelo Município, autarquia, entidade paraestatal, concessionária de serviço público de âmbito municipal e atividades que digam respeito também à previdência social.

SEÇÃO V DOS PARECERES

- **Art. 82** Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
- **Art. 83** É de 15(quinze) dias o prazo para o relator apresentar o parecer da Comissão.
- **Art. 84** O Parecer será digitado e escrito de forma entendível e constará de três partes:
- I Exposição da matéria em exame;
- II Conclusões do relator, com sua opinião sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade e legalidade ou ilegalidade, total ou parcial, e, quando for o caso, oferecer substitutivo ou emenda;
- III Decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.
- **Art. 85** Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a opinião do/a relator/a, mediante a simples aposição ou não, da assinatura no parecer.
- Parágrafo Único A aposição da assinatura no parecer será considerada como favorável à opinião do/a relator/a; não contendo a assinatura no parecer, assim será considerada como contrária à opinião do relator.
- **Art. 86** O Projeto de Lei ou qualquer proposição que tiver o parecer contrário de qualquer das Comissões, e após votação da matéria em Plenário, permanecendo a contrariedade, será tido como rejeitado e arquivado, e, somente será objeto de nova apreciação na mesma Sessão Legislativa, se for assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Art. 87** Nenhum Projeto de Lei ou Proposição será discutida e votada pelo Plenário sem o parecer de qualquer das Comissões.

SEÇÃO VI DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 88 – As vagas das Comissões ocorrerão:

- I Com o falecimento;
- II Com a renúncia;
- III Com a destituição do titular.
- Parágrafo 1º O falecimento deverá ser comprovado mediante a certidão de óbito expedida pelo oficial competente e surtirá efeito legal a partir de sua leitura em Plenário.
- **Parágrafo 2º** A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Comissão e à Mesa da Câmara.
- Parágrafo 3º Os membros das Comissões Permanentes serão automaticamente destituídos, por ato do/a Presidente/a da Câmara, caso não compareçam, sem justa causa, a 03(três) reuniões consecutivas das Comissões, ou 06(seis) intercaladas, não podendo mais o destituído participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

- **Art. 89** A vaga em Comissão será declarada pelo/a Presidente/a da Câmara, em Sessão mediante comunicação do/a Presidente/a da Comissão.
- **Art. 90** O/A Presidente/a da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, no interregno de 02(duas) Sessões, de acordo com a indicação do/a Líder do Partido a que pertencer o lugar.
- **Art. 91 -** O/A Vereador/a poderá se recusar a participar de qualquer das Comissões Permanentes, cuja decisão constará de Ata, para os devidos fins, ficando proibido/a de substituir qualquer membro de Comissão, caso ocorra vaga durante o biênio.
- **Art. 92** Os membros das Comissões poderão licenciar-se, mediante requerimento escrito ao/à Presidente/a da Comissão e ao/à Presidente/a da Câmara, cabendo ao/a Presidente/a da Câmara a designação do/a substituto/a, mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer.
- **Art. 93** Ocorrendo impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o/a impedido/a comunicará imediatamente ao/a Presidente/a da Comissão e ao/a Presidente/a da Câmara, cabendo ao/a Presidente/a da Câmara designar substituto/a mediante indicação do/a Líder do Partido a que pertencer.

TÍTULO IV CAPITULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

- **Art. 94** A Câmara de vereadores reunir-se-á anualmente em suas dependências, na sede do Municipio de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- Parágrafo 1º Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.
- **Parágrafo 2º** As Sessões da Câmara poderão ser transmitidas por emissoras de rádio, televisão ou internet e filmadas ou fotografadas, salvo os casos previstos neste Regimento ou por motivo de segurança ou força maior.
- **Parágrafo 3º** As Sessões da Câmara serão realizadas obrigatoriamente na sua sede, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dela, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.
- Art. 95 As Sessões da Câmara serão:
- I Ordinárias: as realizadas no horário regimental para o exercício das atividades especificas da Câmara;
- II Extraordinárias: as realizadas em dias ou horas diversas para as ordinárias, como no recesso legislativo ou em conformidade com o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada;
- III Solenes: para instalação da Legislatura e do Período Legislativo, para compromisso e posse do/a Prefeito/a e Vice-Prefeito/a, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa, para conceder honrarias e conferir homenagens e para realizar outras solenidades oficiais ou cívicas:
- IV Especiais: para realização da Tribuna do Povo e para audiências com o/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a, Secretários e Diretores de Departamentos e para realizar outros fins previstos neste Regimento Interno:
- ${f V}-{f S}$ ecretas: para tratar da economia interna da Câmara ou quando ocorrer motivo relevante ou quando necessário à preservação do decoro parlamentar;
- VI Itinerantes: para tratar de assunto específico de determinada localidade, bairro, comunidade, distrito ou região da sede ou do Município de São José da Lagoa Tapada.
- **Art. 96** O recesso legislativo será considerado como sendo de 16 de junho a 31 de julho e de 01 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte.
- **Art. 97 -** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, submetendo-se ao Plenário.

- **Art. 98** As atas das Sessões ficarão à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o/a Presidente/a colocará a ata em discussão e, não sendo retirada ou impugnada, será considerada aprovada independente de votação.
- § 1º A Ata poderá ser retificada ou impugnada, mediante requerimento de qualquer Vereador/apresente a Sessão e desde que tenha comparecido à Sessão a que a ATA se refira, que poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requrimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
- **§ 2º** Se o pedido de retificação não for contestado pelo/a Secretário/a, a Ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário o Plenário deliberará à respeito. Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará à respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.
- **Art. 99 -** As Sessões somente poderão ser abertas pelo/a Presidente/a da Câmara ou qualquer outro membro da Mesa, observando-se o procedimento próprio de cada sessão.

<u>CAPITULO II</u> DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- **Art. 100** A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos para a realização das Sessões, de 1º de fevereiro a 15 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro.
- **Art. 101** Recaindo as datas previstas no artigo anterior em sábados, domingos e feriados, serão as Sessões transferidas para o primeiro dia útil seguinte.
- **Art. 102** A Sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- Art. 103 As Sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:
- I Pequeno Expediente;
- II Grande Expediente;
- III Ordem do Dia;
- IV Explicações Pessoais.
- **Art. 104 -** Acontecerá 01(uma) Sessão ordinária por semana, realizando-se às sextas-feiras, a partir das 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), com duração máxima de 03(três) horas, podendo haver prorrogação, mais uma vez.
- § 1º A prorrogação da Sessão ordinária será determinada por deliberação do Plenário, por requerimento verbal do/a Presidente/a ou qualquer Vereador/a.
- § 2º A prorrogação da sessão será por tempo determinado.
- **Art. 105** As Sessões ordinárias poderão ser abertas pelo/a Presidente/a da Câmara ou por qualquer membro da Mesa, exigindose a presença mínima de 1/3(um terço) dos Vereadores.
- **Parágrafo único** Considerar-se-á presente à Sessão o/a Vereador/a que assinar o livro de presença até o inócio da Ordem do Dia, participar das discussões, votações e dos trabalhos do Plenário.
- Art. 106 Na hora determinada para o início da sessão, verificandose o número legal, o/a Presidente/a declarará aberta a Sessão pronunciando a expressão: "Em nome de DEUS e do Povo sãojoseense, declaro aberta a presente Sessão convidando os presentes a rezarem um Pai-Nosso e uma Avé Maria, após, a prestarem homenagem ao Hino Nacional e ao Hino do Município".
- **Art. 107** Não havendo número legal, o/a Presidente/a aguardará por 15(quinze) minutos e caso persista a situação, declarará prejudicada a realização da sessão, cabendo aos Vereadores presentes assinarem o livro de presença.

- **Art. 108 -** Na ausência de todos os membros da Mesa e seus substitutos, ficará prejudicada a sessão, cabendo aos Vereadores presentes assinarem o livro de presença.
- **Art. 109** As deliberações das Sessões ordinárias somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário.
- **Art. 110** Instalada a Sessão mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, a sessão prosseguirá com a leitura de documentos e o uso da Tribuna.
- **Art. 111** O Pequeno Expediente, com duração máxima de 20(vinte) minutos improrrogáveis, destina-se à leitura, discussão e votação da pauta da Sessão, apreciciação da Ata da sessão anterior, quando solicitado, leitura de documentos e comunicações do Presidente.
- **Art. 112** A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação nas 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte.
- **Art. 113** A Ata poderá ser retificada ou impugnada, mediante requerimento de qualquer Vereador presente à Sessão e desde que tenha comparecido à Sessão a que a ATA se refira.
- § 1º Haverá retificação quando na Ata ocorrer omissão, contradição ou ponto obscuro, deliberando o Plenário à respeito.
- $\S \ \bar{2}^{\circ}$ Haverá impugnação quando a Ata for inválida, por não descrever fielmente os fatos e situações ocorridas, deliberando o Plenário à respeito.
- \S 3° Aceita a retificação ou impugnação, será lavrada nova Ata, que deverá então ser lida.
- § 4º A Ata será assinada pelo/a Presidente e pelos Secretários.
- **Art. 114** A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à deliberação do Plenário com qualquer número, antes do encerramento da Sessão.
- **Art. 115** O Grande Expediente terá inócio ao término do Pequeno Expediente e terá duração máxima de 01(uma) hora e 10(dez) minutos.
- § 1º Cada Vereador/a poderá, mediante inscrição, usar da palavra por 10(dez) minutos, improrrogáveis, sendo chamado/a pelo/a Presidente/a por ordem de sorteio, para tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apartes que terão duração máxima de 03(três) minutos, incluídos no tempo destinado ao/a orador/a e que não poderá servir de subterfúgio para qualquer tipo de resposta.
- \S 2° O/A Vereador que uma vez sorteado/a, se abstendo de usar a palavra, não terá mais direito ao seu uso.
- § 3º É vedada a cessão ou reserva do tempo para qualquer outro/a Vereador/a.
- **Art.** 116 A Ordem do Dia destina-se a discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário e terá duração máxima de 01(uma) hora, podendo ser prorrogada para conclusão da pauta e somente ocorrerá com a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Art. 117** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.
- § 1º Não será admitida a discussão e votação de proposição sem a prévia manifestação das comissões, salvo os casos previstos neste Regimento.
- § 2º As proposições incluídas na Ordem do Dia e que não forem discutidas e votadas em 03(três) sessões consecutivas, pela ausência do autor, serão retiradas e somente retornarão no período legislativo seguinte, por solicitação do autor.
- Art. 118 A organização da pauta da ordem do Dia será realizada obedecendo-se a seguinte classificação:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município; Medida Provisória; Vetos e matérias em regime de urgência;

Contas do Prefeito e da Mesa, remetidas pelo Tribunal de Contas; Projetos de Lei, resoluções, decretos legislativos e requerimentos, seguindo a ordem cronológica de antiguidade;

Recursos;

Demais proposições ou matérias.

- **Art. 119** A disposição das matérias da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, prejudicabilidade, preferência, adiamento ou pedido de vista, quando do início da discussão da matéria a que se referir, aprovado pelo Plenário.
- Art. 120 Não havendo nada mais a tratar na Ordem do Dia, o Presidente da Câmara a declarará encerrada, passando, havendo solicitação de algum vereador, a fase das Explicações Pessoais, destinadas a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão e terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos e por 03(três) minutos para cada manifestante, não sendo permitidos apartes.
- **Art. 121** Encerrada a fase das Explicações Pessoais, o Presidente da Câmara declarará encerrada a Sessão, convocando os Vereadores para a sessão seguinte.

<u>CAPITULO III</u> <u>DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</u>

- Art. 122 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:
- I Pelo Prefeito quando este a entender necessário;
- II Pelo Presidente da Câmara para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de seus membros em caso de urgência ou interesse público relevante.
- § 1º Na sessão extraordinária não haverá as fases do Pequeno e do Grande Expediente, implicando a imediata inclusão da proposição na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, inclusive os pareceres das Comissões Permanentes.
- § 2º Serão aceitas emendas à proposição, que deverão ser apresentadas de forma oral na fase da discussão.
- § 3º Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, prosseguindo-se nos trâmites regimentais previstas para as sessões ordinárias, no que couber.
- § 4º Não havendo número legal, o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão, convocando-se uma nova, para o dia seguinte e assim sucessivamente por 03(três) vezes consecutivas, ao fim de que persistindo tal situação, o Presidente dará por prejudicada a sessão.
- **Art. 123** A convocação extraordinária pelo Prefeito dar-se-á mediante Oficio dirigido ao Presidente da Câmara que terá 02(dois) dias para comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, mediante Edital nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 deste Regimento.
- **Art. 124** A convocação extraordinária pelo Presidente da Câmara dar-se-á em sessão ou mediante edital, com afixação no átrio do prédio da Câmara e comunicação pessoal e escrita aos Vereadores no prazo de 02(dois) dias.
- § 1º No Edital de convocação, deverá constar à hora e o dia da sessão e a finalidade, com o resumo das proposições a serem deliberadas, sendo nulo o edital e a sessão que não obedecer a este procedimento.
- § 2º Em qualquer caso de convocação, a Câmara reunir-se-á no prazo de 05(cinco) dias contados da convocação.
- § 3º Só poderão ser discutidos e votados as proposições que tenham sido objeto de convocação.
- **Art. 125** As Sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia inclusive nos sábados, domingos e feriados.

<u>CAPITULO IV</u> <u>DAS SESSÕES SOLENES</u>

- **Art. 126** As Sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para:
- I Instalar a Legislatura e o Plenário Legislativo;
- II Compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III Posse dos Vereadores e eleição da Mesa para os dois primeiros anos da Legislatura;
- IV Proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmar entender relevantes;
- V Demais solenidades oficiais ou cívicas.
- § 1º As Sessões solenes poderão ser realizadas com qualquer número de Vereadores e fora do recinto da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.
- § 2º Nas Sessões solenes haverá hora para seu início, mas não haverá tempo determinado para seu encerramento, nem haverá as fases do Pequeno e Grande Expediente e da Ordem do Dia.
- $\S \ \hat{\mathbf{3}}^{o}$ O ocorrido na sessão será registrado em ATA, que não dependerá de deliberação.
- § 4º Independe de convocação a Sessão solene para instalação da Legislatura e do Período Legislativo, compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, posse dos Vereadores e eleição da Mesa.
- § 5º O procedimento para instalação da Legislatura e do Período Legislativo, compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, posse dos Vereadores e eleição da Mesa, obedecerá ao previsto neste Regimento.
- § 6º O procedimento previsto nos casos dos incisos IV e V deste artigo fica a critério do/a Presidente/a da Câmara.

<u>CAPITULO V</u> DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 127 – São Sessões especiais:

I − A Tribuna do Povo:

- II As audiências com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Departamentos, quando convocados pela Câmara e para outros fins previstos neste Regimento, tudo em conformidade deste.
- § 1º A Tribuna do Povo será destinada a debater assuntos de interesse geral, com qualquer segmento da sociedade, seja governamental ou não, como as associações de classe, clube de serviços, instituições filantrópicas, entidades comunitárias e outras, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, por qualquer Vereador, dependendo de aprovação do Plenário, e será convocada na forma deste Regimento.
- § 2º A Tribuna do Povo somente será concedida uma vez por mês, sendo vedada a concessão, duas vezes seguidas aos mesmos interessados.
- § 3º A Tribuna do Povo poderá ser realizada com qualquer número de Vereadores e em qualquer hora e dia, no recinto da Câmara desde que não coincida com outras sessões da Câmara e independerá de deliberação.
- § 4º O requerimento para as sessões especiais que convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários ou Diretor de Departamento, deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara e indicará explicitamente o motivo da convocação.
- § 5º Aprovado o requerimento de convocação nos casos do inciso II deste artigo, o Presidente da Câmara expedirá Oficio ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário ou Diretor de Departamento, para que sejam estabelecidos o dia e à hora do comparecimento, incorrendo em crime de responsabilidade a negação do Oficio ou a recusa ou o não atendimento ou ainda o não comparecimento, dentro de 30(trinta) dias
- § 6º Nas Sessões especiais em que se encontrar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretário ou Diretor de Departamento, será obedecido o seguinte ritual:
- I Aberta a Sessão, o autor ou autores da proposição fará/ão uso da Tribuna, por 15 (quinze) minutos, expondo as razões da Sessão;
- II O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou Diretor de Departamento falará logo após o autor ou autores, por 15 (quinze) minutos;
- III Ato seguinte, será dada a palavra aos Vereadores, mediante inscrição e sorteio, por 05 (cinco) minutos, sem apartes para

interpelarem o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou Diretor de Departamento;

IV – É facultada ao Vereador uma nova interpelação, por 03(três) minutos, podendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou o Diretor de Departamento responder também por 03 (três) minutos;

V – Cada Vereador interpelará, no máximo 02 (duas) vezes, bem assim o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou o Diretor de Departamento responderá também, no máximo 02 (duas) vezes a cada Vereador.

VI - Não havendo mais nada a tratar, a sessão será encerrada após o término da fase prevista no inciso anterior.

§ 7º - O ocorrido na sessão será registrado em ATA que não dependerá de deliberação.

<u>CAPITULO VI</u> DAS SESSÕES SECRETAS

- **Art. 128** A Câmara realizará Sessão secreta, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, para tratar de sua economia interna ou quando ocorrer motivo relevante ou ainda quando necessário a preservação do decoro parlamentar, com a indicação da finalidade.
- § 1º Aprovado o requerimento, o Presidente designará hora e dia para a realização da Sessão.
- § 2º Na Sessão secreta, somente se farão presentes os Vereadores e as pessoas indispensáveis à sua realização, como o assessor jurídico ou o contador da Câmara. Caso necessário o Presidente mandará que todos se retirem do recinto aonde irá realizar-se a Sessão.
- § 3º Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá após a discussão e aprovação da maioria absoluta de seus membros, se a matéria discutida deverá ser publicada, no todo ou em parte.
- § 4º Do ocorrido, será lavrada Ata que será lida, aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e assinado por todos os membros da Mesa.
- § 5º As Atas somente poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

<u>CAPITULO VII</u> <u>DAS SESSÕES ITINERANTES</u>

- **Art. 129** A Câmara realizará Sessão itinerante a qualquer hora, dia e lugar, com hora de início e sem tempo determinado para o encerramento, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador aprovado pela maioria absoluta de seus membros.
- § 1º A sessão itinerante tratará de assuntos ligados a determinada localidade, bairro, comunidade, distrito ou região da sede do Município de São José da Lagoa Tapada.
- § 2º Será observado no que couber, o procedimento previsto neste Regimento para as sessões ordinárias.

TITULO VI DAS PROPOSIÇÕES CAPITULO I DIPOSIÇÕES PLELIMINARES

- **Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:
- § 1° As proposições poderão consistir em:

Projetos de Lei;

Projetos de Decretos Legislativos;

Emendas à Lei Orgânica Municipal;

Projetos de Resolução;

Substitutivos;

Emenda ou Subemenda;

Vetos;

Pareceres;

Requerimentos;

Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

- \S 3° As proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
- \S 4° Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

<u>SESSÃO I</u> <u>DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES</u>

Art. 131 – As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor, à Mesa da Câmara, na Secretaria Administrativa.

Parágrafo único – As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

SESSÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

- Art. 132 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
- ${f I}$ que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II que, fazendo menção à cláusula/s de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III – que seja anti-regimental;

IV – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por motivos de saúde devidamente comprovada;

V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

VI – que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VII – que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso.

Parágrafo único — Da decisão do Presidente caberá recursos, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10(dez) dias e encaminhado pelo Presidente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 133 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

<u>SESSÃO III</u> DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 134 – A retirada de proposição em curso na Câmara, é permitida:

Quando da autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

Quando da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

- § 1º o requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
- § 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

SESSÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 135 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com o prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado à respeito.

Art. 136 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinicio da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPITULO II DOS PROJETOS SESSÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução.

Parágrafo único – São requisitos dos Projetos:

Ementa de seu conteúdo;

Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

Assinatura do autor;

Justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

Observância, no que couber, ao disposto no artigo 132 deste Regimento;

Cláusula de vigência.

SESSÃO II DOS PROJETOS DE LEI

Art. 138 – Projeto de Lei é a proposição, conjunto de normas, que tem como finalidade regular determinada matéria com o objetivo de se tornar Lei.

Parágrafo único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – de Vereador;

II – da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito.

- **Art 139** É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:
- I Regime Jurídico Único;
- II Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV Criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração direta do Município.

Parágrafo único – Aos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvando neste caso o Projeto de Lei Orçamentária.

- **Art. 140** Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 30(trinta) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- § 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto Medida Provisória, veto e leis orçamentárias.
- § 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos Projetos de codificação.
- § 3º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.
- \S $4^{\rm o}$ O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos Projetos codificados.

- § 5º Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os Projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.
- **Art. 141** O Projeto de Lei será submetido à apreciação das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria.
- **Art. 142** A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo Projeto na Sessão legislativa.
- **Art. 143** Os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente do parecer das Comissões, antes do término do prazo.

SESSÃO III DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

- **Art. 144** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência exclusiva da Câmara que produz efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
- § 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

Concessão de licença ao Prefeito;

Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Municipio por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

- § 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto neste Regimento.
- § 3º Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito. (DL nº 201/67, art, 2º §§ 1º e 2º)

SESSÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

- **Art. 145** Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.
- § 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

Destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;

Fixação da verba de representação do/a Presidente/a da Câmara;

Elaboração e reforma do Regimento Interno;

Julgamento de recursos;

Constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

Organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da sua respectiva remuneração.

- § 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto da alínea "d" do parágrafo anterior.
- § 3º Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subseqüente à de sua apresentação.

SESSÃO V DOS RECURSOS

- **Art. 146** Os recursos contra atos do/a Presidente/a, da Mesa da Câmara ou de Presidente/a de Comissão serão interpostos dentro o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples petição dirigida à Presidência.
- § 1º O recuso será encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

- § 2º Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.
- § 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.
- § 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPITULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

- **Art. 147** Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
- § 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.
- § 2º Apresentado o substitutivo por comissão competente será enviado às Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto original.
- § 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes para ser discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.
- § 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.
- Art. 148 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- § 1º As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:
- I Emenda Supressiva é a que sugere supressão, em parte ou no todo, de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II Emenda Substitutiva é a que sugere substituição de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- III Emenda Aditiva é a que sugere acréscimo aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item ser alterar a sua substância.
- \S 2° A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.
- § 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e se, aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma de aprovado, em Redação Final.
- **Art. 149** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com matéria da proposição principal.
- § 1º O autor do projeto ao qual o/a Presidente/a tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda, que sejam estranhos ao seu projeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do/a Presidente/a.
- § 2º Idêntico direito de recurso contra ato do/a Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.
- § 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.
- $\S~4^{\rm o}$ O Substitutivo estranho à matéria no projeto tramitará como projeto novo.
- **Art. 150** Constitui projeto novo, mas separado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.
- **Parágrafo Único** A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS

- **Art. 151** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.
- **Art. 152** Serão decididas pelo/a Presidente/a da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:
- I a palavra ou a desistência dela;
- II permissão para falar sentado;
- III verificação de presença;
- IV verificação nominal de votação;
- V leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VI informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII a palavra para declaração do voto.
- **Art. 153** Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:
- I Leitura e Retificação da ata;
- II Invalidação da ata, quando impugnada;
- III Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
- IV Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V Preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;
- VI Encerramento da discussão nos termos ao art. 185 deste Regimento;
- VII Reabertura de discussão;
- VIII Destaque de matéria para votação;
- IX Votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica.
- Parágrafo Único O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados nos Expedientes e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
- **Art. 154** Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:
- I Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 87 deste Regimento;
- II Retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulado pelo autor;
- III Convocação de sessão secreta;
- IV Convocação de sessão solene;
- V Urgência;
- VI Informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração Municipal;
- VII Convocação de Secretário Municipal ou Chefe de Departamento;
- VIII Licença de Vereador;
- IX A iniciativa da Câmara para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo. (DL nº 201/67, art, 2º §§ 1º e 2º)
- X medida de interesse público às autoridades competentes.
- Parágrafo único O requerimento de Urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados no expediente e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
- **Art.** 155 O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subseqüente.
- **Art. 156** Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de moção, sob pena de não recebimento.

CAPITULO V DAS MOÇÕES

Art. 157 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1° - As moções podem ser de:

I - Protesto;

II - Repúdio;

III - Apoio;

IV – Pesar por falecimento;

V – Congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas ou apresentadas no Expediente e discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

TITULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPITULO I

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 158 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Ordinária;

II - Urgência.

SEÇÃO I DO REGIME ORDINÁRIO

Art. 159 – Apresentado e recebido o projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos no art. 124 deste Regimento.

Parágrafo Único – O/A Presidente/a da Câmara, determinará imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá, à disposição dos Vereadores.

- **Art. 160** Ao/À Presidente/a da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.
- § 1º A Comissão de Justiça e Redação que será ouvida em primeiro lugar, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de quinze (15) dias.
- \S 2º Encerrado o prazo do recebimento de emendas, o/a Presidente/a da Comissão terá o prazo improrrogado de dois (02) dias, para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
- § 3º O relator da Comissão terá o prazo de sete (07) dias, para apresentação do parecer.
- § 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o/a Presidente/a da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
- § 5º A Comissão terá o prazo total de quinze (15) dias para emitir parecer, a contar do recebimento das emendas.
- § 6º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o/a Presidente/a da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (06) dias.
- § 7º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.
- **Art. 161** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

Parágrafo Único – Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer; À proclamação da rejeição do projeto e arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

Art. 162 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo/a Presidente/a da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

<u>SEÇÃO II</u> <u>DO REGIME DE URGÊNCIA</u>

- **Art. 163** O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais submetendo os projetos ao prazo de trinta (30) dias para apreciação.
- **Art. 164** Para a concessão do Regime de Urgência serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:
- I solicitação expressa do Prefeito nos projetos de sua iniciativa, considerados relevantes;
- II requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

III – o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

IV – o requerimento de Urgência depende, para a sua aprovação, do "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.

- **Art. 165** Os projetos submetidos ao regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo/a Presidente/a, dentro do prazo de três (03) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente de leitura no Expediente da sessão.
- \S 1º A Comissão de Justiça e Redação que será ouvida em primeiro lugar, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de sete (07) dias.
- § 2º Em seguida o/a Presidente/a da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
- § 3º O relator designado terá o prazo de três (03) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o/a Presidente/a da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.
- § 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de seis (06) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento das emendas.
- § 5º Findo o prazo para as Comissões Permanentes emitirem o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissõo faltosa.
- **Art. 166** A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

<u>CAPITULO II</u> <u>DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES</u>

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUB-SEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE

- **Art. 167** Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo/a Presidente/a, que determinará seu arquivamento:
- $\mathbf{I}-a$ discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUB-SEÇÃO II DO DESTAQUE

Art. 168 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e votação da emenda ou do dispositivo sobre os demais do texto original.

SUB-SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 169 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, ou substitutivas, o requerimento de licença do Vereador, o decreto legislativo de licença ao Prefeito e requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUB-SESSÃO IV DO ADIAMENTO

- **Art. 170** O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.
- § 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.
- § 2º Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
- § 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento de discussão ou votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária, ou se em regime de urgência, não estiver esgotado o prazo de apreciação.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

- **Art. 171** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
- § 1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:
- A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com interstício mínimo de dez (10) dias;
- Os projetos de lei orçamentária, diretrizes e plano plurianual; Os projetos de codificação.
- $\S\ 2^o$ Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.
- **Art. 172** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
- I falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso requerer ao/à Presidente/a autorização para falar sentado;
- II dirigir-se sempre ao/à Presidente/a da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do/a Presidente/a;
- IV referir-se ou dirigir-se a outro Vereador senão pelo tratamento de Senhor ou Excelência.
- **Art. 173** Cumpre ao/à Presidente/a dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SUB-SEÇÃO I DOS APARTES

- **Art. 174** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- § 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 03 (três) minutos.
- $\S\ 2^{\rm o}$ Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

- § 3º Não é permitido apartear o/a Presidente/a nem o Orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- § 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUB-SEÇÃO II DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 175 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

- III a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.
- § 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, dois Vereadores.
- § 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.
- **Art. 176** O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SUB-SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

SUB-SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 177** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
- § 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o/a Presidente/a declarar encerrada a discussão.
- § 2º A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- $\S 3^{\circ}$ Aplica-se às matérias, sujeitas a votação no Expediente o disposto no presente artigo.
- § 4º Quando, no curso de votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
- **Art. 178** O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar quando, porém, abster-se, quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
- § 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao/à Presidente/a, computando-se, todavia, sua presença para crédito de "quorum".
- § 2º O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao/à Presidente/a.
- $\boldsymbol{Art.~179}-\operatorname{Os}$ projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.
- **Art. 180** Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUB-SEÇÃO II DO "QUORUM" DE APROVAÇÃO

Art. 181 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de voto;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

- § 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.
- § 2º A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.
- § 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.
- § 4º No cálculo do "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.
- **Art. 182** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
- I Código Tributário do Município;
- II Código de Obras ou de Edificações;
- III Código de Postura;
- IV Código de Zoneamento;
- V Plano Diretor;
- VI Regime jurídico dos Servidores;
- VII Rejeição de Veto;
- VIII Concessão de Isenção de Tributos Municipais;
- IX Autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais.

Parágrafo Único – Dependerão, ainda, do "quorum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

Realização de sessão secreta;

Decisão nos autos sobre a prisão e formação de culpa contra Vereador;

Convocação de sessão extraordinária pelos Vereadores;

Convocação de Secretário Municipal ou Chefe de Departamento; Urgência;

Constituição de precedente regimental.

Art. 183 – Dependerão do Voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara:

As Leis concernentes a:

1 – alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
 remissão de crédito tributário.

Proposta de emendas a Lei Orgânica Municipal;

Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas;

Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único — Dependerão ainda do "quorum" de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de Membro da Mesa.

SUB-SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 184 – A partir do instante em que o/a Presidente/a da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único — No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Art. 185 – Ainda que haja nos processos, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUB-SEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 186 - São três os processos de votação:

- I Simbólicos;
- II Nominal;
- III Secreto.

- § 1º No processo Simbólico de Votação, o/a Presidente/a convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.
- § 2º O Processo Nominal de Votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não", à medida em que forem chamados pelo/a Presidente/a.
- § 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

Votação dos pareceres do tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

Votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou "quorum" 2/3 (dois terços) para sua aprovação;

- \S 4° Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja Nominal ou Simbólica, é facultado ao Vereador retardatário retificar seu voto.
- \S $\mathbf{5}^{\mathrm{o}}$ O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.
- § 6º As dúvidas quanto ao resultado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.
- § 7º O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:
- 1 Cassação do mandato de Prefeito e Vereadores;
- 2 Decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.
- § 8º A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se o seguinte procedimento:
- I Realização por ordem do/a Presidente/a, da chamada regimental para a verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
- II Chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III Distribuição de cédula aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

No processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

No decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e emenda do projeto a ser deliberado.

 IV – apuração, mediante a leitura dos votos pelo/a Presidente/a que determinará sua contagem;

 ${f V}-$ proclamação do resultado pelo/a Presidente/a.

<u>SUB-SEÇÃO V</u> <u>DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO</u>

- **Art. 187** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica após a proclamação pelo/a Presidente/a, poderá requerer verificação nominal de votação.
- \S 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo/a Presidente/a, desde que seja apresentado nos termos do \S 6º do artigo anterior,
- § 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- § 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.
- § 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUB-SEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 188 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

- **Art. 189** A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo/a Presidente/a.
- $\S\ 1^{\rm o}$ Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 03 (três) minutos sendo vedados os apartes.
- § 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

<u>CAPITULO III</u> <u>DA REDAÇÃO FINAL</u>

- **Art. 190** Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.
- **Art. 191** A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção da linguagem ou contradição evidente.
- § 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.
- § 3º A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
- Art. 192 Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.
- Parágrafo Único Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPITULO IV DA SANÇÃO

- **Art. 193** Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.
- § 1º Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria Administrativa levando a assinatura dos Membros da Mesa.
- § 2º O Membro da Mesa não poderá, sob pena de rejeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.
- § 3º Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo/a Presidente/a da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

CAPITULO V DO VETO

- **Art. 194** Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o/a Presidente/a da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.
- § 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea.
- § 2º Recebido o veto pelo/a Presidente/a da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.
- § 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação.

- § 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.
- § 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de quinze (15) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, com parecer ou sem ele, em única votação e discussão.
- § 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.
- § 7º O/A Presidente/a convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.
- § 8º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.
- § 9º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito (48) horas, para promulgação.
- § 10° Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o/a Presidente/a da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.
- $\S~11^{\rm o}$ A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
- $\S~12^{\rm o}$ O prazo previsto no $\S~5^{\rm o}$, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPITULO VI DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E DE OUTROS ATOS DA CÂMARA

- **Art. 195** A publicação das leis, resoluções, decretos legislativos e de atos oficiais da Câmara far-se-á em órgão da imprensa local, regional ou afixação no átrio da sede da Câmara.
- **Art. 196** Para publicação e promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subseqüente aquela existente na Prefeitura Municipal.
- \S 1° Quando se tratar de veto parcial, a lei vetará o mesmo número do texto anterior a que pertencer.
- § 2º Constitui infração político-administrativa do Prefeito, retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade, ficando sujeito a processo de cassação como previsto no artigo 74 da Lei Orgânica do Municipio.
- **Art. 197** Nenhuma lei, resolução, decreto legislativo ou qualquer outro ato oficial da Câmara produzirá efeito legal antes de sua publicação.

<u>CAPÍTULO VII</u> DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

<u>SEÇÃO I</u> <u>DOS CÓDIGOS</u>

- **Art. 198** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.
- **Art. 199** Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.
- § 1º Durante o prazo de (30) trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.
- § 2º A Comissão terá mais (30) trinta dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
- § 3º Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- **Art. 200** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por inteiro, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

- § 1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará a Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
- § 2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.
- **Art. 201** Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

- **Art. 202** O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara, no prazo legal.
- § 1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo legal a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente. (Lei nº 4.320, de 17/03/64, art. 32)
- § 2º Recebido o projeto, o/a Presidente/a da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.
- **§ 3º** Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de quinze (15) dias.
- § 4º A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e as suas emendas.
- § 5º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre: Dotações para pessoal e seus encargos;

Serviço da dívida;

Transferências tributárias para autarquia e fundações instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal;

III – sejam relacionas:

Com correção de erros ou omissões;

Com os dispositivos do texto do Projeto-lei.

- § 6º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.
- § 7º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.
- **Art. 203** As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, caso houver.
- § 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o/a Presidente/a da Câmara, de oficio, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.
- § 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.
- § 3º No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
- § 4º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.
- **Art. 204 -** O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

- **Art. 205** Aplicam-se ao Plano Plurianual e às Leis de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento do Programa.
- **Art. 206** Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

TITULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPITULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

- Art. 207 Recebidos os Processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o/a Presidente/a, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.
- § 1º Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do tribunal de Contas.
- § 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o/a Presidente/a designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.
- § 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o/a Presidente/a incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.
- § 4º As Sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta dias, contados do final da leitura da ata, quando houver, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.
- **Art. 208** A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo observados os seguintes preceitos:
- I o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;
- III rejeitadas ou aprovadas às contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TITULO IX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

<u>CAPITULO I</u> <u>DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>

- **Art. 209** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baseadas pelo/a Presidente/a.
- **Parágrafo Único** Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.
- **Art. 210** Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por resolução, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos.
- § 1º A nomeação, admissão ou exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.
- § 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal na

quarta Sessão Legislativa ou último ano da Legislatura, até (30) trinta dias antes das eleições municipais, para a Legislatura subseqüente, observado ao disposto no art. 29, V, VI e alíneas, no art. 37, X e no art. 57, parágrafo 7°, todos da Constituição do Brasil.

- **Art. 211** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
- **Art. 212** Os processos serão organizados pela Secretaria administrativa, conforme ato baixado pela Presidência;
- Art. 213 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do/a Presidente/a, que deliberará de oficio ou requerimento de qualquer Vereador.
- Art. 214 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do/a Presidente/a, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisitações judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.
- **Art. 215** Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sujeições sobre os mesmos, através de requerimento fundamentado.

CAPITULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

- **Art. 216** A Secretaria Administrativa terá livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:
- I Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II Termos de posse da Mesa;
- III Declaração de bens;
- IV Atas das sessões da Câmara;
- ${f V}$ Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portaria e instruções;
- VI Termos de compromisso e posse de funcionários;
- VII Cadastramento de bens móveis.
- **Parágrafo 1º** Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo/a Presidente/a da Câmara ou funcionários designados para tal fim.
- **Parágrafo 2º** Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TITULO X DOS VEREADORES

CAPITULO I DA POSSE

- **Art. 217** Os Vereadores tomarão posse nos termos constantes neste Regimento.
- § 1º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o previsto no art. 11 deste Regimento Interno.
- § 2º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador, dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto será sempre exigida.
- § 3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador a apresentação de diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências ao artigo 10, §§ 1º e 2º deste Regimento, não

poderá o/a Presidente/a negar posse ao vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de casos comprovados de extinção do mandato.

<u>CAPITULO II</u> <u>DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR</u>

Art. 218 - Compete ao Vereador:

- I Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V Participar das Comissões Temporárias;
- VI Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII Conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento;
- VIII comparecer decentemente trajado às sessões, na hora préfixada;
- IX observar os preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- X propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse;
- XI ao usar a palavra, utilizar linguagem parlamentar de respeito aos colegas Vereadores, usando sempre os termos "vossa excelência" e/ou "nobre vereador(a)";

Parágrafo Único – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 219 - O Vereador só poderá falar:

- I Para requerer a leitur ou retificação da ata;
- II Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III Para discutir matéria em debate;
- IV Para apartear, na forma regimental;
- ${f V}$ pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI Para encaminhar a votação;
- VII Para justificar requerimento de urgência;
- VIII -Para declarar o seu voto;
- IX Para apresentar requerimento;
- **X** Para tratar de assunto relevante.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

Usar a palavra com a finalidade diferente da alegada para a solicitar;

Desviar-se da matéria em debate;

Falar sobre matéria vencida;

Usar de linguagem imprópria;

Ultrapassar o prazo que lhe competir;

Deixar de atender as advertências do/a Presidente/a.

<u>SECÃO II</u> DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 220 - O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – Dez minutos;

Discussão de proposições;

Uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente.

II – Cinco minutos:

Apresentação de requerimentos;

Encaminhamento de votação;

Questão de Ordem.

III – Três minutos: para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do/a Presidente/a, podendo haver controle digital, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES EDEVERES DOS VEREADORES

- Art. 221 São obrigações e deveres do Vereador:
- I Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato;
- II Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- III Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI Obedecer às normas regimentais, quando ao uso da palavra;
- VII Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos Munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.
- **Art. 222** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o/a Presidente/a conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:
- I Advertência pessoal;
- II Advertência em Plenário;
- III Cassação da palavra;
- IV Determinação para retirar-se do Plenário;
- V Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa;
- VI Denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar (art. 7°, II, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67), na forma prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
- **Parágrafo Único** Para manter a ordem no recinto da Câmara, o/a Presidente/a poderá solicitar a força policial necessária.

CAPITULO IV DAS LICENÇAS

- **Art. 223** O Vereador somente poderá licenciar-se nos termos da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 224** Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.
- § 1º O requerimento de licença por motivos de saúde deve ser devidamente instruído com atestado médico.
- § 2º Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por motivos de saúde a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPITULO V DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

- **Art. 225 -** Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:
- I Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

CAPITULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

- **Art. 226** A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.
- § 1º Aprovada a licença, o/a Presidente/a convocará imediatamente o respectivo suplente.
- § 2º A substituição do titular, suspenso do exercício, pelo respectivo, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPITULO VII DA EXTINÇÃO DO MANDATO

- Art. 227 A extinção do mandato verificar-se-á quando:
- I Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, inciso I);
- II Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, II);
- III Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo. (DL N° 201/67, art. 8°, III);
- IV Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, IV).
- **Art. 228** Compete ao/à Presidente/a da Câmara declarar a extinção do mandato.
- § 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.
- § 2º Efetivada a extinção, o/a Presidente/a convocará imediatamente o respectivo suplente.
- § 3º O/A Presidente/a que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura (Decreto-Lei Federal n 201/67, art. 8°, § 2°).
- **Art. 229** A renúncia do Vereador far-se-á por Oficio dirigido ao/à Presidente/a da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.
- Art. 230 A extinção por falta obedecerá ao seguinte procedimento:
- § 1º Constando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 227, o/a Presidente/a comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente a afim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco (05) dias.
- § 2º Findo esse prazo, com defesa, o/a Presidente/a deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o/a Presidente/a declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.
- § 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuados tão-somente aqueles que compareceram e assinarem a respectiva folha de presença.
- § 4º Considera-se não-comparecimento, se o Vereador não tiver assinado a Folha de Presença, ou, tendo-se assinado, não tiver participação de todos os trabalhos do Plenário.
- **Art. 231** Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:
- § 1º O/A Presidente/a da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o/a Presidente/a declarará a extinção do mandato.

CAPITULO VIII DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 232 - A Câmara poderá cessar o mandato do Vereador quando:

- I Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei Federal n° 201/67, art. 7°, II).
- II Fixar residência fora do Município (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7°, II);
- III Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7°, III).
- **Art. 233** O Processo da cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação Federal (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 5°).

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo/a Presidente/a da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

<u>CAPITULO XI</u> <u>DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</u>

SESSÃO ÚNICA DAS LICENÇAS

- **Art. 234** A licença do cargo de Prefeito poderá ser conhecida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do executivo, nos seguintes casos:
- I Para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos:

Por motivo de doença, devidamente comprovada;

A serviço ou missão de representação do Município;

Para tratar de interesses particulares.

- Art. 235 O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:
- § 1º Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o/a Presidente/a convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos solicitados.
- § 2º Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o/a Presidente/a convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja mediatamente deliberado.
- § 3º O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.
- § 4º O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:
- I Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II A serviço ou missão de representação do Município.

TITULO XI DO REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DOS PRECEDENTES

Art. 236 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

- Art. 237 As interpretações do Regimento serão feitas pelo/a Presidente/a da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.
- **Art. 238** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

CAPITULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

- **Art. 239** Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.
- § 1º Vereador deverá pedir a palavra pela "ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende, sejam elucidadas ou aplicadas.
- § 2º Cabe ao/à Presidente/a da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao Plenário, quando omisso o Regimento.
- § 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do/a Presidente/a, que terá encaminhamento a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto e Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPITULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 240 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

<u>TITULO XII</u> <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **Art. 241** Os prazos previstos neste Regimento não ocorrerão durante os períodos de recesso da Câmara.
- § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.
- \S 2º Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.
- **Art. 242** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2023.

SAMUEL GUEDES LACERDA

Presidente

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador: E0A24F45

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 012/2024 - GP.

Portaria de no 012/2024 - GP.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as disposições da Lei Complementar Municipal de no 040, de 10 de fevereiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 733/2022 de 05 de setembro de 2022;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, nomear LUCIANA CANDIDO DA SILVA, brasileira, pedagoga, residente e domiciliada à AV. Fundador Saraiva Leão — Centro, São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG no 1929374 - SSP/PB e CPF no 035.180.034-45 para a Função Gratificada de Diretora de Estabelecimento de Ensino- Sigla FG4 — C, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ºA nomeada obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de nº 040, de 10 de fevereiro de 2017e a Lei Complementar Municipal de nº 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3o Fica revogada a portaria no 033/2021 - GP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 09 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**11B07F34

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 013/2024 - GP.

Portaria de no 013/2024 - GP.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as disposições da Lei Complementar Municipal de no 022, de 30 de janeiro de 2009;

Considerando o Decreto nº 733/2022 de 05 de setembro de 2022;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, **nomear JONIGLEIDSON DE LIMA SARAIVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Antão Batista do Amaral - Centro, São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 2939948 – SSP/PB e CPF no 050.686374-32, para a Função Gratificada de Vice - Diretor de Estabelecimento de Ensino- Sigla FG4 – C, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20O nomeado obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de no 022/2009 e a Lei Complementar Municipal de no 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3o Fica revogada a portaria no 034/2021 - GP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 09 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Eliane Saraiva Cardoso Dantas

Código Identificador:4EA90D65

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 014/2024 - GP.

Portaria de no 014/2024 - GP.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de no 040, de 10 de fevereiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 733/2022 de 05 de setembro de 2022;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, nomear ADRIANA PATRICIA ANDRADE SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Antônio de Oliveira, 93 — Centro —São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG no 003.249763-ITEP/RN e CPF no 105.047.504-61, para a Função Gratificada de Diretora de Estabelecimento de Ensino- Sigla FG4 — A, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20A nomeada obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de no 040, de 10 de fevereiro de 2017e a Lei Complementar Municipal de no 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3o Fica revogada a portaria no 035/2021 - GP.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 09 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador:9A560DDD

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 015/2024 - GP.

Portaria de no 015/2024 - GP.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de no 040, de 10 de fevereiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 733/2022 de 05 de setembro de 2022;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 10 De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, **nomear RAIANE RAFAELLA LOPES GOMES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 705.884.274-46 e RG 4.042.604 SSDS/PB, residente na Rua Maria Saraiva Leão, 148 - centro Município de São José do Brejo do Cruz - PB, para a Função Gratificada de Vice - Diretora de Estabelecimento de Ensino- Sigla FG4 – A, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ºA nomeada obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de $\underline{n_0}$ 040, de 10 de fevereiro de 2017e a Lei Complementar Municipal de $\underline{n_0}$ 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 09 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**2F221EBD

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 116/2024 - GP.

Portaria de no 116/2024 - GP.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as disposições da Lei Complementar Municipal de no 022, de 30 de janeiro de 2009;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, exonerar ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av. Fundador Saraiva Leão, SN – Centro – São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 1973426- SSP/PB e CPF no 030.695.744-24, da Função Gratificada de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA sob Sigla FG-4, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 09 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador:2D7E9AE7

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 017/2024 - GP.

Portaria de no 017/2024 - GP.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de no 022, de 30 de janeiro de 2009;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 10 De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, **exonerar JOSEFRÂNIA SARAIVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Av. Fundador Saraiva Leão, 71 - Centro - São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 1.973.763 SSDS/PB e CPF no 050.619.324-12, do cargo de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, sob Sigla FG -2, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Servicos Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos de a partir de 08 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 09 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**5C8D7E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROC. LICITATÓRIO Nº 032/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PROC. LICITATÓRIO N° 032/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: CAINA ALENCAR DOS SANTOS 12733740458 (CNPJ n° 48.788.386/0001-74); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo para a execução dos serviços de recarga de toneres; VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 67.550,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Cainã Alencar dos Santos - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 15 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por: Edilma Lopes Teixeira Código Identificador: 1F50F65E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Precos nº 00008/2023, que objetiva: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE MÃE VANIL, localizada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, centro, São José do Sabugí, conforme Planilhas Orçamentária em Anexo no Edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: QUALIFICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 670.110,86.

São José do Sabugí - PB, 29 de Dezembro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador:8C239996

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE MÃE VANIL, localizada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, centro, São José do Sabugí, conforme Planilhas Orçamentária em Anexo no Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2023. DOTAÇÃO: Governo do Estado da Paraíba/Secretaria de Estado da Saúde/Emenda Parlamenta n.º 206 - 05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3015.1054 - Reforma e ampliação das Unidades de Saúde Fonte de Recursos: 17013110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Emenda Individual -449051 Obras e Instalações - Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00100/2023 -29.12.23 - QUALÍFICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 670.110,86

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador:53CD5FEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00009/2023, que objetiva: EXECURÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, localizada na Rua José Luiz da Costa, s/n, centro, São José do Sabugí, conforme Planilhas Orçamentária em Anexo no Edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 238.986,89.

São José do Sabugí - PB, 29 de Dezembro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -

Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador:3CA4A545

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EXECURÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO **CENTRO** DE REABILITAÇÃO, localizada na Rua José Luiz da Costa, s/n, centro, São José do Sabugí, conforme Planilhas Orçamentária em Anexo no Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2023. DOTAÇÃO: Governo do Estado da Paraíba/Secretaria de Estado da Saúde/Proposta n.º 11.850.1350001/22-002 - 05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3015.1054 - Reforma e ampliação das Unidades de Saúde Fonte de Recursos: 17013110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Emenda Individual - 449051 Obras e Instalações Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT N° 00101/2023 - 29.12.23 - JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 238.986,89

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador: D963C388

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO CONSUMO DA FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIA E LOCADA) PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AGUINALDO GOMES DE SOUSA FILHO - R\$ 1.658.980,00.

São Miguel de Taipu - PB, 08 de Janeiro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE Prefeito

Publicado por:

João Gabriel Rocha Vital Código Identificador: A1583E3F

ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00006/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA ELIAS CAVALCANTI NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU -PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: GR CONSTRUTORA LTDA - R\$ 815.946.40.

São Miguel de Taipu - PB, 08 de Janeiro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

João Gabriel Rocha Vital

Código Identificador:BE84CE3A

ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS $N^o \ 00006/2023$

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA ELIAS CAVALCANTI NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB; DESIGNO os servidores Luís Carlos da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Paula Cristina Araújo Leitão, Engenheira Civil (fiscal), para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00006/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 08 de Janeiro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

João Gabriel Rocha Vital Código Identificador:E63932C1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 484/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 484/2023.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA APRÍGIO, A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SERROTE APERTADO, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica denominada de "RUA APRÍGIO MONTEIRO DE LIRA", a RUA PROJETADA com a casa com o número da unidade consumidora da ENERGISA 5/1900804/-4 da Srª Maria das Montanhas Alves Galindo, localizada no Loteamento Serrote Apertado, município de São Sebastião do Umbuzeiro.
- Art. 2º Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a realizar todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 28 de dezembro de 2023.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**F47DDC8C

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 485/2023

LEI MUNICIPAL N.º 485/2023.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ESPEDITO BESERRA DE TORRES, A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LIRA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de "RUA ESPEDITO BEZERRA DE TORRES", a RUA PROJETADA com a casa com o número da

unidade consumidora da ENERGISA 5/1938663-0 do Srº Elton Ribeiro Gomes, localizada no Loteamento Lira, município de São Sebastião do Umbuzeiro.

- **Art. 2º** Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a realizar todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 28 de dezembro de 2023.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:** A05854AE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 486/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 486/2023.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA JOANA FEITOSA DE LIMA, A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LIRA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica denominada de "RUA JOANA FEITOSA DE LIMA", a RUA PROJETADA com a casa com o número da unidade consumidora da ENERGISA 5/1928678-0 do Srº Cristiano Feitosa Bezerra, localizada no Loteamento Lira, município de São Sebastião do Umbuzeiro.
- **Art. 2º -** Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a realizar todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 28 de dezembro de 2023.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:5F1CA0B1

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 487/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 487/2023.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA ANTÔNIO FLOR DOS SANTOS, A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SERROTE APERTADO, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de "ANTÔNIO FLOR DOS SANTOS", a RUA PROJETADA com a casa com o número da unidade consumidora da ENERGISA 5/1900552-9 da Srª Maria José Ferreira, localizada no Loteamento Serrote Apertado, município de São Sebastião do Umbuzeiro.

Art. 2º - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a realizar todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 28 de dezembro de 2023.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:8651C532

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 488/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 488/2023.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA VICENTE MARIANO SATURNO, A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SERROTE APERTADO, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de "RUA VICENTE MARIANO SATURNO", a RUA PROJETADA com a casa com o número da unidade consumidora da ENERGISA 5/1900273-2 da Srª Maria de Lourdes de Lima, localizada no Loteamento Serrote Apertado, município de São Sebastião do Umbuzeiro.

Art. 2º - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a realizar todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 28 de dezembro de 2023.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva Código Identificador: AC81712D

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 489/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 489/2023.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS CAVALGADAS, VAQUEJADAS E PEGAS DE BOI NO MATO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE VENTOS DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do município de São Sebastião do Umbuzeiro, a cavalgada, a vaquejada e a pega de boi no mato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 28 de dezembro de 2023.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:EB10D440

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, destinados ao Hospital Regional Dr. Sá Andrade, deste município, de acordo com a Emenda destinada a este Órgão, de Proposta nº 08036.438000/1210-01. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 50100.10.301.3007.2099 – MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES **SERVIÇOS** BÁSICAS Ε DE SAÚDE 50100.10.302.3007.2098 - MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPL 50100.10.302.3007.2104 MANUTENÇAO DO HOSPITAL 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Proposta nº 08036.438000/1210-01. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00108/2023 - 18.12.23 até 18.12.24 - P D S DE ALMEIDA -R\$ 9.765,00; CT No 00109/2023 - 18.12.23 até 18.12.24 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 840,00; CT N° 00110/2023 - 18.12.23 até 18.12.24 - GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - R\$ 17.000,00; CT Nº 00111/2023 - 18.12.23 até 18.12.24 - INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 39.980,00.

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:AC281406

CPL CONVOCAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

CONVOCAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

O Pregoeiro Oficial comunica que após o processo de rescisão unilateral do CT Nº 00041/2023 - 13.09.23 - LIFEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 350.302,00, **FICA CONVOCADA** a empresa 2ª colocada NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO para negociação dos itens 4, 5, 6, 8, 21, 32, 38, 42, 43, 48, 58, 62, 68, 74, 77, no dia 15/01/2024 às 11:00hs. No mesmo local inicialmente divulgado: Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Maiores Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 99416-4164 / E-mail: cplsape1@gmail.com.

Sapé - PB, 09 de Janeiro de 2024

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:E8C761AB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3142/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOELMA PEREIRA ALVES, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA, LIDIANE MENDES DA SILVA, CIBELE OCÁSSIA DE ALCÂNTARA, JULIANO DE BRITO DAMASCENO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR TITULAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E SOBRE A NOMEAÇÃO DE FABIANA DO RÊGO NASCIMENTO, JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, IRINEX FERREIRA DA SILVA, ANA TEREZA DO NASCIMENTO, MARIA HELENA DA SILVA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS, Prefeito Constitucional de Sapé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, em especial conforme LEI Federal Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Municipal nº 1446/2022 e Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais sobre a matéria. Considerando a Resolução nº 01/2024- CMDCA que dispõe sobre o resultado final da eleição para membros do Conselho Tutelar do município de Sapé/PB.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam nomeados os Sr. (Sr.ª) JOELMA PERREIRA ALVES, portador do CPF nº 062.086.674-88 RG nº 2.806.807, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA, portadora do CPF nº 073.815.774-02 RG nº 3.300.984, LIDIANE MENDES DA SILVA, portadora do CPF nº 061.403.754-95 RG nº 3.121.098, CIBELE OCÁSSIA DE SOUSA ALCÂNTARA, portadora do CPF nº 102.516.794-54 RG nº 3.576.619, JULIANO DE BRITO DAMASCENO, portador do CPF nº 114.255.404-06 RG nº 3.902.538, para desempenho das funções do cargo de Conselheiro Tutelar Titular do Município de Sapé/PB, para o mandato de 10/01/.2024 a 10/01/.2028.
- **Art. 2º** Os Conselheiros nomeados titulares através deste decreto receberá a remuneração do cargo em conformidade com a Lei Federal 12.696/2012 **e** a Lei Municipal nº 1446/2022.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de janeiro de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito Constitucional- SAPÉ/PB

MARTA MARIA PAIVA MELO DE BRITO Presidente do CMDCA – SAPÉ/PB

Registrado e publicado na data supra:

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**7E777583

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001/2024 SAPÉ, 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA OS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTES PARA ATUAREM NA DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB EM MANDATO DE QUATRO ANOS A CONTAR DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024 A 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2028.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Federal nº 8.069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 1446/2022 e, Resolução nº 01/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros Tutelares Titulares com direito a remuneração de acordo com os serviços prestados a este município, composto pelos membros abaixo relacionados:

JOELMA PEREIRA ALVES MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES LIDIANE MENDES DA SILVA CIBELE OCÁSSIA DE SOUSA ALCÂNTARA JULIANO DE BRITO DAMASCENO Art. 2°-Como Conselheiros Suplentes:

FABIANA DO RÊGO NASCIMENTO JOSÉ ARAÚJO DA SILVA IRINEX FERREIRA DA SILVA ANA TEREZA DO NASCIMENTO PEREIRA RIBEIRO MARIA HELENA SILVA SOUZA

- **Art. 3º** Os suplentes só serão remunerados caso venha assumir a vacância deixada por algum titular, seja para férias, motivo de saúde, falecimento ou afastamento designado pela justiça.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito Constitucional

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:342A2BA5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 002/2024 SAPÉ, 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR PARA ATUAR NA DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB EM MANDATO DE QUATRO ANOS A CONTAR DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024 A 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2028.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 1446/2022 e Resolução nº 01/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselheiro Tutelar Titular com direito a remuneração de acordo com os serviços prestados a este município, composto pelo membro abaixo relacionado:

JOELMA PEREIRA ALVES

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito Constitucional

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:F9FCD086

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 003/2024 SAPÉ, 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR PARA ATUAR NA DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB EM MANDATO DE QUATRO ANOS A CONTAR DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024 A 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2028.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 1446/2022 e Resolução nº 01/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselheiro Tutelar Titular com direito a remuneração de acordo com os serviços prestados a este município, composto pelo membro abaixo relacionado:

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**21DC48E4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 004/2024 SAPÉ, 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR PARA ATUAR NA DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB EM MANDATO DE QUATRO ANOS A CONTAR DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024 A 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2028.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 1446/2022 e Resolução nº 01/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselheiro Tutelar Titular com direito a remuneração de acordo com os serviços prestados a este município, composto pelo membro abaixo relacionado:

LIDIANE MENDES DA SILVA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**02E53B38

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 005/2024 SAPÉ, 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR PARA ATUAR NA DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB EM MANDATO DE QUATRO ANOS A CONTAR DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024 A 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2028.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 1446/2022 e Resolução nº 01/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselheiro Tutelar Titular com direito a remuneração de acordo com os serviços prestados a este município, composto pelo membro abaixo relacionado:

CIBELE OCÁSSIA DE SOUSA ALCÂNTARA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**87DDFA1E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2024 SAPÉ, 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR PARA ATUAR NA DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB EM MANDATO DE QUATRO ANOS A CONTAR DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024 A 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2028.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 1446/2022 e Resolução nº 01/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselheiro Tutelar Titular com direito a remuneração de acordo com os serviços prestados a este município, composto pelo membro abaixo relacionado:

JULIANO DE BRITO DAMASCENO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**0EF004B7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PREGAO PRESENCIAL 054/2023 **OBJETO:** Contratação de terceiros para serviços de passagens em transporte tipo Van destinos diversos, para atender as necessidades do município de Serra Grande-PB, para o exercício de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Nº. CONTRATO: 015/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: JOSE ANTONIO JEFFERSON MORATO

HERCULANO 10927490471, CNPJ n 42.056.014/0001-77. **Valor:** R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), vencedor 01.

Data do Contrato: 09 de janeiro de 2024. Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2024

Nº. CONTRATO: 016/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: Marconildo de Sousa Lima, CPF 037.343.344-11.

Valor: R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais), vencedor dos

itens 2 e 3

Data do Contrato: 09 de janeiro de 2024.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2024

Serra Grande-PB, 09 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por: Jose Andreson Filho

Código Identificador:BDE37EC9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: 00007/2023

JAos 09 dias do mês de Janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Francisco de Araújo - Centro-Soledade - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00048/2023 que objetiva o: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALCETEIRO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO BELA VISTA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - CNPJ nº 08.919.425/0001-00.

VENCEDOR: EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA CNPJ: 37.094.328/0001-24 TOTAL 614.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Soledade firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00048/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Soledade, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do

contrato; d-simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00048/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA.

37.094.328/0001-24 Valor: R\$ 614.900,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Soledade.

Soledade - PB, 09 de Janeiro de 2024

GERALDO MOURA RAMOS -

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira Código Identificador: 93571B05

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00048/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALCETEIRO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO BELA VISTA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA - R\$ 614.900,00.

Soledade - PB, 09 de Janeiro de 2024

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira Código Identificador: B480B7B3

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00048/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALCETEIRO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO BELA VISTA; ADJUDICO o seu objeto a: EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA - R\$ 614.900,00.

Soledade - PB, 09 de Janeiro de 2024

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira Código Identificador: 40F4732C

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO DESTINADOS A DEMANDA DA UNIDADE MEDICO HOSPITALAR E DO SAMU DO MUNICIPIO DE SOLEDADE DURANTE O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR EIRELI - R\$ 150.236,00.

Soledade - PB, 09 de Janeiro de 2024

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**067D4E3C

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2023

om base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO DESTINADOS A DEMANDA DA UNIDADE MEDICO HOSPITALAR E DO SAMU DO MUNICIPIO DE SOLEDADE DURANTE O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024; ADJUDICO o seu objeto a: TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR EIRELI - R\$ 150.236,00.

Soledade - PB, 09 de Janeiro de 2024

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**9FC527AE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR; ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIA DE ALMEIDA SANTOS - R\$ 972.175,00.

Taperoá - PB, 02 de Janeiro de 2024

JOSÉ AIRES DE LIMA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**251F8E22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA

MERENDA ESCOLAR; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIA DE ALMEIDA SANTOS - R\$ 972.175,00.

Taperoá - PB, 03 de Janeiro de 2024

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador:CEC2CA8A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taperoá:. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 32001/2024 - 05.01.24 - ANTONIA DE ALMEIDA SANTOS - R\$ 972.175,00.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**E379C8DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PE00018/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO ERRATA

Na ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023, publicado no Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba do dia 09 de Janeiro de 2024, onde lê-se: SANDRO FERREIRA DE SOUSA - Pregoeiro Oficial, leia-se JOSÉ AIRES DE LIMA JÚNIOR - Pregoeiro Oficial.

Taperoá-PB, 09 de Janeiro de 2024.

JOSÉ AIRES DE LIMA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador:5EF53EC8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de insumos médicos e hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Tavares — PB durante o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

- 1 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA | Tipo: ME LC123: Sim Documento 05.108.702/0001-07 Valor Global: R\$ 4.848,00.
- 2 ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli LC123: Não Documento 31.187.918/0001-15 Valor Global: R\$ 318.385,00
- 3- Cirurgica Sao Felipe Produtos Para Saude Eireli | Tipo: Ltda/Eireli LC123: Não Documento 07.626.776/0001-6 Valor Global: R\$ 8.322.00
- 4 EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: DEMAIS LC123: Não Documento 26.156.923/0001-20 Valor Global: R\$ 1.920.00
- 5 FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli LC123: Não Documento 08.160.290/0001-42 Valor Global: R\$ 1.077,70
- 6 FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS LC123: Sim Documento 48.778.881/0001-00

Valor Global: R\$ 11.310,00

- 7 HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli LC123: Não Documento 26.754.510/0001-48 Valor Global: R\$ 210.00
- 8 J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli LC123: Não Documento 07.187.827/0001-03

Valor Global: R\$ 687.435,00

9 - M.TESTA CONFECCAO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.829.339/0001-09

Valor Global: R\$ 510,00

- 10 Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 10.779.833/0001-56 Valor Global: R\$ 4.969,00
- 11 ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | Tipo: EPP/SS LC123: Sim Documento 09.478.023/0001-80 Valor Global: R\$ 42.405,20
- 12 PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS | Tipo: ME LC123: Sim Documento 32.407.715/0001-50 Valor Global: R\$ 497.332,45
- 13 PHARMAPLUS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli LC123: Não Documento 03.817.043/0001-52 Valor Global: R\$ 2.627,80
- 14 RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME LC123: Sim Documento 50.867.070/0001-10 -

Valor Global: R\$ 22.291,40

Tavares - PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:C6A2B1FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Peças para Caminhões e Máquinas Pesadas da Prefeitura de Tavares – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

VENCEDORES:

1 - O Cearense Distribuidora de Pecas Ltda | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 02.044.971/0001-69 Valor Global: R\$ 35.100,00.

2 - SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 14.118.455/0001-10 Valor Global: R\$ 23.400,00

3- GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA Documento 04.906.156/0001-97 Valor Global: R\$ 21.500,00

4 - SERVMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.810.449/0001-41 Valor Global: R\$ 64.500.00

5 - SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 05.061.156/0001-04 Valor Global: R\$ 13.500.00

Tavares – PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador: 3144C97E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Peças para Caminhões e Máquinas Pesadas da Prefeitura de Tavares – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 35.588.102/0001-54 Valor Global: R\$ 86.720,00.

2- GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA Documento 04.906.156/0001-97 Valor Global: R\$ 86.380.00

3- O Cearense Distribuidora de Pecas Ltda | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 02.044.971/0001-69 Valor Global: R\$ 72.780,00

4 - SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 14.118.455/0001-10 Valor Global: R\$ 104.840,00

5 - SERVMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.810.449/0001-41 Valor Global: R\$ 9.900.00

6 - SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 05.061.156/0001-04 Valor Global: R\$ 78.400.00

Tavares - PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:5D829B15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de TAVARES – PB durante o exercício financeiro de 2024.

VENCEDORES:

1 - R1 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 03.562.340/0001-02 Valor Global: R\$ 2.160.300,00

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Tavares – PB, 08 de janeiro de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Pregoeiro

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:2DA60812

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de TAVARES – PB durante o exercício financeiro de 2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - R1 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 03.562.340/0001-02

Valor Global: R\$ 2.160.300,00

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra — se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Tavares - PB, 08 de janeiro de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Pregoeiro

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:77587646

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de TAVARES – PB durante o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - R1 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 03.562.340/0001-02 Valor Global: R\$ 2.160.300,00

Tavares - PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador: A47CDC05

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE REINICIALIZAÇÃO CONTRATUAL - TOMADA DE PREÇOS N° 00012/2022

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sediada na Rua José Silveira, 7– Centro, convoca a empresa: Pr Construções Ltda - CNPJ: 36.121.012/0001-11, considerando o Memorando nº 0001/2024 'parecer técnico' emitido pelo fiscal do presente contrato, determina a RETOMADA DA OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. A retomada da obra deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2022. Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00188/2022 - Pr construções Ltda - CNPJ: 36.121.012/0001-11 - Reiniciado - de comum acordo entre as partes. ASSINATURA: 05.01.24

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante Código Identificador:BFBD41B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** OBJETO: PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00142/2023 - Jose de Arimatea da Silva EPP -CNPJ: 19.211.844/0001-00 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. CT Nº 00143/2023 - L1 Comercio de Alimentos Eireli - CNPJ: 30.397.976/0001-00 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 29.12.23

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**6AFCDF83

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 525/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Areial, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação Y				Deduções das	
			Valor (a)	Receitas	Total (a-b)
				Correntes (b)	
1		RECEITAS CORRENTES	41.663.984,00	3.540.000,00	38.123.984,00

1.1	Receitas do Tesouro	41.663.984,00	3.540.000,00	38.123.984,00
	Receita Tributária	809.390,00		809.390,00
	Receita de Contribuição	70.000,00		70.000,00
	Receita Patrimonial	883.900,00		883.900,00
	Receita de Serviços	10.000,00		10.000,00
	Transferências Correntes	38.907.585,00	3.540.000,00	35.367.585,00
	Outras receitas Correntes	983.109,00		983.109,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	10.539.416,00		10.539.416,00
2.1	Receitas do Tesouro	10.539.416,00		10.539.416,00
	Operações de Créditos	300.000,00		300.000,00
	Alienações de Bens	450.000,00		450.000,00
	Transferências de Capital	9.789.416,00		9.789.416,00
	TOTAL (1+2)	52.203.400,00	3.540.000,00	48.663.400,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS		Em R\$ 1,00
	DESPESAS POR ÓRGÃOS	Em R\$ 1,00
1		1 220 600 00
	Poder Legislativo	1.228.600,00
	Câmara Municipal	1.228.600,00
	Poder Executivo	47.434.800,00
	Gabinete do Prefeito	942.000,00
	Secretaria Mun. de Administração	2.237.000,00
	Secretaria Mun. de Finanças	852.500,00
	Secretaria Mun. de Educação	17.658.700,00
	Secretaria Mun. de Saúde	317.700,00
	Secretaria Mun. de Assist. Social / FMAS	3.458.450,00
	Secretaria Mun. de Obras e Serviços Gerais	6.480.216,00
	Departamento de Agricultura	1.889.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	10.428.300,00
<u> </u>	Secretaria Mun. da Juventude, Esporte e Cultura	2.142.100,00
	Secretaria Mun. De Politicas Pub.	542.000,00
	Reserva de Contingência	486.634,00
ГОТАL		48.663.400,00
3	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.228.600,00
	Legislativo	1.228.600,00
	Poder Executivo	47.434.800,00
	Administração	3.297.500,00
	Segurança Pública	108.000,00
	Assistência Social	3.458.450,00
	Saúde	10.746.000,00
	Educação	17.658.700,00
	Cultura	1.549.500,00
	Direitos da Cidadania	582.000,00
	Urbanismo	4.238.300,00
	Habitação	248.000,00
	Saneamento	143.000,00
	Agricultura	1.446.700,00
	Comércio e Serviços	402.500,00
	Comunicações	20.000,00
	Energia	17.000,00
	Transporte	1.657.916,00
	Desporto e Lazer	689.600,00
	Encargos Especiais	685.000,00
	Reserva de Contingência	486.634,00
	TOTAL	48.663.400.00

- I As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3°, I, da Constituição Federal e com o art. 7° da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);
- II No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);
- III As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.1B13/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);
- IV A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).
- Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:
- I Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.
- II Abrir créditos suplementares até 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa autorizada.
- Art. 5°. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:
- I "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;
- II Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

- III Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- IV O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.
- V Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.
- Art. 6°. A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:
- I criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
- IV suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.
- Art. 7. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.
- Art. 8°. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 9º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.
- Art. 10°. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.
- Art. 11°. O orçamento fiscal do município de Areial para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 12°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Areial, Pb. 07 de novembro de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por: Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:FFB3CA68

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RELATORIO DE ANALISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0228/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: o Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de CATINGUEIRA/PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital.

AGRICULTORES CLASSIFICADOS:

ITEM	NOME	CPF/CNPJ	CIDADE	CATEGORIA	VALOR PROJETO R\$	ITENS VENCEDORES
01	MANOEL ALVES FILHO	624.771.024-00	CATINGUEIRA	Agricultor Informal	R\$ 38.818,90	1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 11,13, 15.
02	ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA	029.524.474-70	CATINGUEIRA	Agricultor Informar	R\$ 14.367,70	03, 6, 7, 8, 11, 14,15 e 21.
03	ANA LUCIA MENDES DE LIRA GOMAS	050.951.934-26,	CATINGUEIRA	Agricultor Informal	R\$ 5.552,00	5, 12.
04	CLEIDIANE MENDES DE LIRA VIEIRA.	050.902.044-54	CATINGUEIRA	Agricultor Informal	R\$ 3.626,20	02,06, 08.
05	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS		TEIXEIRA	Associações da agricultura familiar	R\$ 45.120,00	16, 18, 17, 19.
VALOR GLO	BAL					R\$ 107.484,80

Valor Global 107.484,80, 000 (cento e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

CATINGUEIRA - PB, 09 de janeiro de 2024.

LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS

Presidente Da CPL

Publicado por: Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:BEED30E4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO LEI N°. 627/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº. 627/2023, de 18 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cubatí – PB. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado à abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), destinado as seguintes Unidades Orçamentárias, Ações e Dotações:

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 150.000 3390.30 Material de Consumo 100.000 02.020 SECRETARIA DE ASS. JURÍDICOS E ANTIDROGAS 2084 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 15.000,0 15.0	
1711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.11 Vencimentos e Vantageme Fixas – PESSOAL CIVIL 30.000.0 3390.30 Material de Consumo 51.000.0 52.003 SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO 51.000.0 52.003 SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO 51.000.0 52.003 SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO 52.000.0 52.003 52.000.0 5	
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 30.000, (3390.30) Material de Consumo 15.000, (3290.30) Material de Consumo 15.000, (3290.30) SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO 15.000, (3290.30) SECRETARIA DE FINANCAS 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 20.000, (3290.40) SECRETARIA DE FINANÇAS 20.000, (3290.40) SECRETARIA DE FINANÇAS 20.000, (3290.40) SECRETARIA DE FINANÇAS 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 20.000, (3290.40) Vencimentos e Vantagens Fixas -	
3390.30 Material de Consumo 15.000,0	
02.003 SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	,
2005	.000,00
1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 20.000,0	
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 20.000,	
D2.004 SECRETARIA DE FINANÇAS	
2008	.000,00
1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 20.000,0	
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 20.000,	
02.005 SECRETARIA DE AGRICULTURA 2010 ATTVIDADES	
2010	.000,00
1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 20.000,0	
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 20.000,0	
3390.30 Material de Consumo 20.000,000	
02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 2026 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 02.017 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 2066 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.04 Contratação por Tempo Determinado 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 3390.30 Material de Consumo 02.020 SECRETARIA DE ASS. JURÍDICOS E ANTIDROGAS 2084 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 06.014 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias	.000,00
2026	.000,00
1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 10.000,000,000,000,000,000,000,000,000,0	
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 10.000,0	
02.017 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 2066 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.04 Contratação por Tempo Determinado 120.000 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 150.000 3390.30 Material de Consumo 100.000 02.020 SECRETARIA DE ASS. JURÍDICOS E ANTIDROGAS 2084 4 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 15.000,0 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 15.000,0 06.014 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 1.711.0000	
2066 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.04 Contratação por Tempo Determinado 120.000 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 150.000 3390.30 Material de Consumo 100.000 02.020 SECRETARIA DE ASS. JURÍDICOS E ANTIDROGAS 2084 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.11 1.700.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 15.000,0 1.700.02 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 1.711.0000	.000,00
1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.04 Contratação por Tempo Determinado 120.000 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 150.000 3390.30 Material de Consumo 100.000 02.020 SECRETARIA DE ASS. JURÍDICOS E ANTIDROGAS 2084 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.11 1.701.000 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 15.000,0 06.014 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias	
3190.04 Contratação por Tempo Determinado 120.000 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 150.000 3390.30 Material de Consumo 100.000 100.000 02.020 SECRETARIA DE ASS. JURÍDICOS E ANTIDROGAS 2084 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 15.000,6 06.014 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 1.711.0000 1.7111.0000 1.711.0000 1.711.0000 1.711.0000 1.71111.0000 1.71111.0000 1.71111.0000 1.71111.0000 1.71111.0000 1.71111.0000	
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 150.000 3390.30 Material de Consumo 100.000 02.020 SECRETARIA DE ASS. JURÍDICOS E ANTIDROGAS 2084 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 1.711.0010 Demais Transferências Obrigatórias 15.000,(14 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 1.711.0000 1.7111.0000 1.71111.0000 1.7111.0000 1.7111.0000 1.7111.0000 1.7111.0000 1.7111.0000 1.7111.0000 1.7111.0000 1.7111.0000 1.7111.0000 1.7111.0000 1.7111.0000 1.71111.0000 1.71111.0000 1.7111.0000 1.711111.0000 1.71111.0000 1.711111.0000 1.711111.0000 1.71111111111111111111111111111111111	
3390.30 Material de Consumo 100.000 02.020 SECRETARIA DE ASS. JURÍDICOS E ANTIDROGAS 2084 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 2190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 15.000,0 06.014 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 ATIVIDADES 1.711.0000 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias	0.000,00
02.020 SECRETARIA DE ASS. JURÍDICOS E ANTIDROGAS 2084 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 06.014 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias	0.000,00
2084 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 15.000,0 06.014 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias	0.000,00
1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 15.000,0 06.014 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 1.711.0000	
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 15.000,0 06.014 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 2098 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias 1.711.0000	
06.014 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL 2098 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias	
2098 ATIVIDADES 1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias	.000,00
1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias	
2100.11 Vencimentos e Ventarens Eivas PESSOAI CIVII	
22,000,t	.000,00
06.015 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	
2095 ATIVIDADES	
1.711.0000 Demais Transferências Obrigatórias	
3190.04 Contratação por Tempo Determinado 3.000,00	00,00
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL 35.000,0	.000,00

- Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior são os decorrentes dos Incisos I, II e II, do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatí - PB., 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por: Adriano Cunha de Souto Código Identificador:F4476904

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 10 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços para a contratação de empresa para prestação de serviço Digitalização de todas as despesas, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Prefeitura de Diamante/PB, do ano de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 08 de janeiro de 2024.

MARIA DE ALACOQUE JUVINO MANGUEIRA

Presidente da CPL

COTAÇÃO DE PRECOS

VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência à contratação da empresa para a Contratação de empresa para prestação de serviço Digitalização de todas as despesas, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Prefeitura de Diamante/PB, do ano de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço Digitalização de todas as despesas, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Prefeitura de Diamante/PB, do ano de 2024.		12		

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Das Obrigações da Contratada

- 1. A contratada terá de executar os serviços, constantes nesse termo 3(três) vezes na semana, após receber a solicitação da Prefeitura de Diamante. Os serviços serão executados na sede do município.
- 2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.
- 5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;
- 7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços prestados, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para do contrato dos serviços será até 31 de dezembro de 2024 a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço no item

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 - Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente

ΙΦ		
Data:	/	
Validade do	Orçamento:	
Empresa:		
R\$:)
Data:	/	_/
Validade do	Orçamento:	
Empresa:		

Publicado por: Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:C5CBA3A2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA 0022/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2024

O MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, localizada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 10 de janeiro de 2024 a 15 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços para a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais diversos, destinada ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba-PB, com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 09 de janeiro de 2024.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Contratação

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais diversos, destinada ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba-PB, com vigência até 31 de dezembro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁCIDO ÚRICO	UND	40		
02	ALBUMINA	UND	30		
03	ASLO	UND	40		
04	BETA HCG	UND	30		
05	BILIRRUBINA DIRETA	UND	30		
06	BILIRRUBINA TOTAL	UND	30		
07	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UND	40		
08	CÁLCIO SÉRICO	UND	30		
09	CK MB	UND	25		
10	CK NAC	UND	25		
11	COLESTEROL TOTAL	UND	50		
12	COOMBS DIRETO	UND	15		
13	COPROCULTURA	UND	10		
14	CREATININA	UND	50		
15	CURVA GLICÊMICA APÓS 50GDE DEXTROSOL	UND	50		
16	DHL	UND	20		
17	ESPERMOCULTURA	UND	05		
18	ESPERMOGRAMA	UND	15		
19	FATOR REUMATÓIDE	UND	30		
20	FERRO SÉRICO	UND	30		
21	FOSFATASE ALCALINA	UND	30		
22	FRAÇÕES DE COLESTEROL	UND	40		
23	GAMA GT	UND	40		
24	GLICEMIA DE JEJUM	UND	40		
25	GLICEMIA PÓS DEXTROSOL	UND	40		
26	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	UND	30		
27	HDL	UND	50		
28	HEMOGLOBINA (HB) GLICADA	UND	90		
29	LATEX	UND	30		
30	COPROCULTURA	UND	20		
31	PARASITOLOGIA DE FEZES	UND	30		
32	PARASITOLÓGICO DE FEZES/PESQUISA DE LEOCOCITOS NAS FEZES	UND	20		
33	PCR	UND	40		
34	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	40		
35	PH FECAL	UND	30		
36	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	20		
37	PROTEINÚRIA 24 HORAS	UND	20		
38	SÓDIO	UND	30		
39	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL E LACTOSE	UND	10		
40	TGO/AST	UND	40		
41	TGP/ALT	UND	40		
42	TRIGLICERIDES	UND	60		
43	UREIA	UND	40		
44	UROCULTURA	UND	15		
45	VDRL	UND	30		
46	VDRL QUANTITATIVO	UND	20		
47	LDL	UND	4 0	+	

VALOR DO LOTE 01:	
-------------------	--

LOTE 02:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AMILASE	UND	30		
)2	ANÁLISE BIÓPSIA TIREÓIDE PARA CADA NÓDULO	UND	03		
03	ANTI-TPO	UND	20		
04	ANTI-HIV	UND	20		
05	ANTIMICROSSOMAL	UND	15		
)6	BNP – PEPTÍDEO NATRIUURÉTICO	UND	02		
)7	CA 125	UND	20		
)8	CA 15-3	UND	20		
19	CA 19,9	UND	20		
10	CEA	UND	20		
11	CITOLÓGICO	UND	20		
12	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	08		
13	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	08		
14	CLEARENCE DE CREATININA	UND	10		
15	DENGUE DUOS IGG E IGM	UND	30		
16	ESTRADIOL	UND	25		
17	FERRITINA	UND	40		
18	FSH	UND	40		
19	LH	UND	25		
20	LIPASE	UND	30		
21	MICOLOGICO	UND	30		
22	POTÁSSIO	UND	30		
23	PROGESTERONA	UND	20		
24	PSA TOTAL E LIVRE	UND	100		
25	RUBEOLA IGG	UND	10		
26	RUBEOLA IGM	UND	10		
.7	T3 LIVRE	UND	30		
28	T3 TOTAL	UND	30		
29	T4 LIVRE	UND	30		
80	T4 TOTAL	UND	50		
31	TESTOSTERONA	UND	20		

Paraíba, 10 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3528

32	TIREOGLOBULINA	UND	30	
33	TOXOPLASMOSE IGG	UND	10	
34	TOXOPLASMOSE IGM	UND	10	
35	TSH	UND	30	
36	VITAMINA B12	UND	20	
37	VITAMINA D 25 HIDROXI	UND	30	
38	ZINCO	UND	20	

VALOR DO LOTE 02: ______
LOTE 03:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BIOPSIA GRANDE	UND	10		
02	BIOPSIA MÉDIA	UND	10		
03	BIOPSIA PEQUENA	UND	10		

VALOR DO LOTE 03:	
LOTE 04:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	COAGULOGRAMA	UND	50		
02	HEMOGRAMA	UND	50		
03	RETICULÓTICO	UND	20		
04	SUMÁRIO DE URINA	UND	50		
05	TIPAGEM SANGUÍNEA	UND	50		
06	TP	UND	30		
07	VHS	UND	40		

VALOR DO LOTE 04:	

- 2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da secretaria de saúde da prefeitura municipal.

3 - Das Obrigações da Contratada

- 1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Ouixaba.
- 2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.
- 5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- 7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por lote.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 - Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**FCCAA1A1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N.º 001/2024

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N.º 001/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias aos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Cargo	
LIDIANA FERREIRA CASIMIRO DANTAS	605	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo	2022	,	
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 30/01/2024		
Nome	Matrícula	Cargo	
ALRIZELIA NOBREGA DA SILVA SOUSA	732	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	
Período aquisitivo	2020		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 30/01/2024		
Nome	Matrícula	Cargo	
LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA	714	ODONTÓLOGO	
Período aquisitivo	2023		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 30/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
KAYZA CRISTINA PEREIRA MONTEIRO	568	ENFERMEIRA	
Período aquisitivo	2021		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 30/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
PETRONIO FELIX DE SOUSA	668	GUARDA MUNICIPAL	
Período aquisitivo	2022		
Período de gozo de férias	10/12/2023 a 09/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
ELIZANGELA ALVES TRIGUEIRO	595	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo	2022		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 30/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
ROSEANE GOMES TRIGUEIRO PINTO DO PRADO	629	ENFERMEIRA	
Período aquisitivo	2020		
Período de gozo de férias	18/12/2023 a 16/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
LUCIANE DOS SANTOS OLIVEIRA MUNIZ	615	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	
Período aquisitivo	2022		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 30/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
CLAUDEMIR ARAUJO DE SA	593	MOTORISTA	
Período aquisitivo	2022		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 30/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
VALDINIZA FERNANDES DE ALMEIDA RODRIGUES	368	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Período aquisitivo	2022		
Período de gozo de férias	01/02/2024 a 01/03/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
JOAO NERI RENATO DE SOUSA	598	GUARDA MUNICIPAL	
Período aquisitivo	2022		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
MARIA JOSÉ DE SOUSA	631	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo	2022		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
LEVI DOS SANTOS FERNANDES	178	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Período aquisitivo	2022		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
FABIANA NEVES TOME	168	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo	2020	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024		
Nome			
NAIZA PEREIRA DA SILVA	Matrícula	Cargo	
	Matrícula 623	Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo		ů .	
	623	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo	623 2022	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo Período de gozo de férias	623 2022 02/01/2024 a 31/01/2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 024	
Período aquisitivo Período de gozo de férias Nome GERLANDIA FERNANDES DE ALMEIDA	623 2022 02/01/2024 a 31/01/2 Matrícula 607	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 024 Cargo	
Período aquisitivo Período de gozo de férias Nome GERLANDIA FERNANDES DE ALMEIDA Período aquisitivo	623 2022 02/01/2024 a 31/01/2 Matrícula 607 2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 024 Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo Período de gozo de férias Nome GERLANDIA FERNANDES DE ALMEIDA Período aquisitivo Período de gozo de férias	623 2022 02/01/2024 a 31/01/2 Matricula 607 2023 02/01/2024 a 31/01/2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 024 Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 024	
Período aquisitivo Período de gozo de férias Nome GERLANDIA FERNANDES DE ALMEIDA Período aquisitivo Período de gozo de férias Nome	623 2022 02/01/2024 a 31/01/2 Matrícula 607 2023 02/01/2024 a 31/01/2 Matrícula	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 024 Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo Período de gozo de férias Nome GERLANDIA FERNANDES DE ALMEIDA Período aquisitivo Período de gozo de férias Nome VERA LUCIA MENDES DA SILVA	623 2022 02/01/2024 a 31/01/2 Matricula 607 2023 02/01/2024 a 31/01/2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 024 Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 024 Cargo	
Período aquisitivo Período de gozo de férias Nome GERLANDIA FERNANDES DE ALMEIDA Período aquisitivo Período de gozo de férias Nome	623 2022 02/01/2024 a 31/01/2 Matrícula 607 2023 02/01/2024 a 31/01/2 Matrícula 628	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 024 Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 024 Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	

Nome	Matrícula	Cargo	
MARIA DE FATIMA RIBEIRO NOBRE	851	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo	2022		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024		
Nome	Matrícula	Cargo	
EULINA MARIA DE QUEIROGA SILVA	123	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo	2022		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
GLADIO POLANSKI RODRIGUES MARIZ	649	FARMACÊUTICO	
Período aquisitivo	2021		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
MARIA VERIDIANA ALVES PAULINO	173	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo	2022		
Período de gozo de férias	20/11/2023 a 19/12/2023		
Nome	Matrícula	Cargo	
SOYZA MARIA LUCENA DE MEDEIROS	818	PSICÓLOGA	
Período aquisitivo	2020		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2	024	
Nome	Matrícula	Cargo	
MARGARETE LOPES DA SILVA	161	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo	2023		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024		
Nome	Matrícula	Cargo	
VALDECILDA DE ALMEIDA QUEIROGA CASSIANO	175	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo	2023		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024		
Nome	Matrícula Cargo		
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MARTINS	622	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período aquisitivo	2023		
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024		

Art. 2°. Esta portaria produzirá efeitos retroativos/supervenientes individuais à data de início do período de gozo de férias dos servidores acima relacionados.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos - PB, em 02 de janeiro de 2023.

ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita do Município de São Domingos

Publicado por: Rafaella Franklin de Queiroga Código Identificador:E209984F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO 001/2024

Comissão Especial do Processo Seletivo

EDITAL n.º. 001/2024 AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (Processo Administrativo CEPS n.º. 001/2024)

A Prefeitura de São João do Tigre (PB), por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, consoante às normas contidas em Edital, para as seguintes funções:

Cód. Inscrição	Função Temporária	Área de Atuação	N° Vagas, Cargo horaria	Escolaridade	Vencimentos	Valor da Inscrição
001	Psicólogo	Secretaria Municipal de Educação	01 vaga jornada de 30h semanais	Nível Superior – Graduação em Psicologia	R\$ 1.700,00	R\$ 30,00
002	Nutricionista	Secretaria Municipal de Educação	01 vaga para jornada de 30h semanais	Nível Superior - Graduação em Nutrição	R\$ 1.700,00	R\$ 30,00
003	Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação	08 vagas para jornada de 25h semanais	Licenciatura em Pedagogia	R\$ 2.300,00	R\$ 30,00
004	Professor Ensino Fundamental Anos Finais Português	Secretaria Municipal de Educação	03 vagas para jornada de 25h semanais	Licenciatura em Letras com Habilitação em Português	R\$ 2.300,00	R\$ 30,00
005	Professor Ensino Fundamental Anos Finais Inglês	Secretaria Municipal de Educação	01 vaga para jornada de 25h semanais	Licenciatura em Letras com Habilitação em Português/ Inglês	R\$ 2.300,00	R\$ 30,00
006	Professor Ensino Fundamental Anos Finais Matemática	Secretaria Municipal de Educação	04 vagas para jornada de 25h semanais	Licenciatura em Matemática	R\$ 2.300,00	R\$ 30,00
007	Professor Ensino Fundamental Anos Finais História	Secretaria Municipal de Educação	01 vaga para jornada de 25h semanais	Licenciatura em História	R\$ 2.300,00	R\$ 30,00
008	Professor Ensino Fundamental Anos Finais Geografia	Secretaria Municipal de Educação	02 vagas para jornada de 25h semanais	Licenciatura em Geografia	R\$ 2.300,00	R\$ 30,00
009	Professor Ensino Fundamental Anos Finais Educação Física	Secretaria Municipal de Educação	02 vagas para jornada de 25h semanais	Licenciatura em Educação Física	R\$ 2.300,00	R\$ 30,00

A Comissão publicará, no Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), o edital 001/2024, do Processo Administrativo CEPS n.º. 001/2024.

O candidato deverá efetuar a inscrição nos seguintes modos:

Presencial: no período de 11 a 17 de janeiro de 2024, das 08h 00min às 12h 00min, na Sala da Coordenação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), localizada na Rua Pedro Feitosa, n.º. 32, Centro.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente Da Comissão

Publicado por: José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador:6683390C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2024

Aos 09 dias do mês de Janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Gentil Lins - Centro - São Miguel de Taipu - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO CONSUMO DA FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIA E LOCADA) PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU—PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ - CNPJ nº 08.868.515/0001-10.

VENCEDOR: AGUINALDO GOMES DE SOUSA FILHO						
CNPJ: 29.159.752/0001-81						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ETANOL HIDRATADO	BRANCA	LITRO	10000	4,09	40.900,00
2	GASOLINA COMUM	BRANCA	LITRO	96000	5,48	526.080,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	BRANCA	LITRO	175000	6,24	1.092.000,00
TOTAL					1.658.980,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00016/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- AGUINALDO GOMES DE SOUSA FILHO.

29.159.752/0001-81 Item(s): 1 - 2 - 3. Valor: R\$ 1.658.980,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

São Miguel de Taipu - PB, 09 de Janeiro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -

Prefeito

Publicado por: João Gabriel Rocha Vital Código Identificador:16884A84